# 80 ANOS DA OAB
# E
# A HISTÓRIA DO BRASIL

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

# 80 ANOS DA OAB
# E
# A HISTÓRIA DO BRASIL

# SUMARIO

# APRESENTAÇÃO

Em 07 de setembro de 1822, pelo Príncipe-Regente D. Pedro I, foi proclamada a Independência do Brasil, sendo este coroado Imperador em 1º de dezembro daquele mesmo ano.

Devido à forte tendência ocidental de constitucionalização (marcadamente após a Independência dos Estados Unidos e a Revolução Francesa de 1789), D. Pedro I instala uma Assembléia Constituinte, com o objetivo de elaborar a primeira Constituição do Brasil independente. Na Assembléia Constituinte de 1823 iniciou-se o debate sobre a criação dos estudos jurídicos no Brasil.

Por óbvio, se uma Constituição do Império seria elaborada, seria preciso dar conhecimento dela ao povo e, muito mais que isso, era necessário ter pessoas que a conhecessem para ajudar na missão suprema de sua aplicação no país, objetivo a ser alcançado, portanto, através da criação de cursos universitários de direito.

Em 11 de agosto de 1827 foram criados os dois primeiros cursos: sendo um em São Paulo, outro em Pernambuco (Olinda).

Havia, naquele momento, o desejo de criar uma instituição que acolhesse e orientasse os Advogados, o que aconteceu em 1843, com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros. Esse instituto tinha como principal desiderato constituir uma Ordem dos Advogados do Império.

Mesmo com o projeto de criação apresentado ao Senado, em 1851, depois detido na Câmara dos Deputados e discutido exaustivamente, a Ordem dos Advogados, durante o período do Brasil Império, nunca conseguiu se constituir.

Somente após a Revolução de 1930, instalado o Governo Provisório, em 18 de novembro de 1930, foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, numa época em que Advogados e Juristas já participavam ativamente da movimentação em torno da renovação e das mudanças na política do país - era a época da chamada República Velha.

Sem dúvida alguma, a OAB e os Advogados são partes umbicadas e indissociáveis da História do Brasil.

Sem estes protagonistas, certamente, não poderíamos hoje dizer que somos um Estado Livre, que temos garantias constitucionais e que somos exemplo de democracia.

Aliás, sem a OAB não haveria a redemocratização do Brasil.

A presente exposição, indubitavelmente, tem como finalidade não apenas registrar esta data histórica e marco temporal importantíssimo para a História do Brasil, mas sobretudo se presta a retratar um pouco da nossa história, das nossas lutas, bandeiras e relevância no contexto da democracia.

Rui Barbosa, na "*Oração aos Moços*, sintetiza, com rara felicidade, a fonte de vocação do advogado: *Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar a fé em Deus, na verdade e no bem.*"

O Advogado, em verdade, é o guardião maior das liberdades, da vida e do patrimônio das pessoas, em todas as épocas. No mundo moderno, deixou de ser apenas o mandatário do cliente, representando-o nas causas judiciais, para se transformar no profissional que o assiste, em toda parte e em todos os momentos, sem exceção. O desenvolvimento das relações humanas, o progresso e a globalização, nestas últimas décadas, as grandes e rápidas transformações que se operam em segundos, a fascinante máquina – computador e a internet - exigem do advogado uma atuação imediata e constante ou, como proclama Mc Luhan, "*o nosso é o tempo de romper barreiras, suprimir velhas categorias, de fazer sondagens em todas as direções*".

Não podemos, no entanto, esquecer nossa história. Haveremos de sempre nos lembrar, relembrar e informar aos mais jovens o quão árdua foram as lutas e as batalhas empreendidas, por vezes marcadas não apenas pelo trabalho, suor e lágrimas, mas também por sangue, além de difundir, cada vez mais, esta cruzada em prol da moralidade, das altiplanas garantias constitucionais, da democratização plena, enfim, a luta pela vida, pelo

asseguramento dos direitos individuais e coletivos, pela liberdade, enfim, pela própria preservação da vida digna em sociedade.

A OAB fez e faz parte direta da construção de uma sociedade melhor, mais humanizada, mais plural, mais justa e democrática, tentando, por meio do seu trabalho, dimensão e importância, tanto daqueles que a compõem, como dos quase 800.000 advogados brasileiros, fortalecer cada vez mais o Brasil, e alcançar a idealização preconizada por Hermógenes, que disse: "*São os homens e não as leis que precisam mudar. Quando os homens forem bons, melhores serão as leis. Quando os homens forem sábios, as leis por desnecessárias, deixarão de existir. Mas isto, será possível somente, quando as leis estiverem escritas e atuantes no coração de cada um de nós.*"

Por tudo isso, temos a plena convicção de que a OAB é hoje um dos atores principais na cena pública e democrática da nação, assim como sabemos que ela está preparada para os desafios que o futuro nos reserva.

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**
*Presidente Executivo da OAB Editora*

# O PAPEL DA OAB NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Ophir Cavalcante Junior
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Há oitenta anos, quando recebeu a incumbência do ministro Oswaldo Aranha para preparar um decreto de reforma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o desembargador André Faria de Pereira viu ali a oportunidade para resgatar uma antiga aspiração da advocacia nacional, introduzindo o famoso artigo 17, que criava formalmente a Ordem dos Advogados do Brasil.

O tempo e o ambiente não eram de todo favoráveis: o calendário assinalava a data de 18 de novembro de 1930; e o País estava sob um regime autoritário, centralizador. Nem sequer existia o termo "sociedade civil organizada" num País de costumes ainda predominantemente agrários. Mas a urbanização estava em marcha acelerada e as demandas daquela nova sociedade exigiam um modelo de associação como a OAB.

Natural, contudo, que os primeiros passos tenham sido hesitantes, pois a instituição hibernara por mais de 80 anos nos arquivos do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) do ardoroso, lendário e profundamente nacionalista Francisco Jê Acayaba de Montezuma, o visconde de Jequitinhonha (1794-1870). Assim ficou conhecido o homem que trocou o nome de batismo (Francisco Gomes Brandão) para homenagear os elementos linguísticos do País (português, tupi e africano), finalizando com o imperador asteca.

O regulamento da profissão se daria pelo decreto 20.784, de dezembro de 1931, consolidado pelo decreto 22.478, de fevereiro de 1933, fruto de intensos debates nos meios jurídicos. Não é de estranhar que o regulamento inicial tenha sido modificado por diversas vezes, até surgir, em 27 de abril de 1963, a Lei 4.215, o Estatuto da Ordem, que vigorou por trinta e um anos até ser substituído pela Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 – o atual Estatuto da Advocacia e da OAB.

À luz das transformações socioeconômicas e políticas de 1930 até

1994, e considerando o papel que a Constituição Federal de 1988 passou a outorgar à advocacia (essencial à administração da Justiça e legitimada para exercer o controle abstrato de constitucionalidade das leis), o atual Estatuto caracteriza-se como um marco.

Nos dias atuais, ele continua fiel à concepção da advocacia como uma profissão liberal pura, mas se teve o mérito de se ajustar aos novos tempos dos quais surgiu o advogado dependente de relação de emprego ou de trabalho. Tem sido comum empregar-se o termo "proletarização" da advocacia, como consequência direta do elevado número de faculdades de Direito e de profissionais em disputa no mercado de trabalho, embora, como conceito, não seja inteiramente absorvido.

Ao lado disso, o Estatuto deu relevo a outro segmento importante, a advocacia pública, conferindo-lhe status de advocacia de Estado para protegê-la contra as limitações normalmente impostas pelos governantes de plantão, ávidos para usar o Estado em benefício próprio.

Para além da atualização da Lei às novas realidades, tivemos, igualmente, a preocupação de manter o conceito de que a advocacia não é atividade comercial, devendo o advogado pautar sua atuação de forma a dignificar a profissão, sempre fundamentada em rígidos preceitos éticos, de modo a conferir necessária credibilidade e respeitabilidade da atividade profissional.

O fato é que, tanto no passado como nos dias atuais, a advocacia exerce uma atração social muito forte, assim como as demais carreiras jurídicas, principalmente pela perspectiva de ascensão no trabalho. No serviço público, as carreiras jurídicas são as mais bem remuneradas, e mesmo como atividade autônoma ainda permite uma sobrevivência digna. Se por um lado isto representa mais advogados à disposição da sociedade, por outro exige um profissional qualificado e eticamente preparado.

O mérito do Estatuto está em contemplar todas essas situações, sem, porém, retirar-lhes a independência e autonomia, a obediência de suas prerrogativas e dos princípios éticos, fundamentos essenciais do

exercício profissional. Mais importante, em dar efetividade ao artigo 133 da Constituição Federal, segundo o qual "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

Essa diretiva constitucional, a rigor, transformou o advogado em profissional da cidadania e da Justiça, defensor da sociedade, da liberdade e do Estado de Direito democrático. Disto decorre a permanente preocupação da OAB com a defesa das prerrogativas profissionais, sem as quais o advogado tornar-se-ia presa fácil nas mãos de autoridades arbitrárias, comprometendo a própria defesa do seu constituinte.

O Estatuto, por sua vez, vai além de uma instituição circunscrita aos preceitos corporativos: com ele, a Ordem dos Advogados assumiu definitivamente seu caráter independente, capaz de reunir as condições necessárias não apenas para defender o primado do Direito, como também lutar em defesa das necessidades sociais. Na medida em que luta por essas questões, a OAB se firma como resultado de uma obra coletiva, o amálgama do exercício da advocacia com a cidadania, condição fundamental para a formação de uma sociedade justa.

# A OAB AOS OITENTA ANOS
## Escravatura, Autoritarismo e Constitucionalismo, desafios históricos dos advogados brasileiros

Alberto de Paula Machado
Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados Brasil
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná/PR (2007-2009)

Como dizia Eduardo Galeano a história é um profeta com o olhar voltado para trás.

Contar os oitenta anos de vida da entidade que reúne a advocacia brasileira é, por determinada perspectiva, contar a história do Brasil. Vários foram os momentos em que a história da Ordem confundiu-se com a história do País, tamanha é a simbiose existente entre os interesses dos advogados e os interesses da nação.

Os ideais humanistas e solidários que inspiram as ações da OAB foram forjados ao longo dos anos pela ação de muitos brasileiros advogados. A ação individual de cada um deles fez nascer as bases de uma profissão intimamente relacionada com os interesses maiores do País.

O inconformismo, marca sagrada da advocacia, determinou a vida de inúmeros brasileiros advogados que atuaram, por exemplo, na luta contra a escravatura, cada qual à sua maneira, mas todos inspirados pelo sentimento humanitário que não permitia distinguir homens pela cor da pele.

O advogado Antonio Pereira Rebouças (1798-1880) apesar de ter obtido sucesso à época é pouco referido em nossa história. Profissional autodidata dedicou parte de sua vida a defender negros escravos, mobilizando-se apenas pelo sentimento solidário de ajudar pessoas, conforme bem relatado no livro "O Fiador dos Brasileiros – Cidadania, Escravidão e Direito Civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças[1]. Como ele, outros tantos advogados marcaram a história ao oporem-se à escravatura. Luiz Gama (1.830-1.882), ex-escravo que chegou a frequentar aulas como ouvinte no curso

1 Keila Grinberg, Ed. Civilização Brasileira, 2002

de direito do Largo de São Francisco, atuou como rábula na defesa dos negros chegando a libertar cerca de 1.000 cativos, agindo exclusivamente com o manejo da lei. Joaquim Nabuco (1849/1910), advogado, jurista e político que conciliava o monarquismo com o absolucionismo, foi fundador da Sociedade Antiescravidão Brasileira e utilizava argumentos econômicos, sociais, morais e humanistas para combater a escravidão:

> *"Porque a escravidão, assim como arruína economicamente o país, impossibilita o seu progresso material, corrompe-lhe o caráter, desmoraliza-lhe os elementos constitutivos, tira-lhe a energia e a resolução, rebaixa a política; habitua-o ao servilismo, impede a imigração, desonra o trabalho manual, retarda a aparição das indústrias, promove a bancarrota, desvia os capitais do seu curso natural, afasta as máquinas, exercita o ódio entre classes, produz uma aparência ilusória de ordem, bem-estar e riqueza, a qual encobre os abismos da anarquia moral, de miséria e destruição de Norte a Sul margeiam o nosso futuro".*[2]

Posteriormente a esse período da nossa história, inúmeros foram os advogados se destacaram emblematicamente, entre os quais podemos citar Rui Barbosa (1849/1923), Sobral Pinto (1893/1991), Evandro Lins e Silva (1912/2002), Gofredo da Silva Teles (1915/2009), entre tantos outros.

A par disso, advogados brasileiros anônimos também contribuíram para solidificar o alicerce de uma profissão marcada pelo envolvimento social. A história, que no dizer de Francisco Alencar deveria ser a reunião de experiências de homens e mulheres relacionados entre si, produzindo, divididos em classes, defendendo interesses contraditórios[3], acaba sendo injusta com muitos desses anônimos que foram decisivos em momentos importantes do nosso passado.

---

2 Abolicionismo, Ed. Vozes pág. 123/124
3 História da Sociedade Brasileira, Ed. Ao Livro Técnico S/A, RJ 1980

Para ficar apenas em um, vale o registro do advogado José de Oliveira Fagundes, desconhecido da grande maioria da população, foi tenaz defensor de Tiradentes. O principal cliente da sua vida recebeu a condenação máxima, o que faz valer a máxima de que a história é generosa apenas com os vencedores que, no mais das vezes, são os que a narram.

A história da Ordem perpassa pela história individual dos advogados, tanto dos já mencionados neste artigo como de muitos outros que deram à nossa profissão a forma que tem hoje e que veio a marcar de modo indelével a vida do País. Como se disse, a entidade que congrega a advocacia brasileira foi forjada pelos ideais humanitários e solidários que a distingue de todas as demais entidades profissionais existentes na nação brasileira.

Como bem lembra Fábio Konder Comparato, detentor da Medalha Rui Barbosa, a mais alta condecoração da advocacia brasileira, os advogados não podem jamais encasular-se na defesa das prerrogativas profissionais, pois a manutenção desta está sempre intimamente vinculada à garantia geral da preservação da liberdade pelo regime político. É esta a razão pela qual o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, objeto da Lei 8.906/94, põe como primeira finalidade da instituição a defesa da Constituição, da Ordem jurídica do estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social (artigo 44, I). Trata-se, incontestavelmente, de um dever e não de simples faculdade.[4]

Especialmente nos momentos agudos de nossa história é que soou alta e clara a voz da advocacia brasileira, dentro da vocação propalada por Fábio Konder Comparato e insculpida no artigo 44 da Lei 8.906/94. O combate ao AI 5, a luta pela anistia, pela restauração do habeas corpus e pela assembléia constituinte são marcas fortes a tal ponto de ser impossível contar a história de tais períodos sem falar do papel da Ordem dos Advogados do Brasil.

A atuação da OAB foi fundamental no combate aos Atos Institucionais de um dos períodos mais negros da nossa história. De dezembro de 68 até

4 Fábio Konder Comparato, Rumo à Justiça, Ed. Saraiva, 2.010, pág. 336

o final de 69, o governo militar editou uma sucessão de atos que cassaram, suspenderam direitos políticos e aposentaram compulsoriamente centenas de pessoas. Entre eles, Marcio Moreira Alves, Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek de Oliveira, além de três ministros da mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal – Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Victor Leal. Os juízes foram aposentados compulsoriamente. Em fevereiro o AI 6 aposentou os ministros Antônio Carlos Lafayette de Andrada e Antônio Gonçalves de Oliveira, que haviam protestado contra a expulsão dos primeiros. Em abril de 69, 219 professores universitários foram aposentados – entre eles Mario Schemberg, Florestan Fernandes, Otávio Ianni, Fernando Henrique Cardoso, Paul Singer, Caio Prado Junior. Antonio Calado teve seus direitos políticos suspensos.

Não por obra do acaso A revogação do ato institucional número cinco ocorreu em dezembro de 1978, alguns meses após a realização da Conferência Nacional dos Advogados, realizada na cidade de Curitiba no mês de maio de 1978, que se notabilizou como a mais significativa manifestação contrária aos atos autoritários do governo da época.

O Jornal "O Pasquim", um dos baluartes da resistência naqueles tempos difíceis, publicou matéria do seu articulista Sérgio Augusto atestando: "*os advogados, reunidos em congresso em Curitiba, tomaram as rédeas da verdadeira distensão, que não desejam nem lenta nem gradual porque a sabem deste modo insegura....Daqui para frente é que a luta vai engrossar.* E continua o articulista do mencionado jornal *Eu, se fosse o presidente Geisel, daria muita atenção a tudo o que disse e se propôs em Curitiba, se é que os seus sonhos de uma "democracia social"tem algum fundamento.*[5]

A estrutura autoritária do estado brasileiro, concebida em instrumentos jurídicos como o AI 5, o decreto 477, a Lei Falcão, o pacote de abril, entre outros, é intensamente atacada pelos advogados brasileiros naquela Conferência Nacional realizada em maio de 1977.

O discurso do Presidente Nacional da OAB, o inesquecível

5 Artigo assinado por Sérgio Augusto, jornal o pasquim, maio de 1978.

Raymundo Faoro, dava o tom desta que talvez tenha sido a mais importante Conferência da história da entidade: "*Se a realidade não inspira otimismo, não sugere o abandono do bom combate. Os advogados sempre souberam, com bravura e lucidez, fixar sua missão nas situações difíceis, sem enfado cético, e sem dramaticidade retórica. Guardiães da ordem pública, sabem eles reconquistá-la, recuperando-a em seu valores racionais, em meio a esta galeria de espantos. Declinável é, desta sorte, a origem de suas preocupações que apontam para a necessária estruturação do estado de direito, preocupações que definem propósitos claros e públicos.* "

Com a revogação o AI-5, restabelecimento do Habeas Corpus e edição da lei de anistia, o Brasil superava a fase difícil do arbítrio. A derrocada do regime militar foi uma vitória da sociedade brasileira como um todo, mas é preciso que se diga que os advogados não foram meros atores coadjuvantes, foram protagonistas da história em tempos que poucos tinham a coragem de levantar suas vozes.

Alguns anos após, profundo sentimento de frustração contaminava a sociedade brasileira com a derrota da campanha das diretas-já em 1985. No capítulo seguinte da nossa história, a discussão sobre a constituição brasileira passa a predominar no ambiente Ordem dos Advogados do Brasil, sendo este o tema central da Conferência Nacional realizada em Belém do Pará, no mês de agosto de 1986, sob a Presidência de Herman de Assis Baeta.

Uma vez mais, não por mera coincidência, o tema central de uma Conferência Nacional refletia a pauta política do País.

Romper o ciclo da história do autoritarismo no País ainda era um desafio da sociedade brasileira e que seria definitivamente atingido com uma nova constituição fundada nos preceitos que tem como centro o Povo Brasileiro.

O rico processo de concepção da nova constituição brasileira é iniciado com a instalação da Assembléia Constituinte pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no dia 1° de fevereiro de 1987

Alcançado o texto constitucional, consagrador de direitos e garantias fundamentais, o desafio da sociedade ainda é o de colocar em prática as premissas do constituinte de 1988 em favor da sociedade brasileira,

É induvidoso que, tal como sustentava a hoje Ministra do STF, Carmen Lúcia Antunes Rocha, na XV Conferência Nacional em 1994, *"a Constituição Brasileira de 1988 passou a desenhar uma forma mais nítida e conhecida de direitos do povo brasileiro, do indivíduo no Brasil.*[6]

Do ponto de vista da advocacia, tornar a profissão indispensável à administração da justiça e a OAB legitimada a atuar no controle da constitucionalidade das leis são marcos memoráveis.

O constitucionalismo, tarefa inconclusa da sociedade, tem como pressuposto básico, na sempre coerente e precisa percepção de Dalmo Dallari[7], a percepção de definir uma Constituição, coerente com as carências e possibilidades do povo, despertada pela conjugação de circunstâncias históricas. Sob influência de muitos fatores, positivos e negativos, contrários ou favoráveis aos interesses dos povos, foi sendo desenvolvida a noção de Constituição, se de sua necessidade e de sua importância na vida dos povos. Desse modo, depois de um longo percurso histórico, com momentos de maior ou menor prestígio, e graças à contribuição de juristas comprometidos com a ética e desejosos de colaborar para a consecução de ordens sociais democráticas e justas, a Constituição vem deixando de ser apenas uma carta política escrita na linguagem jurídica, artificialmente construída e de pouco ou nenhuma eficácia jurídica e social.

A tarefa da OAB perante a sociedade brasileira é infinita, se no passado o desafio da advocacia foi lutar contra leis que diferenciavam pessoas pela cor da pele, se em momento seguinte foi o de combater o estado autoritário que restringia direitos e garantias fundamentais do cidadão, hoje ainda é garantir eficácia plena ao texto constitucional.

A OAB continua a ser depositária das esperanças de boa parte

---

6 Anais da XV Conferência Nacional dos Advogados, Foz do Iguaçu set/1994, pág. 739

7 A Constituição na Vida dos Povos, Ed. Saraiva, Ed. 2.010, pág. 11.

da população brasileira, a advocacia, por sua vez, tem no contraditório combustível de idéias, adubo de ideais, o que nos obriga a continuar sendo Democratas no autoritarismo, legalistas durante a ilegalidade e libertários sob as ditaduras, tal como proclamamos na Carta da XV Conferência Nacional dos Advogados.

# OAB: 80 ANOS DE DEFESA DO ADVOGADO E DA NAÇÃO

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

A Ordem dos Advogados do Brasil, ao longo de seus oitenta anos, construiu um sólido e indissociável conceito de altivez e independência, cumprindo as suas missões de defesa do estado de direito e de salvaguarda das prerrogativas profissionais. O único partido da OAB é a Constituição da República. Sua ideologia, a prevalência do Estado democrático de direito, com os fraternos valores igualdade, liberdade e moralidade. A Ordem atua como parte social autônoma, representando a sociedade na aspiração por justiça e pela prevalência do bem comum.

Fruto do momento histórico nacional iniciado pela denominada revolução de 1930, que empunhava o lema "justiça e representação", a criação da Ordem dos Advogados do Brasil se deu quase um século após a fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros, que possuía, entre suas missões, a constituição da OAB. Opondo-se a atitudes arbitrárias dos donos do poder, a entidade protagoniza a libertária luta pela prevalência dos postulados democráticos. Nos momentos de crises institucionais, como o endurecimento dos regimes de exceção durante o Estado Novo e a ditadura militar, a Ordem não se absteve nem capitulou, posicionando-se a favor das liberdades públicas, apresentando sua vocação de entidade libertária representativa das aspirações sociais e de proteção dos predicamentos da ordem constitucional democrática. Como represália por sua firme posição a favor da redemocratização, o Conselho Federal da Ordem foi vítima de atentado a bomba em 1980. Nesse mesmo dia, o presidente Seabra Fagundes criou a Comissão de Direitos Humanos no Conselho Federal da OAB, com uma composição que bem simboliza o elevado nível das culturas jurídicas que se somam para construir o legado histórico da Ordem, a saber: Barbosa Lima Sobrinho, Dalmo de Abreu Dallari, Evandro Lins e Silva, Heráclito

da Fontoura Sobral Pinto, J. Bernardo Cabral, José Cavalcanti Neves, José Danir Siqueira do Nascimento, José Paulo Sepúlveda Pertence, José Ribeiro de Castro Filho, Miguel Seabra Fagundes, Nilo Batista, Raul de Sousa Silveira, Raymundo Faoro e Victor Nunes Leal.

No atual momento de regular funcionamento institucional do país, a entidade pauta sua atuação postulando o respeito aos valores constitucionais, como legalidade e moralidade, bem assim protegendo os predicamentos do cidadão, com a valorização do advogado, essencial ao direito de defesa e ao devido processo legal.

A tarefa de defender as prerrogativas dos advogados não é oposta, antes complementa e integra a atuação institucional da Ordem. A proteção do profissional da liberdade é indispensável à garantia do Estado de Direito. Trata-se de dar concretude ao jargão que anuncia que não há justiça sem advogado. Na realidade, não há democracia e cidadania respeitada sem a proteção do advogado, olhos postos na assertiva clássica: "onde cessam o vigor das leis e a autoridade de seus defensores, não pode haver segurança nem liberdade para ninguém." (ROUSSEAU, Jean-Jacques, A Origem da Desigualdade Entre Os Homens, Ed. Escala, 2ª. Edição, pág.17).

Além de revolucionar o país e a sociedade, a OAB transforma o interior de quem dela participa de forma ativa. A Ordem efetua uma mutação em todos, tornando-os menos individualistas, mais preocupados com o destino coletivo. Ninguém passa pela entidade e permanece sendo o mesmo. O companheirismo que nutre a relação dos que constroem a Ordem, equipara a todos os seus componentes como iguais. Não há nenhum monopolizador da verdade ou do comportamento retilíneo. Há uma contribuição relevante na participação de cada advogado. São 640 mil Cíceros Romanos, os tribunos do nosso quotidiano. A relação fraterna interna é uma das balizas de sustentáculo da entidade.

Quem realiza o movimento de Ordem não se contenta em copiar a figura do "homem medíocre", sobre o qual nos escreveu o ítalo-portenho Jose Ingenieros, no início do século passado. Não se satisfaz com a "existência

vegetativa" e com a relativização de valores. O líder de Ordem é inventivo, sensível e idealista. Possui pensamentos próprios, não se apega a elogios fáceis. É um sonhador e um ativo construtor dos sonhos. Põe em "seus atos o grão de sal que poetiza a vida".

A independência e a autonomia da OAB são asseguradas por sua natureza jurídica especial e atípica, não tutelável pelo Poder Público e não submetida ao poder econômico. Pode ser definida como Organização Constitucional Democrática. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal bem assinala tal aspecto: "A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro". (STF, Pleno, ADI 3026 / DF. Rel.: Min. Eros Grau). Nesse julgado, também foi assinalado pelo Supremo: "Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária". Os fundamentos para tal definição são alvissareiros: "A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [artigo 133 da CB/88]." E, mais, "A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional".

No mesmo passo, a Corte Suprema, ao reconhecer a imunidade tributária gozada pela entidade, asseverou: "na medida em que a OAB desempenha atividade própria de Estado (defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como a seleção e controle disciplinar dos advogados)" (STF, Segunda Turma, RE 259976 AgR / RS, rel.Min. Joaquim Barbosa).

Reconhecendo o *status* de ente constitucional da Ordem, foi declarada a competência originária do Supremo para conhecer Mandado de Segurança impetrado pela entidade contra Tribunal de Justiça, tendo em vista se tratar

de "mandado de segurança em que autarquia federal (OAB) controverte com Estado-membro, pelo órgão mais alto de um dos seus poderes, o Tribunal de Justiça, sobre suas respectivas atribuições constitucionais (questão relativa ao "quinto constitucional"): controvérsia jurídica relevante sobre demarcação dos âmbitos materiais de competência de entes que compõem a Federação, que atrai a competência originária do Supremo Tribunal (CF, art. 102, I, f)" (MS 25624 QO / SP. Pleno. Rel.: Min. Sepúlveda Pertence).

Linhas memoráveis foram escritas pelos precedentes do STF acerca do exercício da advocacia e a necessidade de respeito às prerrogativas profissionais. "O Supremo Tribunal Federal tem proclamado, em reiteradas decisões, que o Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja a instância de poder perante a qual atue, incumbe, ao Advogado, neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias - legais e constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos. - O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do Advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. - O respeito às prerrogativas profissionais do Advogado constitui garantia da própria sociedade e das pessoas em geral, porque o Advogado, nesse contexto, desempenha papel essencial na proteção e defesa dos direitos e liberdades fundamentais" (HC 98237 / SP, Segunda Turma. Rel.: Min. Celso de Mello).

No mesmo sentido, "A prerrogativa estampada no art. 133 da Constituição Federal se põe como uma condição mesma de exercício

altivo e desembaraçado com independência funcional e desassombro pessoal, portanto. Razão de ser da estruturação da atividade advocatícia em lei necessariamente especial ou orgânica (Lei nº 8.906/94)" (HC 98631 / BA – Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto) E, mais, "A imunidade profissional é indispensável para que o advogado possa exercer condigna e amplamente seu múnus público. *III - A inviolabilidade* do escritório ou do local de trabalho é consectário da inviolabilidade assegurada ao advogado no exercício profissional". (ADI 1127 / DF. Pleno. Rel. p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski).

Afirma o STF que a prerrogativa de índole profissional é "qualificável como direito público subjetivo do advogado" (HC 88702 / SP , rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma). Diante da antinomia do Estatuto da Ordem com norma geral, ainda que posterior, o STF entendeu, no aludido julgado, que tal há de ser superado "pela aplicação do critério da especialidade ("lex posterior generalis non derogat priori speciali"), cuja incidência, no caso, tem a virtude de preservar a essencial coerência, integridade e unidade sistêmica do ordenamento positivo", prevalecendo a norma estatutária. Nessa linha, "O artigo 7º, § 2º da Lei n. 8.906/2004, deu concreção ao preceito veiculado pelo artigo 133 da Constituição do Brasil, assegurando ao advogado a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão.". (HC 87451 / RS. Primeira Turma. Rel.:Min. Eros Grau).

Como se vê, a história da Ordem é circundada por imprescindíveis julgados do STF que tem reconhecido e declarado a relevância da OAB para o fortalecimento das instituições democráticas e a inafastabilidade das prerrogativas do advogado como instrumento de proteção do cidadão.

Diante da sua importância historicamente conquistada e constitucionalmente declarada, a OAB desempenha o papel de liderança da sociedade civil, outorgado à entidade pela história e pelas normas constitucionais e legais. A Ordem é a entidade da advocacia, da cidadania e da Nação. Já se disse que a OAB é dos advogados, mas também é do Brasil.

Como bem assertiva o valoroso ex- Presidente Rubens Approbato Machado, o presidente da Ordem é o presidente da sociedade civil brasileira, portando-se como porta-voz da cidadania, tendo como missão a defesa da nação e dos valores constitucionais. Trinta e quatro memoráveis brasileiros pontilharam a presidência da OAB nacional. Provando que a paixão pela Ordem, e a competência em dirigi-la, também é transmissível geneticamente, Miguel Seabra e Eduardo Seabra, Ophir Cavalcante e Ophir Cavalcante Junior, ocuparam tal relevante posto. Raymundo Faoro, a partir de voto do Conselheiro Federal Sepúlveda Pertence, aprovado na Conferencia Nacional dos Advogados de Curitiba, em 1978, construiu a anistia ampla, geral e irrestrita. Caio Mario da Silva Pereira, doutrinador de escol, também a presidiu numa quadra história na qual Sobral Pinto verberou contra a ditadura militar, denominando-a, no Plenário da entidade, de regime de exceção.

Do mesmo modo, na década de 80, do restabelecimento democrático e instituição de uma nova ordem constitucional, Bernardo Cabral, Mario Sergio Duarte Garcia, Herman Assis Baeta e Márcio Thomaz Bastos exerceram com destemor a liderança da entidade da advocacia e cidadania. Ophir Cavalcante foi o primeiro presidente após a reconstitucionalização do Brasil, sendo sua atuação essencial à consolidação dos valores constitucionais, tendo ajuizado no STF diversas ações de controle concentrado de constitucionalidade em defesa da Carta Cidadã, exigido auditoria na dívida externa brasileira e verberado contra o uso abusivo das famigeradas Medidas Provisórias.

Os fatos narrados nesta obra bem demonstram as vitoriosas gestões de todos os presidentes da entidade. Para mencionar apenas os mais recentes, Roberto Buzato foi um autêntico defensor do princípio da moralidade e da republicanização do Brasil. Cezar Britto, homem de sonhos e ações, foi o presidente que assegurou a inviolabilidade do exercício do direito de defesa e sagrou-se vitorioso na luta contra o estado policial. Ophir Cavalcante Junior, presidente nos 80 anos da OAB, prima sua convicta ação no sentido de preservar os valores constitucionais, defendendo o patrimônio público,

exigindo decência na política, conseguindo aprovar a lei que afasta da vida pública os que não possuem vida pregressa adequada, denominada lei da ficha limpa, declarada constitucional pelo Supremo, bem assim se empenha firmemente na elaboração e aprovação de uma reforma política para o Brasil, a partir de um projeto amplamente debatido com a sociedade. Por tal motivo, em adequado e delicado momento da vida nacional, comemora os 80 anos da Ordem sem priorizar o olhar para o passado e sem se contentar com as ufanistas comemorações, mas reunindo os atores da cena político-social, conclamando-os a construir a reforma que assegure a legitimidade democrática no Brasil.

O presidente do Conselho Federal da OAB é diretamente escolhido pelos conselheiros federais eleitos em votação na qual são chamados a votar todos os advogados. O sistema é semelhante ao que ocorre na eleição da presidência da Câmara dos Deputados e de entidades como CNBB e centrais sindicais. Tal forma de escolha tem afastado a Ordem da influência nefasta dos grandes interesses econômicos e políticos, bem como tem mantido o pacto federativo, dando igual importância a cada unidade da federação. A superioridade econômica de uma determinada seccional é compensada com a igualdade política. Um Estado, um voto, bem serve para dar concretude ao princípio constitucional-republicano de diminuição das desigualdades regionais.

Desde 18 de novembro de 1930, quando criado o Conselho Federal da OAB pelo Decreto n.º 19.408, editado pelo chefe do Governo Provisório Getúlio Vargas e pelo ministro da Justiça Osvaldo Aranha, passando pela efetiva instalação da entidade, em 9 de março de 1933, com a eleição e posse da sua primeira diretoria, sendo presidente e secretário-geral Levi Carneiro e Attílio Vivácqua, composição renovada por três mandatos consecutivos, a primeira grande preocupação da entidade, demonstrando o seu espírito vanguardista e comprometido com a sociedade, foi a edição e o fortalecimento do Código de Ética da profissão, aprovado em 25 de julho de 1934. Para a Ordem, com mesmo denodo com que se é defendido o profissional e suas

prerrogativas, deve ser afastado o advogado que não honra e dignifica a advocacia. Não por acaso, uma das formas de defender as prerrogativas é o agir de modo ético, pois o sistema jurídico pátrio protege de maneira absoluta o advogado que se porta nos limites do exercício profissional.

Além de revolucionar o país e a sociedade, a OAB transforma o interior de quem dela participa de forma ativa. A Ordem efetua uma mutação em todos, tornando-os menos individualistas, mais preocupados com o destino coletivo. Ninguém passa pela entidade e permanece sendo o mesmo. O companheirismo que nutre a relação dos que constroem a Ordem, equipara a todos os seus componentes como iguais. Não há nenhum monopolizador da verdade ou do comportamento retilíneo. Há uma contribuição relevante na participação de cada advogado. São 640 mil Cíceros Romanos, os tribunos do nosso quotidiano. A relação fraterna interna é uma das balizas de sustentáculo da entidade.

Quem realiza o movimento de Ordem não se contenta em copiar a figura do "homem medíocre", sobre o qual nos escreveu o ítalo-portenho Jose Ingenieros, no início do século passado. Não se satisfaz com a "existência vegetativa" e com a relativização de valores. O líder de Ordem é inventivo, sensível e idealista. Possui pensamentos próprios, não se apega a elogios fáceis. É um sonhador e um ativo construtor dos sonhos. Põe em "seus atos o grão de sal que poetiza a vida".

Defendendo a normalidade democrática e se posicionando pela prevalência dos valores constitucionais, dentre os quais se encontram a liberdade e a indispensabilidade do advogado, a Ordem se consolida como a entidade que pertence, por igual, aos advogados e à Nação, executando com destemor as suas missões de defender a ordem jurídica do estado democrático e a valorização do advogado, o profissional das liberdades públicas e responsável sobremaneira pelas garantias do cidadão.

# ANEXO I

## O provimento que desafiou a ditadura militar

Em todas as publicações do Estatuto da OAB, editado e atualizado anualmente pelo Conselho Federal da Ordem, consta um provimento, aprovado no ano da implantação do regime militar de exceção no Brasil, contendo conteúdo claramente desafiador às pretensões do regime autoritário:

"Provimento n. 4.

Art. 1º. – Os profissionais com direitos políticos suspensos, por força do decreto revolucionário, continuam no pleno exercício da advocacia, nos termos das respectivas inscrições, que prevalecem vigentes."

(Estatuto da Advocacia e da OAB, 9º. Edição, Conselho Federal, pág. 159).

Para o presente apontamento, obteve-se acesso à cópia integral dos autos do Processo do qual resultou a edição do Provimento aludido, possibilitando a realização de uma pesquisa histórica a partir de fonte primária escrita. Trata-se do Processo n. 830, de 1964, iniciado com proposta formalizada pelo Conselheiro Federal Letácio Jansen, integrante da bancada do Estado do Maranhão, propugnando que o advogado com direitos políticos suspensos não fossem impedidos de exercer a profissão, sob pena de remeter os colegas à "indigência" (fls. 2 dos autos).

O Presidente do Conselho Federal, Porvina Cavalcanti, comunicando ao Plenário da Casa posição idêntica, ressaltou a distinção efetuada pelo art. 135 da Constituição em vigor entre perda e suspensão de direitos políticos, para concluir que a suspensão dos direitos políticos não se equiparava à perda da qualidade de eleitor, prevista no art. 61, III, do Estatuto da Advocacia – Lei 4.215, de 1963 – como hipótese de cancelamento dos quadros da Ordem (fls. 04 e 05 dos autos). Em tom forte e corajoso para o momento sombrio no qual o Brasil ingressava, o Presidente do Conselho Federal da Ordem,

com a altivez que sempre se deseja e se espera de quem ocupa esta relevante missão, asseverou:
"Assim, em face do texto do Estatuto da Ordem temos que usar os mesmos meios de interpretação, máxime quando se pretende que a Revolução não use o eufemismo de paredon para matar de fome advogados do Brasil" (fls. 05 dos auto, grifo no original).

O relator da matéria no âmbito do Plenário, conselheiro federal Francisco Gonçalves, da bancada do Espírito Santo, proferiu parecer favorável. "A atividade profissional do advogado é o exercício de um direito civil, nada importando que o requerimento de inscrição deva ser acompanhado de prova da qualidade de eleitor. Razões jurídicas valiosas foram invocadas como amparo a tese submetida ao Conselho, mas vale também ponderar que seria contra evidentes razões de equidade vedar o exercício profissional aos advogados em face das sanções políticas impostas pelo movimento revolucionário" (fls. 07 dos autos), fundamentou.

A Ata da Sessão, subscrita pelo Secretário-Geral Alberto Barreto de Melo, conselheiro federal por Sergipe, informa que o Provimento foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo usado a palavra para discuti-lo os conselheiros federais Carlos Bozano, José Telles, Jorge Botelho, Themístocles Marcondes Ferreira e o ex-Presidente Miguel Seabra Fagundes. Na redação final do Provimento, funcionou como revisor o ex-Presidente Nehemias Gueiros.

A histórica Sessão, de número 1.119 do Conselho Federal da Ordem, ocorrida em 23 de junho de 1964, na Avenida Marechal Câmara, sexto andar, Casa do Advogado, no Estado da Guanabara, bem demonstra do que são capazes a sensibilidade e a unidade da advocacia nacional em prol da construção de barreiras contra o autoritarismo e da valorização da profissão. Demonstra, ainda mais uma vez, que a luta pelas prerrogativas da profissão não se opõe, antes complementa, a defesa do Estado Democrático de Direito. A defesa corporativa e a atuação institucional devem andar sempre juntas, em prol da advocacia e da nação.

Há coisas que valem a pena viver, essas são importantes e devem ser cultivadas; poucas são aquelas que valem a pena entregar a vida, essas são essenciais e apaixonam o espírito, como a família OAB, para quem dela participa e integra com dedicação.

# ANEXO II

## A gestão da efetivação dos valores constitucionais

Por imperativo histórico, a gestão do Conselho Federal da OAB que primeiro cuidou da efetivação da Constituição da República promulgada em outubro de 1988, biênio 1989 a 1991, foi presidida por Ophir Cavalcante, tendo Marcelo Lavenere como Secretário-Geral. Poucos meses após a vigência da novel Carta Constitucional, tomou posse a aludida diretoria, com o conseqüente chamamento para a luta pela implementação dos direitos e garantias consagrados após décadas de regime de exceção instaurado pela não saudosa ditadura militar, implantada em nosso país pelo golpe de estado ocorrido em 1964 e aprofundada com os atos institucionais e a outorga do regime constitucional autoritário.

O Estado Democrático de Direito, com os seus emblemáticos valores, quais o pluralismo, a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal, foi estatuído pela Constituição, construída com ampla participação popular, após convocação de Assembléia Nacional Constituinte. Declarada a nova ordem constitucional, iniciava o momento de sua concreção. O Conselho Federal da OAB não se omitiu, antes foi protagonista, da efetivação dos aludidos princípios constitucionais.

O uso abusivo das medidas provisórias foi um tema que mereceu especial enfrentamento, tendo em vista não permitir o fortalecimento deste instrumento legislativo que remonta aos famigerados decretos-leis. Buscava-se proteger o postulado da independência dos poderes, notadamente a reserva da função legislativa ao parlamento, diminuindo a ingerência do Executivo, como corolário de uma nação verdadeiramente democrática. Em março de 1990, o presidente Ophir Cavalcante entregou ao Presidente da Câmara, Paes de Andrade, projeto de lei complementar que disciplinava o uso de tais medidas. Tal projeto foi acolhido e apresentado ao plenário no mesmo dia pelo então deputado Nelson Jobim (Em Defesa Da Ordem e Da Cidadania,

Conselho Federal da OAB, Pag. 214; todas as demais informações de datas constantes neste artigo foram extraídas do mencionado livro). O projeto vedava a reedição indefinida de medidas provisórias com o mesmo conteúdo, limitava sua utilização somente ao espectro de lei ordinária e proibia versassem sobre matérias penal, orçamentária, organização judiciária, cidadania e direitos individuais.

Em 10 de abril de 1990, o presidente nacional da Ordem se manifesta publicamente contra o uso da medida provisória que implementou o plano Collor, efetivando o posicionamento adotado pelo Conselho Federal. "Não há legitimidade no desenvolvimento econômico que não esteja condicionado aos princípios de um Estado Democrático de Direito, em especial pelo resguardo permanente dos direitos e garantias individuais e coletivos, pautados na Constituição", afirma a nota oficial firmada por Ophir Cavalcante. Em 1º. de junho de 1990, diante da anunciada reedição da medida provisória n. 185, rejeitada pelo Congresso Nacional, a OAB novamente assevera: "a consciência jurídica não pode calar nesta hora sob pena de ver comprometido o projeto democrático do País e desgarantidos os cidadãos nos seus primórdios dias".

No ano de 1990, o presidente da República foi pródigo em editar Medidas Provisórias que cerceavam o livre exercício do Poder Judiciário. As Medidas Provisórias 181, Também em junho de 1990, o Conselho Federal da OAB ingressou perante o Supremo Tribunal Federal com Ação Direta de Inconstitucionalidade argüindo a inconstitucionalidade das Medidas Provisórias 181, 186 e 190, que, respectivamente, impediam a concessão de medidas liminares em Mandado de Segurança, ações ordinárias e cautelares e vedava a execução de sentença em dissídio coletivo. As MPs 181 e 186, de igual conteúdo, sendo a segunda reedição em decorrência da não deliberação pelo Congresso, foram impugnadas pelas Adins 272-4 e 295-3, ao fundamento de ferimento do "direito fundamental do cidadão de ter apreciados pelo Poder Judiciário os casos de lesão ou ameaça a seus direitos", conclamando seja restaurada a "credibilidade na segurança das

relações jurídicas". A Medida Provisória 190 foi impugnada pela Adin 302-0, acrescentando se tratar da reedição da MP 185, rejeitada pelo Congresso Nacional, "agredindo princípios sistêmicos inseridos na Carta de 1988... que cuidam dos fundamentos do Estado de Direito Democrático, da independência e harmonia entre os Poderes".

Ao julgar a Medida Cautelar na ADI 272, o STF indeferiu a suspensão da Medida Provisória em sede de controle concentrado, mas "permitiu" que os juízes assim o fizessem em cada caso concreto, no sistema de controle difuso de constitucionalidade. Em outras palavras, negou, mas concedeu, pois a Ordem objetivava justamente permitir que a jurisdição fosse exercida sem a limitação imposta pela Medida Provisória, senão, veja-se:

Ementa: "(...) De relembrar que a própria inicial da O.A.B ressalta que podem os Juízes por via incidental, no exame dos casos concretos, deixar de atender à vedação, se a considerarem inconstitucional, contida nas Medidas Provisórias".

(STF, ADI 272 MC-QO / DF. Relator(a): Min. ALDIR PASSARINHO. Julgamento: 08/05/1990. Tribunal Pleno).

Tal decisão pragmática já havia sido adotada pelo STF, quando do julgamento da ADI 223: "INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO LIMINAR DA MP 173, QUE NÃO PREJUDICA, SEGUNDO O RELATOR DO ACÓRDÃO, O EXAME JUDICIAL EM CADA CASO CONCRETO DA CONSTITUCIONALIDADE, INCLUIDA A RAZOABILIDADE, DA APLICAÇÃO DA NORMA PROIBITIVA DA LIMINAR". (STF, ADI 223 MC-DF, rel. Min. Paulo Brossard. Rel. p acórdão: Sepúlveda Pertence. Julgamento: 05-04-1990. Tribunal Pleno). Remeteu-se aos Juízes a apreciação da alegação de inconstitucionalidade em cada litígio concreto.

No julgamento da ADI 293, questionadora da MP 190, o STF vedou a reedição de Medida Provisória de conteúdo semelhante ao rejeitado pelo Congresso. Assinalou o brilhante voto condutor do decisum:

"As medidas provisórias configuram, no direito constitucional positivo brasileiro, uma categoria especial de atos normativos primários emanados

do Poder Executivo, que se revestem de força, eficácia e valor de lei. - Como a função legislativa ordinariamente pertence ao Congresso Nacional, que a exerce por direito próprio, com observância da estrita tipicidade constitucional que define a natureza das atividades estatais, torna-se imperioso assinalar - e advertir - que a utilização da medida provisória, por constituir exceção derrogatória do postulado da divisão funcional do poder, subordina-se, em seu processo de conversão legislativa, à vontade soberana do Congresso Nacional. (...) - A rejeição parlamentar de medida provisória - ou de seu projeto de conversão -, além de desconstituir-lhe "ex tunc" a eficácia jurídica, opera uma outra relevante conseqüência de ordem político-institucional, que consiste na impossibilidade de o Presidente da República renovar esse ato quase-legislativo, de natureza cautelar".
(STF, ADI 293 MC / DF – Rel: Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 06/06/1990 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

O relator da ADI 293 prossegue seu posicionamento, entoando a canção da liberdade e da democracia, tendo a supremacia constitucional como vetor: "O poder absoluto exercido pelo Estado, sem quaisquer restrições e controles, inviabiliza, numa comunidade estatal concreta, a prática efetiva das liberdades e o exercício dos direitos e garantias individuais ou coletivos. É preciso respeitar, de modo incondicional, os parâmetros de atuação delineados no texto constitucional. - Uma Constituição escrita não configura mera peça jurídica, nem é simples estrutura de normatividade e nem pode caracterizar um irrelevante acidente histórico na vida dos Povos e das Nações. Todos os atos estatais que repugnem à Constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais, especialmente - porque são írritos, nulos e desvestidos de qualquer validade. - A Constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e as liberdades não serão jamais ofendidos".

A OAB também propugnou o controle de inconstitucionalidade

de diversas outras normas federais e estaduais, seguindo o desiderato de afirmação dos valores constitucionais. Foram questionados o Decreto Presidencial n. 99.300 que reduz a remuneração de servidores públicos, colocando-os em indisponibilidade – Adin 315-1; a Lei 7.711, que permite meios de cobrança de débitos tributários coativos que impedem a atividade profissional lícita do contribuinte, matéria relatada no Plenário do Conselho Federal da OAB por Evandro Lins e Silva, Conselheiro integrante da bancada do Estado do Piauí – Adin 394- A; o art. 163 da Constituição do Estado de São Paulo, que permite a apreensão de mercadorias em virtude de irregularidade tributária – Adin 395-0; e a MP 292, que reeditou a MP 273, convertida em projeto de lei posteriormente vetado pelo Presidente da República – Adin 427-1.

Na ADI 362, firmou o STF que "o ingresso em cargo isolado ou cargo inicial de certa carreira deve dar-se obrigatoriamente por concurso público", afirmando a inconstitucionalidade da ascensão funcional "enquanto forma de ingresso em carreira diversa daquela que o servidor público começou por concurso". (STF, ADI 362, rel. Min. Francisco Rezek, Plenário). Na ADI 363, o STF declarou inconstitucional a efetivação sem prévio concurso público de notários e registradores (STF, ADI 363, rel. Min. Sidney Sanches). Na ADI 394, relatada no âmbito da OAB por Evandro Lins e Silva, resultou em acórdão do STF vedando na cobrança de débitos tributários as sanções políticas, definida pelo Supremo como "normas enviesadas a constranger o contribuinte, por vias oblíquas, ao reconhecimento do crédito tributário".

Exercitando a compreensão de que a defesa do advogado e das prerrogativas profissionais é tarefa que complementa a luta institucional pela preservação do estado de direito, o Conselho Federal da Ordem adotou diversas iniciativas para proteção do advogado. Ressalte-se a impetração do Mandado de Segurança Coletivo contra ato da Receita Federal, objetivando permitir aos advogados brasileiros o direito de deduzir, na declaração de rendimentos do exercício de 1989, todas as despesas realizadas para auferi-las. Em 16 de abril, o Juiz federal Souza Prudente concedeu a

liminar pretendida pela Ordem, aplicando os princípios constitucionais da igualdade entre os contribuintes, da pessoalidade do tributo e da capacidade econômica-contributiva.

Seja exercitando a legitimação ativa universal para ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade seja se manifestando publicamente contra atos abusivos de autoridades públicas, a gestão do Conselho Federal da OAB, no biênio 1989 a 1991, cumpriu com maestria e mérito a tarefa de lutar pela prevalência dos valores constitucionais. Tal caminhada, ainda em construção, apresenta a tarefa para a advocacia neste Século, qual seja a afirmação da supremacia das garantias do cidadão, em detrimento do poder de império do poderio público ou privado.

# MULHERES ADVOGADAS - SEU PAPEL PROTAGONISTA DE MUDANÇAS SOCIAIS E COMPORTAMENTAIS

Márcia Regina Machado Melaré
Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Nunca é demais refletirmos sobre a condição da mulher na sociedade e no Direito, em particular, em razão da crescente presença feminina nas carreiras jurídicas. Há 108 anos formava-se na Faculdade de Direito Largo São Francisco a primeira mulher advogada: Maria Augusta Saraiva, numa época em que era raro, muito raro mesmo, ver-se uma mulher nessa atividade.

Foi só a partir da segunda metade do Século Vinte que o movimento de mulheres juristas evoluiu no sentido da busca da identidade e capacidade para gerir atos da vida civil. Em 1952, as advogadas Romy Medeiros da Fonseca e Orminda Bastos apresentaram à Oitava Assembléia da Comissão Interamericana de Mulheres, da Organização dos Estados Americanos, o anteprojeto, por elas elaborado, com vistas a modificar a condição jurídica da mulher no Brasil.

E, em 1957, Romy Medeiros da Fonseca ocupou a tribuna do Senado para defender o projeto que ficaria conhecido como o Estatuto da Mulher Casada. Essa lei alterou vários artigos do Código Civil brasileiro, datado de 1916, concedendo às mulheres o direito de trabalhar fora do lar sem a autorização do marido ou paterna e, em caso de separação do casal, o direito à guarda do filho.

Anteriormente a história relata que a primeira ação política com o objetivo de instituir o sufrágio às mulheres partiu da jornalista Josefina Alves, que, em 1891, apela à primeira Assembléia Constituinte: "queremos o direito de intervir nas eleições, de eleger e ser eleitas como os homens". Em 1910, Myrthes Campos – advogada e primeira mulher a ser aceita pelo Instituto da Ordem dos Advogados – requereu o alistamento eleitoral

argumentando que a Constituição da época não negava expressamente o direito ao voto feminino. O pedido foi indeferido. Leolinda Daltro formou o primeiro movimento organizado em prol do sufrágio feminino. Em 1917, organizou uma passeata com 84 mulheres no centro do Rio para pleitear a mudança da legislação. Berta Lutz liderou o movimento sufragista, fundando, em 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, filiada à Aliança Internacional pelo Voto Feminino.

O direito ao voto veio em 1932, por decreto de Getúlio Vargas, confirmado na Constituição de 1934.

As nordestinas foram grandes lutadoras. A primeira prefeita brasileira foi uma potiguar, da cidade de Lajes, Alzira Soriano de Souza. Mas a Comissão de Poderes do Senado impediu que tomasse posse. Anulou os votos das mulheres da cidade. A participação houvera sido concedida por intervenção do candidato à presidente da Província, Juvenal Lamartine. O Rio Grande do Norte foi, assim, o primeiro Estado a permitir a eleição de uma mulher.

Outra nordestina, desta feita, uma maranhense, Joana da Rocha Santos, foi a primeira prefeita a cumprir um mandato, apesar de não ter sido eleita pelo voto popular. Noca, como era conhecida, foi nomeada em 1934 pelo Governo Federal para ser prefeita de São João dos Patos. Foi prefeita por 16 anos consecutivos, até bem depois do Estado Novo. Em 54, voltou pelo voto popular.

Em 1974, por ato de uma corajosa mulher, Therezinha Zerbini, foi deflagrada a luta pela anistia aos presos e exilados políticos no Brasil. Corajosamente, Therezinha Zerbini conseguiu chamar a atenção da opinião pública entregando uma carta a uma autoridade americana, que estava em visita pelo Brasil, denunciando a existência e condições dos presos políticos e das torturas então praticadas contra os perseguidos pela ditadura. A partir daí inúmeros grupos de mulheres foram se juntando em Comitês Femininos pela Anistia, que como pequenos furos em uma grande muralha da represa, geraram o transbordamento do movimento que derrotou a ditadura.

Atualmente, em pleno Século Vinte e Um, com o Código Civil brasileiro renovado, a condição jurídica da mulher, é verdade, mudou. Mas há ainda muito que avançar para a garantia da democracia paritária.

Como única mulher a ocupar cargo na Diretoria do Conselho Federal da OAB, na gestão 2010/2012, há que se perguntar a razão da quase ausência – ou, melhor dizendo, da reduzida presença das mulheres advogadas nos cargos de direção de nossa entidade.

Antes que se tire alguma conclusão precipitada, é interessante observar que esse fenômeno não é exclusivo da advocacia. Ele permeia o Judiciário.

As mulheres representam mais de 45% das inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil e já em número maior que os homens nas incontáveis faculdades espalhadas pelo País, o que nos faz crer que, em pouco tempo, o Poder Judiciário, no qual se inserem as carreiras jurídicas, será predominantemente feminino.

Mas, ainda assim, observa-se uma ocupação quase ínfima em cargos de direção ou em seus postos de destaque.

No próprio Conselho Federal da OAB, com 81 integrantes titulares, somente seis são mulheres.

A pergunta, portanto, é a seguinte: se nós, mulheres, somos a maioria nas faculdades de Direito de todo o País, representamos hoje quase a metade dos inscritos nas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, temos constitucionalmente os mesmos direitos e os mesmos deveres dos homens, lutamos tanto por nossa igualdade, inserção e respeito, por que a nossa participação em cargos de direção ou em postos de destaque ainda é tão pequena?

Refuto qualquer análise que nos leve a concluir que esse fenômeno tenha a sua origem num aparente desinteresse ou falta de estímulo das mulheres em alcançar cargos de direção. Em todo o mundo, e em nosso País em particular, é preciso ir mais fundo quando se trata da relação do poder com a mulher. E o preconceito ainda é uma causa presente que afeta os rumos da igualdade plena.

Entre as discriminações que as mulheres advogadas enfrentam estão violações às suas prerrogativas profissionais, especialmente na advocacia criminal, no trato das mulheres nas delegacias. As advogadas de primeira instância também relatam serem menosprezadas por juízes.

O caminho que temos percorrido, sem nenhuma sombra de dúvida, é mais tortuoso. As estatísticas estão aí, a revelar esse percurso: Mesmo apresentando mais anos de estudo e competência, as mulheres trabalhadoras continuam recebendo salários em média 70% inferiores aos dos homens; As mulheres negras recebem, também em média, metade do rendimento das mulheres brancas; cerca de dez milhões de mulheres no Brasil correm risco de gravidez indesejada por uso inadequado e falta de conhecimento de métodos anticoncepcionais; quatro mulheres são espancadas a cada minuto em nosso País.

Espalhados pelo mundo, outros casos dramáticos de violação aos direitos humanos do gênero feminino se perpetram. Há mulheres, como a iraniana Sakineh Mohammadi Ashtiani, condenadas à morte sob extrema violência, subjulgadas ao apredejamento, violentadas por seus próprios parentes, ou brutalizadas em razão de costumes culturais.

Não podemos nos orgulhar de nenhuma de nossas inúmeras conquistas enquanto ainda existirem mulheres tratadas com escárnio. Relatório da Anistia Internacional revela que uma em cada três mulheres do planeta é espancada, estuprada, mutilada, escravizada ou morta por conta da violência doméstica.

Ou seja, mais de um bilhão de mulheres sofrem algum tipo de agressão física ou psicológica. Essa violência acaba sendo transferida também para os filhos e para toda a família em geral.

Claro que devemos respeito às culturas, aos costumes, às religiosidades, às diferenças. Mas, antes, devemos respeito incondicional ao ser humano, independente de sexo, raça, opção sexual ou crença, não importa em que solo esteja pisando.

As mulheres, especialmente as mulheres advogadas, devem estar em

permanente combate. A luta ainda é atual e diária. Todas as mulheres da carreira jurídica têm plena consciência sobre o papel da condição feminina na sociedade, principalmente onde as tradições culturais induzem ao errático conceito da desigualdade dos gêneros.

É chegado o tempo de privilegiarmos a opção pela liderança e assunção de postos dentro das nossas múltiplas tarefas.

A efetiva participação da mulher advogada em todos os segmentos da sociedade é a forma de protagonizar mudanças nas relações de poder, no mercado de trabalho, nos valores culturais, nos padrões comportamentais.

# A HISTÓRIA DA OAB COMO A HISTÓRIA DO BRASIL

Miguel Ângelo Cançado
Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

O histórico de lutas da Ordem dos Advogados do Brasil, desde a sua origem com a criação do Instituto dos Advogados (IAB), em 1843, revela toda sua complexidade e, sobretudo, seu absoluto enraizamento na história política do Brasil, sendo sempre marcado por muitas lutas e expressivas conquistas em favor da sociedade e da advocacia brasileiras.

Chegamos agora às comemorações pelo octogésimo ano desde a expedição da certidão de nascimento da OAB, o que se deu em 18 de novembro de 1930 e atingimos a data com expressivo cabedal de fatos que merecem registro. Assim dispõe o artigo 17 do Decreto 19.408: "Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo."

Sem dúvida, a análise da história da entidade revela a origem dos princípios que norteiam a atuação da OAB e, entre eles, está o empenho político-classista dos advogados brasileiros para assegurar sua efetiva participação na administração da Justiça, o que foi conquistado efetivamente com a Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 133, além da sua disposição de ser sempre a porta-voz da sociedade civil brasileira, com ênfase na defesa do cidadão e dos seus direitos e garantias fundamentais, em especial as liberdades.

Com certeza, muitos episódios marcam estas oito décadas de história da Ordem dos Advogados do Brasil, merecendo, cada um deles, o seu lugar de destaque na vasta galeria de conquistas obtidas desde aquele mês de novembro de 1930, mas, dispensada a remissão aos fatos históricos, já que o presente Volume cuida exatamente do resgate deles, gostaria de destacar duas conquistas recentes, que reputo, deverão merecer sempre o

reconhecimento da advocacia e da sociedade brasileiras, mercê do amplo significado de ambos.

Refiro-me aqui a dois textos legais, ambos de recente aprovação e vigência, e de grande relevância para a preservação dos preceitos republicanos em que se assenta a Constituição Federal do Brasil. Refiro-me à Lei da Inviolabilidade do Direito de Defesa e à Lei da Ficha Limpa.

Inicialmente, reporto-me à Lei 11.767 de 7 de agosto de 2.008, a chamada Lei da Inviolabilidade do Direito de Defesa, cuja Ementa diz o seguinte: "Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o direito à inviolabilidade do local e instrumentos de trabalho do advogado, bem como de sua correspondência".

Antes da edição da referida Lei, vínhamos acompanhando um sem número de casos de grosseiras e até grotescas invasões à privacidade de escritórios de advocacia, com a apreensão de arquivos magnéticos e físicos de documentos e, não raro, a prisão desnecessária de profissionais, com deletéria exposição na mídia, sem nenhum tipo de controle e, o que é pior, em flagrante desrespeito ao que já previa a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, em seu art. 7º.

Foi então que encontrou em cena o histórico perfil de ação e reação da Ordem dos Advogados do Brasil para fazer valer, de modo expresso, a regra de que o escritório de advocacia deve ser preservado, como forma de garantir a própria integridade do cidadão ao direito de defesa e, para tanto, a Ordem, por seus líderes, foi ao Congresso Nacional buscar a aprovação do PLC 36/2006.

O que a princípio parecia tarefa fácil, se revelou, como em tantos outros embates vividos pela OAB, uma árdua luta e, no caso, sobretudo para combater a falácia defendida por alguns de que a lei, se viesse a ser aprovada, iria converter os escritórios de advocacia em redutos e redomas do crime organizado, o que o tempo tem mostrado que era mesmo uma mentira deslavada.

Naquele momento, era preciso mostrar que garantir o direito de

defesa, tornando invioláveis os escritórios de advocacia, nos termos da lei, era fazer valer, entre outros, o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, além, é claro, de dar concretude à norma do art. 133 da própria CF e ao que prevê o EAOAB.

Enfim, foram momentos de grande tensão para a Diretoria e para todo Conselho Federal da OAB, mas depois de muitas idas e vindas nos corredores do Senado e da Câmara Federal, chegou-se à fase de sanção presidencial, exatamente no mês do advogado, ou seja, às vésperas do dia 11 de agosto.

Foram mobilizadas as bancadas federais e os Presidentes de Secionais, num ambiente de sinergia plena da advocacia com a cidadania, o que culminou, no dia 7 de agosto de 2008, com a sanção da Lei 11.767 pelo Vice-Presidente da República, José de Alencar, no exercício da Presidência.

E, a partir dessa nova fase, estava sepultada a prática, então corriqueira, de desordenada invasão de escritório de advocacia e, assim, se escreveu mais um capítulo da história da Ordem dos Advogados do Brasil, com duplo sentido. Por um lado, garantindo ao cidadão a preservação de informações confiadas ao seu defensor e, por outro, o exercício da advocacia, sem que o advogado tenha sempre sobre a sua cabeça uma verdadeira espada de dâmocles, já que é da essência do nosso mister a guarda de informações e documentos de interesses dos constituintes.

Naquele momento era importante lembrar à Nação que "no seu *ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social*" (EAOAB, art. 2º., I), sendo, por isso mesmo, "indispensável à administração da justiça" (art. 133 da CF e Inc. II do art. 2º. do EAOAB).

Assim, sancionada a Lei da Inviolabilidade do Direito de Defesa em agosto de 2008, escreveu-se mais um marcante capítulo da história da Ordem dos Advogados do Brasil.

Mas mais recentemente, a força da OAB e sua capacidade de articulação ganharam ainda mais notoriedade, sendo este o segundo episódio

a que me refiro, com a tramitação e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei da Complementar 135, a chamada Lei da Ficha Limpa.

Resume bem a importância que teve a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil na aprovação desse marco da moralização política brasileira que é a referida Lei, a manifestação do Senador goiano Demóstenes Torres, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, ao prefaciar obra lançada pelo Presidente Ophir Cavalcante Junior e pelo Diretor Secretário Geral, Marcus Vinicius Furtado Coêlho quando disse: "Ophir Cavalcante Junior e Marcus Vinícius Furtado Coêlho são autores não somente de "Ficha Limpa: comentários à Lei Complementar 135/2010". Eles participaram da criação do próprio diploma legal, dividindo a autoria com 8 milhões de mãos. O presidente e o secretário-geral da OAB ajudaram a gestar o projeto mais aplaudido do País desde a emenda das Diretas Já e suas digitais aparecem na bandeira de moralização da política, hasteada a partir da LC 135".

Inegavelmente, aquele se transformaria em mais um projeto a tramitar de gaveta em gaveta no Congresso Nacional, e por certo por ali estaria perdido, se não fosse a participação firme e pertinaz do Presidente Nacional da OAB que, logo que assumiu o posto, se pôs a campo para contribuir com a realização da vontade de mais de um milhão e meio de brasileiros signatários do projeto de iniciativa popular de ver convertida em lei a proibição de se candidatarem a cargos eletivos os políticos já condenados por diversos tipos de crimes.

Ainda que surjam vozes contrárias, algumas respeitáveis inclusive, quanto à ineficácia da Lei para o processo eleitoral de 2010, ainda assim, é preciso reconhecer, pelo expressivo resultado das urnas, que o "espírito de lei" já pegou e contaminou positivamente o eleitor brasileiro que, por vontade própria, rejeitou muitos dos chamados políticos "ficha suja".

A Lei Complementar 135/2010 entra para a história do Brasil como o início de um perseguido processo de depuração política, de combate à corrupção e à impunidade, e, sabemos, não há de se chegar a este desiderato

sem a atuação ativa da advocacia brasileira, por meio da sua entidade de classe, que é a própria porta-voz da sociedade civil. No caso, primeiro veio foi a mobilização popular e, longo depois, o agir da Ordem dos Advogados do Brasil, até que a Lei se tornou uma realidade histórica.

Finalizando, é óbvio dizer, mas a história da OAB pode ser contata, sobretudo, com as cores das dificuldades, dos enfrentamentos e embates, vitórias e conquistas, mas alguns capítulos merecem da nossa categoria e da sociedade atenção especial, por tudo que significam hoje e significarão sempre, como nos exemplos que escolhi para simbolizar um presente, inspirado no passado, de lutas e conquistas que beneficiam a advocacia e a sociedade. Vale dizer, a Lei da Inviolabilidade dos Escritórios de Advocacia e a Lei da Ficha Limpa entraram definitivamente para a história da Ordem dos Advogados do Brasil e, por isso mesmo, já fazem parte da própria história do Brasil.

# 80 ANOS DA OAB – O ADVOGADO E A ORDEM CONSTITUCIONAL

J. Bernardo Cabral

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1981/1983). Membro da Academia Amazonense de Letras (09 de fevereiro de 1983). Relator-Geral da Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988). Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados (1989). Ministro de Estado da Justiça (15.03.90 a 09.10.90). Senador. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal 1997/1998 e 2001/2002). Consultor da Presidência da Confederação Nacional do Comércio, a partir de 1° de fevereiro de 2003. Doutor Honoris Causa da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO – (maio/2005). Doutor Honoris Causa da Universidade Federal do Amazonas – UFAM – (março/2009). Membro da Academia Internacional de Direito e Economia (abril/2010).

Desde os primórdios da nacionalidade existe uma estreita relação entre bacharel e o estado de Direito. Da mesma forma, entre o profissional do Direito e o Poder Legislativo, a instituição que tem por objetivo precípuo a elaboração do Direito positivo, uma vez que o Estado Constitucional nasceu dotado de uma visão específica sobre a formação da elite nacional. Tal perspectiva está perfeitamente consubstanciada na fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil, aprovada pelo Poder Legislativo, Lei de 11 de agosto de 1827.

Por mais de trezentos anos, a Colônia havia pautado sua regulamentação legal pelo Direito português, através das codificações Alfonsinas, Manuelinas e Felipinas. Paralelamente, os advogados que cuidavam da administração da Lei no Brasil eram formados pela Universidade de Coimbra, onde muitos brasileiros frequentaram as classes universitárias. Entre 1772, quando o Marquês de Pombal realizou sua importante reforma no ensino português, e 1822, nada menos de 816 brasileiros formaram-se em Coimbra, sendo 560 em Direito. Entre eles muitas figuras de relevo em nossa História, começando pelo poeta Gregório de Matos Guerra, o satírico Gregório de Matos, o primeiro brasileiro a bacharelar-se em Coimbra, duzentos anos antes de nossa independência, após ser submetido exaustivamente ao Processo dos Bacharéis, em que provou:

a) não ter raça de judeu, cristão-novo, mouro e mulato;
b) não ter antecedentes processuais, nem defeitos;
c) não descender de mecânicos ou de homens de negócio de loja aberta.

Não tendo ficado só nisso, pois teve ainda de provar e o fez:
a) ter irmão apóstolos, nome dado aos clérigos;
b) ser casado e ter talento.

Assinalam os estudiosos, apoiados em Luiza da Fonseca, autora do exaustivo levantamento dos bacharéis diplomados em Coimbra, de 1635 a 1830, que a aprovação do bacharel dependia das testemunhas, pois inútil teria sido o curso acadêmico "se depoimentos honestos ou generosos não atestassem favoravelmente ao diplomado".

A frequência maciça dos estudantes brasileiros à Universidade de Coimbra é induvidosa, como ficou provado no momento em que Sebastião José de Carvalho e Mello iniciou a reforma universitária, quando apelou para um brasileiro: Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, o qual, por sua vez, convidou um outro brasileiro, da minha região, nascido em Macapá, de nome Valente do Couto, a quem incumbiu da reforma no ensino das matemáticas.

Quem pesquisa esse ângulo da vida luso-brasileira, verifica com muita facilidade que naquela oportunidade os brasileiros constituíam a parcela mais atuante da vida intelectual em Portugal, de tal forma que muitos deles, terminando o respectivo curso, eram proibidos de regressar ao Brasil, sob a alegação de "que eram necessários na península pelo muito que sabiam e pelo muito que poderiam servir na metrópole".

Muitos eram de idéias avançadas e alguns foram perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Quando pesquisei a vida dos ancestrais de Afonso Arinos de Melo Franco – para dirigir-lhe a saudação pela entrega da Medalha Teixeira de Freitas, no IAB – encontrei o irmão do seu tetravô paterno, um mineiro de Paracatu – Francisco de Melo Franco, introdutor da pediatria em Portugal e no Brasil – às voltas com um processo instaurado pelo Santo

Ofício, mal tinha iniciado o seu curso médico, em 1777.

Duas situações curiosas: a primeira é que o Tribunal do Santo Ofício o condenou a 4 anos de reclusão como herege, naturalista, dogmático e negador do sacramento do Matrimônio.

A segunda é que com ele foi encarcerada uma senhora pelo "amoroso crime" de contra ele se negar a depor.

O que é mais interessante – contrariador das conclusões do Tribunal – é que cumprida a pena, logo após serem soltos, contraíram matrimônio.

Vale colocar em relevo – pelas voltas que o Destino dá – que já ao término dos seus estudos (conseguira permissão real para tanto) tirou Francisco de Melo Franco violenta desforra da velha Universidade de Coimbra.

Foi quando, sob a imposição de D. Maria, tentou-se destruir a reforma nos meios universitários, apavorados que se encontravam os círculos profissionais e governamentais – como costuma ocorrer em situações que tais, em todas as épocas – Francisco de Mello Franco, em rara ousadia, lançou sobre o austero templo da sabedoria lusitana a sua lança candente: deu a lume o panfleto famoso, consubstanciado no poema satírico "O Reino da Estupidez", e para o qual recebeu a colaboração, segundo uns, do então calouro e aluno do curso jurídico: José Bonifácio de Andrada e Silva, mais tarde o Patriarca da Independência.

**Criação das Universidades**

A inteligência brasileira – e seria injusto negá-lo – só teve abertas as suas perspectivas com o desembarque de D. João, Príncipe Regente, quando criou ele a vasta série de atos que iniciaram a derrubada do sistema colonialista e, com isso, a ampliação dos diplomados em Coimbra.

É que ao contrário da América Espanhola, nunca havia o governo português permitido a instalação no Brasil de instituições de ensino superior. Da mesma forma, os que se batiam por nossa emancipação política defendiam ardorosamente a necessidade de aqui criar-se uma Universidade. Com o

movimento pela independência, aumentaram essas pressões. José Feliciano Fernandes Pinheiro, o futuro Visconde de São Leopoldo, regressando ao Brasil para assumir sua Cadeira na Constituinte de 1823, recebeu apelo dos estudantes brasileiros em Coimbra para que atuasse em prol da criação de um curso jurídico em nosso país, recém independente. Tal preocupação deu origem a projeto de lei apresentado por ele em julho de 1823, propondo a criação de um curso jurídico em nosso país, recém independente, propondo a criação de uma Universidade em São Paulo. Argumentava Fernandes Pinheiro que muitos dos formados em Coimbra não se haviam decidido voltar para o Brasil, onde sua contribuição era altamente necessária para o país nascente, em virtude da inexistência de instituições de ensino superior em nossa terra.

Feita a Independência – para a qual tanto concorreram – os diplomados em Coimbra puseram à prova os seus conhecimentos, redigindo os textos legais necessários, notadamente a Constituição de 1824.

Atualizados com as novidades democráticas e liberais que surgiam mundo a fora, os juristas verificaram que as necessidades do país não se detinham apenas na elaboração de textos legais, uma vez que a formação de suas elites, tanto em qualidade e quantidade, fazia-se imperiosa para a continuidade da Pátria.

Assim é que em nossa primeira Assembléia Constituinte, a maioria dos parlamentares era familiarizada com a literatura clássica, mas eram poucos os que tinham conhecimento das instituições políticas dos países que estavam na vanguarda do movimento liberal do início do século XIX. Uma das razões para isto, além da censura régia, havia sido o pouco conhecimento de idiomas estrangeiros. Vale lembrar, neste contexto, a figura de Tiradentes, à procura de alguém que, em Ouro Preto, lhe pudesse ler a Constituição americana no original.

Apesar desta desvinculação cultural com as fontes do pensamento liberal, a ordem constitucional que se pretendia aqui estabelecer era liberal. Todavia, o era mais no sentido de opor-se ao absolutismo do que seguindo

um programa específico de organização do Estado e da sociedade.

Entre as teses liberais que influenciaram decididamente nossos legisladores estavam a de que o homem realiza a sua felicidade terrena através do exercício político da liberdade. Trata-se do preceito, entronizado na Constituição americana, dos direitos fundamentais do homem à vida, à liberdade e à "procura da felicidade".

A doutrina liberal havia sofrido a perseguição do poder político português, tanto dentro como fora da universidade. A já mencionada reforma pombalina de 1772 havia posicionado a universidade no sentido da formação de novas elites modernizantes, mas sua ênfase era técnica e instrumental e não política e filosófica. As obras de John Locke, por exemplo, foram proibidas em Coimbra, embora conste que o próprio Pombal tinha escritos do pensador inglês entre os livros de sua biblioteca.

Outro cânone liberal, a noção da igualdade natural, embora estabelecido em textos legais, estava todavia em conflitos com nossa realidade de país escravocrata. Esta situação criava igualmente obstáculos à aceitação da idéia, tão cara aos liberais clássicos, da necessária interrelação, entre a liberdade e a propriedade.

No Brasil da época da independência, um terço da população era composta de escravos, ou seja, pessoas que eram consideradas propriedades de outrem e para quem havia uma contradição evidente entre a liberdade e a propriedade.

A relação entre o Estado constitucional e a sociedade na qual se pretendia implantá-lo, entre o País legal e o País real, foi uma das principais tônicas do debate que se travou na Constituinte de 1823 sobre a criação dos cursos jurídicos. Para o Visconde de São Leopoldo, a universidade era necessária devido ao fato da instrução ser a "sólida base de um governo constitucional". O Visconde de Cairú, igualmente deputado constituinte, argumentava que, sendo a defesa da nova Nação sua primeira prioridade, imediatamente depois teria de vir "a instrução superior do Império". O argumento da maior parte dos liberais da época era ser impossível a

instauração do Estado constitucional sem uma população culta. Ao mesmo tempo, outra corrente, conservadora, via no fortalecimento do Estado o pressuposto para o progresso material e social.

Neste contexto, a fundação dos cursos jurídicos é um primeiro passo para a formação da própria nacionalidade. Serviram eles uma dupla e importantíssima função para a construção da Nação brasileira. Eram ao mesmo tempo os guardiões do pensamento liberal e instituições formadoras da burocracia estatal, operacionalizando assim o projeto de Estado nacional de nossa *elite política*.

A Assembléia Constituinte de 1823 nãopode efetivar a criação da Universidade, atropelada pela reação autocrática do Imperador. A tentativa liberal, todavia, como sói acontecer entre nós, deixou uma semente que germinaria mais tarde, com nossa primeira Legislatura ordinária, que tomou posse em 1826.

No novo Parlamento era predominante a presença de bacharéis em Direito: 44 entre os 106 Deputados e 25 entre os 50 Senadores eram advogados, o que permitiu, de imediato, fossem apresentados projetos no sentido de serem criados cursos jurídicos em nosso País.

Embora a idéia da necessidade de implantação do ensino superior fosse incontroversa, travaram-se acesos debates acerca de uma série de pontos, entre os quais a localização da escola e o curriculum a ser adotado. Quanto à localização, Francisco Gê de Acaiaba Montezuma defendia ardorosamente a Bahia como sede da futura Universidade. Outros, como Campos Vergueiro, argumentavam da importância de mantê-la longe da Corte, já que a presença de estudantes poderia significar pressões sobre o "bom andamento dos negócios de Estado". Encontramos aqui ecos de que ocorreria mais tarde nos debates sobre a criação da Universidade de Brasília. A decisão final previa dois centros de estudos universitários, uma Faculdade em São Paulo e outra em Olinda.

Na importante questão do conteúdo a ser ensinado, o Visconde de Cairú defendia a posição de que a Assembléia deveria manter sob seu

controle o curriculum, já que, segundo ele, idéias como as de Rousseau não deveriam corromper a juventude acadêmica. De qualquer forma, a lei de 11 de agosto de 1827 previa que os professores teriam autonomia para escolher o material didático, desde que esse não opussesse a filosofia política aceita pelo Império.

A mesma ingerência do poder de Estado sobre a atividade acadêmica se pode identificar no cuidado como são definidos, na lei, tanto os cursos a serem ministrados nas duas faculdades, quanto a forma de sua organização administrativa. Descia a lei ao pormenor da distribuição das cadeiras por semestre, e dos títulos das disciplinas. Tínhamos no Brasil, então como agora, a busca do controle do governo sobre os pormenores da vida em sociedade.

Dentro desse quadro, inauguram-se os cursos jurídicos no Brasil. Em São Paulo a 1º de março de 1828, com uma aula intitulada "O Direito Divino do Povo" e proferida pelo Dr. José Maria de Avelar Brotero. Instalava-se a Faculdade no prédio da Província Franciscana da Imaculada Conceição. Em Olinda, noutro convento, o Mosteiro de São Bento, abre-se a atividade acadêmica a 15 de maio do mesmo ano, com aula do Dr. Lourenço José Ribeiro.

Terminava assim a etapa da criação dos cursos jurídicos, mas a vinculação da profissão das leis às causas democráticas havia de permanecer. Não se tratará aqui, por falta de espaço, da longa história das lutas desta escola em prol das mais importantes bandeiras da Oposição ao arbítrio dos governantes. Esta narrativa se encontra cheia de momentos heróicos, da luta pela abolição da escravatura, pela República, pela democracia durante o estado Novo, contra o autoritarismo após 1964.

Faculdades e a Ordem dos Advogados do Brasil lideraram a defesa do Estado de Direito, apoiando a feitura de leis que não ferissem a dignidade humana. Estiveram sempre os bacharéis nas barricadas de defesa da democracia e essa tem sido uma luta permanente, profissional e política, dando prova de que a Ordem dos Advogados do Brasil vem sendo altaneira

na sua missão de vincular os anseios da classe aos reclamos democráticos da sociedade civil, porque não se tem batido apenas nas pugnas que são possíveis – mas, e principalmente – por não ter nunca cedido no sustentar os princípios que lhe garantem a posição de estuário de todos os que lutam em favor do fortalecimento das instituições democráticas e a de vanguardeira na devolução do poder político à Nação.

É evidente que a OAB vem indicando que o país ainda mostra as marcas de grave deformação jurídica, em que não há regras estáveis, com a figura do Executivo cada vez mais forte, destruindo a harmonia e independência dos poderes, impondo a quebra da autenticidade da representação popular e dificultando a alternância do poder, características basilares do regime democrático.

Impõe-se o respeito à volta da dignidade do Parlamento, não para o uso abusivo por parte de quem o desvirtue, mas para sua real independência, uma vez que, sem a sua existência, ficará submetido à volúpia do Executivo.

A OAB tem defendido um Judiciário livre, não só para julgar o comportamento humano, os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, mas, também, sua completa autonomia, compreendida esta na valorização dos seus quadros e na sua vida financeira, sem a intromissão que é feita pelo Executivo.

Claro que tais ânsias são entendidas sem manifestações de força – ou sem revanchismo – uma vez que constituem produto do pensamento obscurantista que outra coisa não visa senão o cerceamento da ação soberana do povo, única fonte de poder e que, sem o seu consentimento, jamais será legítimo.

É preciso lembrar, e aqui invoco a lição de Maurice Duverger (Ciência Política – Teoria e Método, p. 15, Editora Zahar, 1962):

*O poder legítimo não tem necessidade da força para se fazer obedecer... Se a legitimidade é sólida, o poder pode ser suave e moderado.*

Se não há necessidade de força, como atingir a legitimidade do poder e, e, decorrência, o indispensável reencontro conciliatório de governantes e

governados? Com uma simples reforma política?

Não pode a Nação ficar de joelhos... É imperioso que se levante... ponha-se de pé, uma vez que de pé terá mais condições de receber o abraço de legitimidade do povo brasileiro.

Por essa razão, quando o Brasil foi mobilizado para a tarefa de elaborar uma nova Carta Magna e reordenar o país após a ruptura da ordem constitucional, não se pôde ofuscar de que a independência política da Nação Brasileira complementou-se com a instalação dos Cursos Jurídicos em São Paulo e Olinda, porque neles os filhos dos grandes proprietários rurais, ainda os senhores do "baraço e cutelo" das decisões políticas, iriam fazer a sua formação e, consequentemente, preparando-se para o comando da nação.

Decorridos, pois, 183 anos de sua existência os Bachareis em Direito continuam defendendo a Ordem Constitucional, através do seu orgão de classe – a OAB – já que a análise dos atos dos governantes pelo povo, seja para aplaudí-los ou repudiá-los, representa verdadeiro estado democrático. E deste, sempre fiel às suas tradições, o verdadeiro Advogado não se afasta.

Prova maior dessa assertiva é a consagração que registra o art. 133 da Constituição de 1988:

"O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

# A PARTICIPAÇÃO DA OAB NA CONSTITUINTE E A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA MAIS LEGÍTIMA E EFICIENTE

Márcio Thomaz Bastos

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1987/1989)

## 1. A OAB na abertura política

A OAB exerceu um papel fundamental no processo de redemocratização do país. Sua participação ativa na Constituinte não foi um episódio isolado, mas, ao contrário, inseriu-se em um contexto de intensas mobilizações políticas.

A batalha pelo restabelecimento do *habeas corpus,* suprimido pelo Ato Institucional nº 5, por exemplo, contou com a participação expressiva do Conselho Federal da Ordem. Raymundo Faoro foi um dos grandes nomes que se envolveram na disputa pela restauração do mais importante instrumento de defesa da liberdade. Sob sua presidência, a Ordem reivindicou também a revogação da Lei de Segurança Nacional e a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita aos presos políticos.

Ao mesmo tempo em que a OAB visava à transformação, preocupando-se em lançar as bases do Estado Democrático de Direito, o regime militar tinha como principal objetivo a manutenção da ordem autoritária. Em razão desse antagonismo, a OAB tornou-se um alvo para os então "donos do poder".

A invasão da sede da instituição no Distrito Federal e o incêndio lá ocorrido um ano depois são episódios ilustrativos desse conturbado momento histórico. No mesmo sentido, o atentado que vitimou uma funcionária da instituição, Lyda Monteiro da Silva. O incidente ocorreu justamente no momento em que membros da OAB exigiam a identificação dos suspeitos pelo atentado sofrido pelo jurista Dalmo Dallari.

A mobilização em torno da campanha *Diretas Já*, marco político de

extrema importância na História brasileira recente, foi fruto da organização de diversos grupos, entre os quais se destacou a atuação pró-ativa da OAB. Em conjunto com outras entidades, a Ordem manifestou-se publicamente em defesa das eleições presidenciais diretas: *criou-se um consenso nacional de que o Colégio Eleitoral é ilegítimo, não representativo e contrário ao princípio democrático universal que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, admitido, inclusive, no próprio texto constitucional em vigor*[8].

O mesmo se pode dizer sobre o mandato presidencial do presidente Sarney. A posição da Ordem foi muito clara no sentido de que o governo havia sido escolhido por eleições indiretas e que ainda estava atrelado às raízes da ditadura e à ideologia da Segurança Nacional. Portanto, deveria ser um mandato de transição, não ultrapassando a Assembleia Nacional Constituinte, marco inaugural de um novo momento político no país.

O Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte reuniu advogados do país todo ao redor da necessidade de construção de um processo legítimo e democrático de elaboração de uma nova Constituição. Em sua segunda edição, a OAB defendeu que se criasse uma Assembléia Nacional Constituinte verdadeiramente livre e soberana. Ou seja, melhor do que transformar o Congresso em Constituinte ou a Constituinte em Congresso, seria a criação de um novo órgão, representativo e, sobretudo, autônomo.

Além disso, parte da Ordem defendia também que não houvesse um anteprojeto de Constituição. Assim, a OAB se opôs à comissão provisória, presidida por Afonso Arinos, que estava sendo estruturada para elaborar um documento-base que pautaria os trabalhos da Constituinte.

Essa é a história que está nos livros[9] e em ótima compilação

8 Nota contra as "medidas de emergência" determinadas pelo Governo Federal por meio do Decreto n.º 89.566, de 8 de abril de 1984. Disponível em: http://www.oab.org.br/hist_oab/defesa_estado.html (Acesso em 14.09.2010)

9 MACHADO, Rubens Approbato. BUSATO, Roberto Antonio. História da Ordem dos Advogados do Brasil. Da redemocratização ao Estado Democrático de Direito (1946-1988). BAETA, Hermann Assis (coord). Rio de Janeiro: OAB, 2006.

disponível no sítio eletrônico da instituição[10]. A comemoração de 80 anos da OAB é um momento propício, contudo, para irmos além dos documentos oficias, reunindo as lembranças de quem participou diretamente de todas essas lutas e discussões que semearam o campo para o restabelecimento pleno da Democracia entre nós.

## 2. A OAB como voz ativa na Constituinte

Este breve relato pessoal não tem a pretensão de formar um vasto panorama da atuação da OAB na História do Brasil, mas simplesmente compartilhar um testemunho particular sobre um momento histórico específico. É o ponto de vista de quem não só foi a público, mas também conheceu os bastidores da elaboração da Constituição de 1988.

Como presidente do Conselho Federal de 1987 a 1989, tive o privilégio de participar de todo o processo da Constituinte. A tônica da atuação da OAB era garantir a continuidade à construção diária da democracia. Não obstante alguns defendessem que a Ordem deveria atuar tão somente em nome dos interesses dos advogados, o nosso modo de agir na Constituinte foi pautado por discussões a respeito da conjuntura nacional. Formulamos propostas que nos pareciam mais adequadas ao país e não apenas aos interesses profissionais de um grupo ou classe.

Alguns diziam, inclusive, que a criação de um órgão de controle externo do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seria uma vontade restrita a um grupo específico, quando, na verdade, víamos essa ideia como um passo fundamental para consolidar a democracia de modo mais amplo.

Foi dessa perspectiva que o Conselho Federal ergueu a bandeira da criação desse controle externo, elaborando e escrevendo o projeto. Pela primeira vez, formulou-se uma proposta estruturada do CNJ, já com esse nome e com as mesmas duas funções que ele tem hoje: a função administrativa de planejamento estratégico e a função correcional de controle da atividade dos juízes.

---

10 http://www.oab.org.br/hist_oab/index_menu.htm

## 3. A ideia da criação do CNJ

A discussão sobre a autonomia orçamentária e financeira do Poder Judiciário e uma contraparte de controle já era antiga, inspirada principalmente na experiência prática. A ênfase da questão era o controle externo, mas o subtexto era o planejamento estratégico. Falava-se muito que o Judiciário era uma espécie de arquipélago e que precisava ser integrado e unificado, de modo a se transformar em um continente.

Frente a esse cenário de desarmonia interna, o Judiciário demandava planejamento e gestão. Era necessário estabelecer rotinas, práticas e condições para que ele pudesse se renovar e, ao mesmo tempo, se integrar. O organismo para fazer isso era justamente o CNJ. O professor Calmon de Passos, que foi presidente da Ordem da Bahia, era um defensor ferrenho disso, ao afirmar, com muita razão, que "controle interno não controla nada".

Essa foi, portanto, uma ideia dos advogados que nasceu dentro da OAB. De um lado, a noção de controle externo do Poder Judiciário e, de outro, o planejamento estratégico. Diante da tarefa de impulsionar essa questão no Conselho Federal, busquei compor um grupo para trabalhar com o tema, reunindo as melhores pessoas para coordenar demandas internas e, ao mesmo tempo, comunicar para fora o que parecia ser mais importante para a Advocacia. A equipe era formada por Marcelo Lavenère, Olga Cavalheiro Araújo, Marília Muricy, Sérgio Sérvulo da Cunha e Lamartine Corrêa de Oliveira.

Esse grupo prestava uma ótima assessoria, acompanhando os trabalhos da Constituinte de modo informal e desburocratizado. Chegou a ganhar roupagem institucional com o nome de Bureau de Acompanhamento Constitucional. Dali saiu, inclusive, a emenda do Conselho Nacional de Justiça.

## 4. O processo legislativo de criação do CNJ na Constituinte

A emenda gestada pelo Bureau e pela Presidência da OAB foi, finalmente, apresentada por Nelson Jobim, que tinha sido vice-presidente

da Ordem e também o interlocutor mais frequente do Conselho Federal na Constituinte. O projeto passou pela Subcomissão de Reforma do Judiciário, porém sofreu uma forte pressão porque o Judiciário estava organizado para impedir a criação do CNJ. Além disso, como já enfatizado, esse tema não era visto como uma vontade da sociedade, mas como algo de interesse específico. Os próprios sindicatos não tinham um entusiasmo pela tese porque soava muito restrita aos advogados.

Apesar da resistência, era esperado que o projeto fosse aprovado, o que, infelizmente, não ocorreu, pois acabou sendo barrado pelo "Centrão". Quando chegou na Comissão de Sistematização, o relator da Constituinte, Bernardo Cabral, que tinha sido presidente da Ordem, para a nossa surpresa deu parecer contrário à reforma, alegando que a falta de consenso dentro da classe dos advogados o levava a tomar aquela decisão. Tal atitude foi inesperada porque o mesmo Cabral havia se manifestado a favor da emenda em parecer anterior.

A votação foi dura para nós, que defendíamos o projeto. Mas é fato que, dentro da própria OAB, havia objeções ao CNJ. Se o controle externo tivesse sido aprovado naquele momento, a história recente do Poder Judiciário brasileiro poderia ter sido outra.

O Poder Judiciário e o Ministério Público exerciam um *lobby* fortíssimo. A pressão do Ministério Público correspondia a um projeto. Já a ideia do Poder Judiciário, liderado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, era basicamente não ter projeto, era deixar tudo como estava. Tanto foi assim que, quando eles derrotaram as nossas proposições – fundamentalmente a Corte Constitucional e o Conselho Nacional de Justiça – eles não tinham nada para oferecer em substituição e acabamos sem CNJ. A proposta de um controle externo chegava a provocar reações emocionais nos juízes. Pessoas importantes, ao discutir o tema, falavam que se aposentariam se tivessem um controle nacional sobre sua atividade.

**5. A formação de um consenso sobre as necessidades administrativas do Poder Judiciário**

A época da Constituinte, havia um consenso de que o Judiciário estava lento e moroso, não conseguindo dar conta do trabalho. A demanda do próprio Judiciário era pela melhoria da infraestrutura. Alguma melhoria é, todavia, sempre necessária. A grande questão era o abismo entre esse Poder e o povo, algo que exigia uma reforma maior do que o aumento de verbas. Havia um problema de legitimidade democrática. O Conselho Nacional de Justiça, naquele contexto, parecia a única esperança de modernizar a administração da Justiça e, hoje, vemos que, de fato, há grandes avanços.

Ainda retomando a Constituinte, chegamos a defender, naquele momento, a existência de uma Corte Constitucional no lugar do Supremo Tribunal Federal, deixando para o STF o papel que cabe hoje ao Superior Tribunal de Justiça. A Corte Constitucional seria apenas uma espécie de guardiã da Constituição, com mandatos de sete anos renováveis por mais sete e sem vitaliciedade. Esse modelo foi adotado por uma série de países que passaram de um regime ditatorial para um regime democrático. Não parecia possível concretizar a Constituição democrática sem um instrumento voltado a essa missão.

Isso, no entanto, sequer foi considerado. Não passou na Subcomissão. O relator era um grande ativista político, o Plínio de Arruda Sampaio, mas ele não deu a devida importância à proposta. Não conseguimos vencer os óbices regimentais e essa ideia também não passou.

**6. Conquistas dos Advogados na Constituinte**

Apesar de termos sofrido com a ressaca dessas derrotas, a OAB deu contribuições excelentes à Constituição. A parte de direitos e garantias do artigo 5º foi, basicamente, toda escrita pela Ordem. Além disso, o próprio papel da OAB foi muito reforçado na parte da Constituição que trata da Advocacia. Tendo em vista essas mudanças, podemos considerar que a Constituição foi uma obra importante rumo à redemocratização, a despeito da relutância de seus elaboradores para enfrentar certas questões delicadas.

No mesmo ano da aprovação da Constituição, houve a XII Conferência Nacional da Ordem, em Porto Alegre. O tema dessa Conferência foi "O advogado e a OAB no processo de transformação da sociedade brasileira". Os debates lá realizados combinaram muito bem com a tônica da nova Constituição, reforçando a importância de que temas como a defesa dos direitos das minorias fossem levados a sério pela sociedade brasileira.

A verdade é que a Constituição caminhava para ser um documento à esquerda, com tudo de bom e de ruim que isso pudesse trazer. Em reação, o "Centrão" articulou-se, formando uma resistência conservadora. O resultado foi uma Constituição um pouco híbrida. O presidente Sarney, inclusive, combateu fortemente a Constituinte, alegando que o país ficaria ingovernável.

De todo modo, é certo que a Constituição foi um bem para o Brasil. Ainda que ela pudesse ter avançado mais, seu conjunto permitiu ao país ter esses vinte e um anos de normalidade democrática. Não se pode negar também que o Conselho Nacional de Justiça foi germinado ali. Apenas depois que saímos da Constituinte, o CNJ começou, aos poucos, a reaparecer junto a outros temas mais sensíveis.

## 7. O renascimento da idéia do CNJ após a Constituinte e a Secretaria de Reforma do Judiciário

Em 1992, foi apresentado por iniciativa de Hélio Bicudo outro projeto de reforma do Judiciário, no qual não estava prevista a criação do Conselho Nacional de Justiça sob a justificativa de que não havia clima para isso naquele momento. No mesmo ano, aliás, escrevemos a petição inicial do *impeachment* do Collor na minha casa em São Paulo; Estavam o Evandro Lins e Silva, o Sérgio Bermudes, Miguel Reale Jr., José Carlos Dias, Fabio Comparato, enfim, uma plêiade de advogados. Fizemos uma redação final, que foi levada para a OAB.

O Conselho Nacional de Justiça continuou sendo um tema da OAB. As conferências nacionais sempre contemplavam a questão, o que contribuiu para que a emenda do Bicudo fosse sofrendo alterações até que, em 2000,

ela incluiu o controle externo. A redação que foi aprovada na Câmara dos Deputados, escrita por Zulaiê Cobra Ribeiro, com a minha ajuda, resgatou em grande parte o texto original, de 1988.

Naquele contexto, a idéia do CNJ começou a ressurgir em diversos lugares. O controle externo passou, gradativamente, a ser visto como uma necessidade, algo que foi defendido em alguns artigos que escrevi. Outros atores, como o professor Calmon de Passos e Marcelo Lavenère, também continuaram trabalhando para isso.

A disputa persistiu mesmo depois da aprovação na Câmara, pois alguns defendiam que seria necessário recuperar nossa ideia original de que o CNJ fosse composto por representantes do Executivo, do Legislativo, mas, majoritariamente, pela sociedade.

Quando eu estava no Ministério da Justiça, fizemos articulações para aprovar a criação do Conselho de uma maneira que contemplasse interesses distintos. Talvez aquela estrutura original fosse, de fato, um pouco romântica e "idealista", de forma que acabamos fazendo uma série de negociações, em que Joaquim Falcão e Nelson Jobim tomaram uma parte importantíssima.

Em 2003, conseguimos criar a Secretaria de Reforma do Judiciário. Se hoje ela faz parte da rotina, naquela época provocou uma indignação no Poder Judiciário, que a considerava uma intromissão indevida do Executivo. Para institucionalizar a Secretaria, decidi que meu primeiro secretário de Reforma do Judiciário, um grande advogado de São Paulo chamado Sérgio Renault, iria visitar os ministros de todas as Cortes Superiores. Contudo, os ministros não marcavam audiência para ele, a não ser que eu fosse junto, pois davam grande importância à hierarquia.

Para além da vontade política, o mais importante nesse processo de concretização do CNJ foi a persistência da OAB. Certamente, essa insistência está diretamente relacionada à adesão, cada vez maior, ao projeto de um controle externo ao Poder Judiciário. Mesmo dentro da magistratura, aquela resistência pétrea foi diminuindo. A fortaleza do corporativismo ganhou algumas fendas e juízes mais novos se manifestaram a favor do

Conselho, algo que, antigamente, não existia.

A reforma do Judiciário só foi definitivamente aprovada em 2004 e, mesmo assim, não se pode dizer que deixou de ser uma questão delicada. O CNJ foi fruto de uma confluência de fatores, incluindo a sorte de termos um presidente do Supremo como Nelson Jobim, que havia apresentado a emenda no nosso nome no Congresso, além de José Jorge, um negociador excelente e muito flexível, e, ainda, um Presidente da República firmemente decidido a reformar o Poder Judiciário.

O grande mérito, entretanto, foi, sem dúvidas, dos advogados e, especialmente, da OAB, que insistiu nessa tecla por tantos anos. Hoje, não temos dúvidas de que os resultados da transformação do Judiciário não servem tão somente a uma corporação, como tantas vezes alegado no passado. Ao contrário, esses frutos podem ser colhidos pelos mais diversos setores da sociedade.

# POR UMA ÉTICA UNIVERSAL PARA A ADVOCACIA

Reginaldo Oscar de Castro
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1998/2001)

A busca de uma unidade universal de valores – éticos e morais - há muito desafia a civilização. Os impérios que, ao longo da História, se estabeleceram sobre a humanidade, frustraram-se quanto a isso. A diversidade de culturas, cujos fundamentos a antropologia estuda, mostra a magnitude desse desafio.

As correntes relativistas da filosofia, na contramão dos filósofos clássicos gregos e do cristianismo, descrêem da existência de uma moral universal, que possa estabelecer códigos comuns de conduta. Haveria códigos morais inconciliáveis, decorrentes da ampla gama de culturas e comportamentos que compõem a civilização.

O que é ético para uma não o seria para outra. E isso encerraria o assunto. Mas, felizmente, não é bem assim. Nos seus inícios, a antropologia chancelou essa idéia. Mas, posteriormente, superou essa fase de comparativismo microscópico e, nos últimos Encontros de Royaumont, na França, presididos por Edgar Morin e Massimo Piatelli-Palmerini, já constatava as "constantes do espírito humano".

Por trás da algaravia aparente, havia (há) regularidades, que precisam ser mais bem conhecidas e exploradas. Transposto o desafio à advocacia, apesar dos traços em comum que a unificam em todo o mundo, há complexidades adicionais.

Nem todas as instituições que congregam advogados definem da mesma forma a profissão, nem lhe atribuem os mesmos deveres.

Nos Estados Unidos, como se sabe, a regulamentação da profissão de advogado é incumbência do Judiciário de cada Estado. À American Bar Association (ABA), cabe apenas oferecer apoio nesse processo. Não tendo poder deliberativo, seus pareceres podem simplesmente não ser adotados — ou o serem de maneira parcial. A falta de critério comum dificulta – ou

mesmo impede – que se estabeleça paradigma comum de conduta.

Sabemos que a construção do regime internacional de serviços jurídicos - desafio que a UIA se propõe - tem como grandes impulsionadores os Estados Unidos e o Reino Unido. Ambos, desde o início da década de 90, já eram líderes mundiais na exportação desses serviços. Nessa época, segundo relatório da Organização Mundial do Comércio, esses dois países exportavam juntos nada menos que dois bilhões de dólares em serviços jurídicos.

O argumento que embasava essa expansão acompanhava a lógica do Consenso de Washington, que estimula a competitividade e abertura de mercados, em nome da globalização e de maior circulação de riquezas e informações. Em síntese, esse discurso sustentava que a livre circulação de serviços jurídicos tornava-se fundamental tanto para o país exportador quanto para o importador.

Exportá-los os tornava mais competitivos, enquanto recebê-los implicava oferecer ao mercado doméstico novas e mais sofisticadas oportunidades de escolha, que elevariam o padrão de qualidade dos serviços jurídicos internos, impondo-lhes uma benéfica reciclagem.

Sustentava-se que a existência de um setor de serviços jurídicos eficiente e avançado tecnologicamente era premissa básica para o desenvolvimento econômico, o que justificaria a abertura do mercado para escritórios estrangeiros.

Foi a partir dessa lógica que se justificou a criação do regime internacional de serviços jurídicos, impulsionando os países signatários do Acordo da OMC a convergirem aos mesmos princípios, regras e procedimentos. E é aí que ainda estamos: no plano das boas intenções. Não é fácil operar essa convergência, já que implica a harmonização de interesses díspares, a superação de conflitos culturais e múltiplas outras idiossincrasias.

A própria visão do que seja — ou deva ser — a globalização não é comum aos agentes desse processo. Sabemos que a globalização em si é

natural, inevitável mesmo, e propicia maior número de interações, maior fluxo de comunicação, redução de distâncias, além de ampliar os horizontes de comércio e de intercâmbios culturais.

No caso estrito da auto-regulamentação dos serviços jurídicos e transfronteiriços, é preciso considerar o perfil e as idiossincrasias – e os condicionamentos éticos - das instituições em pauta, bem como o que almejam com esse processo. Somente assim, as diversidades de posicionamentos podem deixar de ser entraves e, inversamente, tornar-se fatores determinantes da riqueza do resultado.

A International Bar Association (IBA) teve iniciativas importantes no campo da informação. Fez circular entre as Ordens de Advogados associadas o Documento de Orientação para os Consultores em Direito Estrangeiro. E em 2002, já fizera circular uma publicação bastante didática, que apresenta de modo minucioso o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS).

Preparou a resolução sobre o GATS, que leva em consideração o interesse público da OMC e da OCDE na desregulamentação da profissão jurídica, no que diz respeito a regras que não se coadunem com a economia globalizada. Posteriormente, a Força de Trabalho sobre Prática Comercial Multijurisdicional da seção de Direito Empresarial da IBA emitiu a "Recomendação para a Prática Comercial Transfronteiriça Temporária".

A IBA tem como meta o aumento das exportações dos serviços jurídicos, a representação da advocacia mundial perante a OMC e o envolvimento das Ordens de Advogados no tocante às discussões do GATS. O problema é que, embora mantenha interlocução bastante afiada com a OMC, promovendo inclusive diversos eventos sobre o tema, desconsidera, em parte, as peculiaridades de cada país quanto ao tema. Por exemplo: no Brasil, a advocacia não é considerada um serviço mercantil — ou pelo menos não apenas mercantil.

É função pública, prevista na Constituição Federal, que, em seu artigo 133, diz que "o advogado é indispensável à administração da justiça,

sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Ao tornar a advocacia "preceito constitucional", o constituinte brasileiro definiu-a para além de atividade estritamente privada, qualificando-a como prestadora de serviço de interesse coletivo e conferindo a seus atos múnus público.

O Estatuto da Advocacia, por sua vez, em seu artigo 44, inciso I, reforça esse tratamento, ao atribuir à Ordem dos Advogados do Brasil o dever de: *"Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de Direito, os direitos humanos, a Justiça Social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."*

Isso, como é óbvio, nos coloca bem além de nossos deveres como entidade corporativa. Nos envolve praticamente com todo o processo político-institucional do país, sem que, no entanto, nos autorize a ingressar no jogo político-partidário-ideológico.

Nosso desafio é exatamente figurar nesse embate com o distanciamento necessário para não nos contaminarmos pelo varejo político, nem perdermos de vista a isenção que nos cabe como guardiães da cidadania, algo impensável para um advogado norte-americano.

Como se vê, estamos ainda longe de professar fundamentos éticos universais. A IBA representa o interesse dos grandes escritórios de advocacia com capacidade de prestação de serviços jurídicos em âmbito mundial. Não creio que seja impossível conciliar interesses e pontos de vista, quanto a isso, mas esse é um processo que exige labor e mútua compreensão.

Estamos ainda na fase preliminar, de diagnóstico de problemas, e ainda distante de efetivamente resolvê-los. Mas a busca de unidade pelo viés ético é um bom começo. Talvez o único.

# EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA – INSTRUMENTO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS

Roberto Antonio Busato
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2004/2007)

O tema – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA – que pretendo abordar adiante, fazendo uma correlação desta evolução como instrumento de defesa das prerrogativas profissionais, é de vital importância neste momento em que nós advogados brasileiros estamos empenhados na luta para melhor enfrentar os desafios contemporâneos, principalmente advindos da globalização especificamente do serviço jurídico e da defesa dos Códigos de Defesa do Consumidor, bem como de governos despóticos e autoritários que se instalaram na América do Sul.

A inscrição obrigatória é o caminho para que esta união se efetue de forma consistente, segura, e gere os resultados que buscamos. Não podemos permitir que um setor vital que é a advocacia saia do nosso controle e acabe anexado por outros mercados, mais ricos, organizados e experientes. As palavras chaves são – **organização** e **unidade**.

Nós advogados brasileiros, ficamos surpresos, diante da importância da inscrição obrigatória, que em nosso continente – América do Sul -, contam com poucos países que adotam a inscrição obrigatória ou universal, sendo o Brasil o que há mais tempo se organizou neste sentido.

A Ordem dos Advogados do Brasil – cujo Conselho Federal, seu órgão máximo, tive a honra de presidir entre 2004 a 2007 – foi criada em 1930. Já no ano seguinte, decreto do governo federal estabeleceu a obrigatoriedade da inscrição como advogado, em seus quadros.

Portanto, desde 1931 nenhum bacharel pode exercer a advocacia no Brasil sem antes ser aprovado no exame de admissão e ser inscrito nos quadros da Ordem.

Isto além de garantir ao mercado de trabalho um padrão mais elevado de serviços, a inscrição obrigatória confere organicidade à advocacia brasileira. Uma organicidade ímpar, que nenhuma outra profissão organizada possui no Brasil.

O ganho social desta inscrição obrigatória não é apenas técnico. Há um ganho ético. A Ordem julga os profissionais faltosos, garantindo-lhe ampla defesa e o devido processo legal. Seu Estatuto é lei federal, e a compromete não apenas com questões corporativas, mas também político-institucionais.

Sem a inscrição obrigatória seria impossível a Ordem dos Advogados do Brasil exercer seu papel dentro da República, onde é considerada sua mais importante instituição civil, transformando-se habitualmente numa "tribuna de cidadania". No campo corporativo propriamente dito, a inscrição obrigatória nos permite lidar com temas complexos, como a má qualidade do ensino jurídico ou a internacionalização dos escritórios de advocacia, de maneira consistente e eficaz.

Feitas estas considerações preliminares, julgo importante um retrospecto histórico a respeito da advocacia brasileira e de como chegamos à situação que hoje ostentamos para, principalmente, servir de subsídios aos colegas brasileiros, especialmente os mais jovens e aos quais queremos estar unidos na meta comum de fortalecimento da instituição – Ordem dos Advogados do Brasil.

A referência primordial de regulamentação da atividade advocatícia em terras brasileiras foi disposta nas ORDENAÇÕES FILIPINAS – Código ibérico do século XVII. Até a publicação do Código Civil de 1916, essas ODENAÇÕES eram consideradas "*a pedra angular do direito civil brasileiro*". Publicadas originalmente em 1603, exigiam o cumprimento de curso jurídico de oito anos, além do exame para atuar na Casa de Suplicação,

ressaltando a responsabilidade civil do advogado.

No início do Império, princípios disciplinares como probidade, sigilo profissional e responsabilidade por dano decorrente do desleixo já estavam estabelecidos e a infração a tais princípios era punida com pena de privação do ofício, aplicado pelos juízes, diante da inexistência de um órgão que representasse os advogados nacionais, o que só iria ocorrer em 1843 com a criação do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS.

O Instituto previa em seu Estatuto, a existência da Ordem dos Advogados do Brasil, como entidade de seleção e defesa da profissão, ou seja, de regulação do exercício da advocacia. Previa, mas não instituía. Isso só ocorreria quase um século depois, no Brasil republicano. Estávamos ainda no Brasil monárquico, no segundo reinado.

Proclamada a República em 1889, esperou-se mais quatro décadas e em 1930, ano em que o país era varrido por uma revolução política que se dispunha a modernizá-lo e a banir práticas não republicanas em suas instituições, sobretudo em seu processo eleitoral, é que a Ordem dos Advogados do Brasil surgiu e sua criação não foi um ato específico. Deu-se em meio a uma ampla reestruturação judiciária, inserida no mesmo diploma legal, fruto das mudanças que se processavam no país.

O primeiro Regulamento da Ordem – que estabeleceu a inscrição obrigatória – veio a ser aprovado um ano após a sua fundação, pelo Decreto 20.784 de 14.12.1931. A OAB, portanto, se instala e começa a se desenvolver em período conturbado da história do país em que a economia vivia os reflexos da crise de 1929. Além disso, a política nacional, dirigida pelo Governo Provisório, enfrentava oposições de diversos setores que reivindicavam a constitucionalização do país.

No período que se estende de 1931 a 1945, o Regulamento sofreu cerca de dez alterações, denotando o caráter de formação, consolidação e adaptação da instituição nascente. Em 16 de dezembro de 1952 passou a vigorar um novo Regimento modernizando a OAB e codificando inúmeras alterações sofridas pelo Regulamento anterior que era um conjunto confuso,

disperso e um dos mais defeituosos da legislação brasileira.

No entanto, em 1951 foi constituída uma Comissão para estudar uma nova roupagem para a Ordem dos Advogados do Brasil e cinco anos depois o grupo não chegou a um posicionamento final dada as divergências em relação à organização da Instituição. Duas correntes antagônicas se estabeleceram. Uma sustentava que a Ordem deveria se reestruturar como uma associação profissional de ingresso facultativo, nos termos do artigo 159 da Constituição vigente à época, e outra como uma ***"entidade paraestatal de natureza corporativa"***. Essa corrente por ser majoritária, foi vitoriosa.

Superadas as divergências a comissão finalizou o anteprojeto, modificando a denominação "Regulamento" para "Estatuto", termo mais adequado para traduzir o caráter autônomo de lei federal que a legislação da Ordem já apresentava desde sua criação. Ampla discussão de seu conteúdo foi levantada em todo o território nacional, entre os advogados e finalmente o projeto de Estatuto foi entregue ao Presidente Juscelino Kubitschek, que o recebeu pessoalmente em sessão do Conselho Federal, realizada em 11 de agosto de 1956. Na mesma sessão o Presidente da República, bem como o Ministro da Justiça, assinaram a mensagem aprovando o documento e transformando-o em projeto governamental que, após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, foi convertido na Lei 4.215 de 27 de abril de 1953.

A considerável demora na aprovação do projeto pode ser entendida como reflexo de uma série de resistências políticas que culminaram com o veto imposto pelo Presidente da República seguinte, João Goulart, ao artigo 149. Derrubado o veto presidencial no Congresso Nacional por 306 votos a 10, a nova lei caracterizou definitivamente a natureza jurídica da Ordem como instituição indubitavelmente "***sui generis***" de corporação aberta, destinada à seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados, mas de natureza também sindical.

A especificidade da Ordem se faz clara na sua tripla função: gerenciadora de um serviço público federal, a despeito de seu ministério

privado; órgão que regulamenta as atividades da advocacia e a legitima como elemento essencial à administração da justiça; e corporação que assume determinadas prerrogativas sindicais da classe dos advogados. Uma boa novidade foi quanto às sociedades de advogados que passaram a ser disciplinadas através da criação de um registro próprio, ratificado pela Ordem, que lhes consignava personalidade jurídica.

Após quase trinta anos de vigência, o primeiro estatuto da Ordem já não condizia com o conteúdo sócio político nacional. Aprovado em 1963, as vésperas do Golpe Militar de 1964, o Estatuto não pôde conter os avanços das arbitrariedades com relação ao exercício da advocacia, pois fora configurado em período democrático em que predominava a figura do advogado liberal. A proposta de elaboração de um novo Estatuto também teve por escopo atualizar o caráter profissional do advogado empregado, ou seja, do profissional assalariado vinculado a uma empresa ou escritório de advocacia.

A reformulação do Estatuto de 1963 tornou-se uma imposição após a promulgação da Constituição do Brasil de 1988, pois nesta, foi estabelecido no artigo 133 que o advogado **"é indispensável á administração da justiça"**, tornando-o, portanto, mais que uma categoria profissional, um preceito constitucional. Impunha-se um Estatuto em sintonia com os novos tempos – e as novas responsabilidades.

Após muitos debates e mobilização da Ordem em todo o Brasil, em abril de 1992 foi encaminhado ao Congresso Nacional um anteprojeto, que foi aprovado, recebendo a sanção presidencial em julho de 1994, transformando-se na lei 8.906/94, e que até hoje está em vigor. Não foi um processo tranquilo. Foi alvo de variadas críticas da imprensa e de setores da magistratura. A Associação dos Magistrados Brasileiros enviou ao Presidente da República sugestão de veto de doze artigos, às vésperas da sanção, não atendidos pelo Presidente da República Itamar Franco.

Os pontos mais combatidos foram : - honorários advocatícios do advogado empregado – imunidade profissional (os advogados não poderiam

ser presos ou punidos, pelos juízes, quando em atividade profissional) – sustentação oral nos tribunais, após o voto do Relator – duração da jornada de trabalho – presença de representante da OAB em caso de quebra da inviolabilidade do escritório em busca e apreensão determinada pela autoridade judiciária – presença de representante da OAB quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício profissional – não ser preso, antes da sentença condenatória transitada em julgado, a não ser em sala do Estado maior, reconhecida como tal pela OAB. Se o Presidente não vetou, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar pleiteada em Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Quis o destino que o processo intentado pela Associação dos Magistrados, atacando dispositivos do Estatuto, fosse julgado, no seu mérito, apenas em 2006, quando eu estava exercendo a presidência da OAB e o Supremo Tribunal Federal estava sendo presidido pelo Ministro Nelson Jobim, que fora Relator na Câmara dos Deputados desta mesma Lei. Readquirimos, em julgamento histórico, a maioria das prerrogativas que estavam suspensas pelas liminares antes referidas.

Esse em síntese, o modelo de **inscrição obrigatória** a que chegamos, fator primordial de **instrumento de defesa das prerrogativas profissionais,** em décadas de vivências e experiências acumuladas que acredito, influenciaram a adoção da inscrição obrigatória, em todos os países de língua portuguesa localizados na África - Angola presente no Estatuto, Decreto 28/96 de 13 de setembro – Moçambique, presente no Estatuto, Lei nº. 7/94 de 14 de setembro – São Tomé e Príncipe, presente no Estatuto, Lei 10/2006, bem como presente na legislação que regula a Ordem de Cabo Verde, Guiné-Bissau, somados ao exemplo de Portugal, por seu Estatuto, Lei 15/2005 de 26 de janeiro e na Ásia, onde a inscrição obrigatória existe em Macau, desde 1991, com o Decreto Lei n° 31/91/M de 06 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº. 26/92/M, de 04 de maio e pelo Decreto Lei nº. 42/95/M de 21 de agosto.

No entanto, a inscrição obrigatória, apesar de ser o que de fato é : um passo fundamental para garantir a qualidade dos serviços jurídicos, elevar seu padrão ético e de fortalecer em todos os sentidos as prerrogativas do advogado, o que significa, sem dúvida, um ganho para a cidadania em nossos países de língua portuguesa, o instituto inscrição obrigatória sofre ataques de todo lado.

Na América do Sul, o ataque é perpetrado por governos que, embora eleitos pelo voto de seus cidadãos, derivaram para o autoritarismo, retirando inúmeros direitos civis que protegiam sua população, através de mudanças nas Constituições Nacionais, como o que ocorreu na Bolívia e Equador sob as presidências de Evo Morales e Rafael Correa. A Ordem dos Advogados, chamada de Colégios de Advogados, foi extinta, como entidade depositária da inscrição obrigatória e da regulamentação ética e corporativa da profissão, passando este papel para o Ministério da Justiça, ficando o Colégio como mero instituto de estudos jurídicos. Na Venezuela, por outro, o processo foi mais truculento, pois como não havia reforma constitucional em curso, Hugo Chaves decretou a ilegalidade da cobrança de anuidades por parte do Colégio de Advogados, como este continuou sobrevivendo por meio de alienação de patrimônio, decretou intervenção na entidade, alegando fraude eleitoral, estando já de muito tempo o Colégio administrado por uma Junta Diretiva "chavista".

Se na América os ataques vem de autoridades despóticas que cheiram o mofo da história autoritária dos regimes militares e de outros ditatoriais que se instalaram, por exemplo, na Alemanha, Itália e Espanha, na Europa o ataque à inscrição obrigatória vem de outro lado, de decisões judiciais comunitárias, baseadas nos Códigos de Defesa do Consumidor e nas regras da livre concorrência, buscando baixar custos, em troca das inúmeras vantagens aqui abordadas que são decorrentes da inscrição obrigatória. O exemplo mais significativo, deu-se na Inglaterra, com a perda da inscrição obrigatória, pelos motivos expostos, por parte da Law Society, uma das mais tradicionais organizações de advogados do mundo.

Finalizando, afirmo que precisamos ficar atentos a estes atentados ao processo de organização dos advogados, pois, doravante, seremos fustigados, por exemplos de quebra da independência e unicidade da Ordem, bastando para isso extinguir o princípio da inscrição obrigatória ou universal, base de todas as conquistas que tivemos, como categoria organizada em todo o mundo.

# OITENTA ANOS DE HISTÓRIA

Cezar Britto
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2007/2010)

O que espera comemorar a OAB nos seus oitenta anos? O que fez a OAB para merecer um tratamento tão especial do Brasil, da sociedade e da Constituição Federal? Quais páginas escritas na História no Brasil nesse longo passar dos anos? Por que tão solicitada a externar publicamente sua opinião sobre variados temas? Como se forma o querer desta entidade que tanta polêmica causa quando externa uma opinião, mesmo quando não provocada? Qual deve ser o comportamento de seu dirigente quando escalado para fazer valer a vontade da instituição que representa?

Estas são algumas das perguntas que rolam em vários cantos do país, mesmo porque a OAB não tem o costume de responder com o silêncio quando convocada para opinar ou agir. Foi assim quando enfrentou a Ditadura Militar, quando exigiu o fim das torturas, o retorno do *habeas corpus*, a aprovação da anistia, a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; quando combateu a anomalia jurídica conhecida como medida provisória e, mais recentemente, enfrentou o Estado Policialesco que queria se instalar no Brasil. Foi assim quando exigiu a ética na política, assinando, dentre outras medidas, o *impeachment* que corretamente afastou o ex-Presidente Fernando Collor de Mello e, mais recentemente, patrocinando e apoiando leis de iniciativa que punem a compra de voto e estabelecem o conceito de vida pregressa como condição de elegibilidade. Foi assim quando denunciou as escandalosas transações que resultaram nas vendas das estatais brasileiras, inclusive ingressando com ação direta de inconstitucionalidade em face da venda da Companhia Vale do Rio Doce. Ainda é assim quando combate o ensino sem qualidade, denuncia o descaso do Executivo no cumprimento das decisões judiciais e precatório e luta por um Judiciário mais célere e eficaz.

E se é verdadeiro, como de fato é, afirmar que a história da luta democrática do Brasil se confunde com a própria história da OAB, forçoso se faz registrar que os advogados escreveram estas páginas fantásticas com as tintas da ousadia, do destemor e do amor à causa do próximo. Não por presunção ou sentimento de superioridade de uma profissão, mas tão-somente por saber que um país só é forte quando reconhece a importância do somatório ético dos esforços de todos os cidadãos, cada um fazendo a sua parte. O trabalho voluntário dos advogados em defesa da cidadania e do Estado Democrático de Direito, sem medo de errar, tivera papel decisivo na consolidação da nossa História e, por isso mesmo, deve ser amplamente comemorado e elevado à condição de homenageado principal no aniversário de sua instituição. Nos 80 anos da OAB é a advocacia brasileira quem merece a primeira homenagem.

Necessário se faz incluir, também, no rol dos homenageados dirigentes de ontem e de hoje, presidentes, conselheiros, membros de órgãos e comissões que se espalharam, voluntária e destemidamente pelos cantos e recantos do país, escrevendo, cada um a seu modo e tempo, as páginas da história que hoje comemoramos. Sabiam eles dos relevantes compromissos políticos e sociais que lhes cabiam, tanto assim que abdicaram de suas convicções pessoais para abraçarem o querer coletivo da instituição que representavam, lutando contra o autoritarismo, a insensibilidade e a intolerância. Não buscavam estes dirigentes a comodidade da omissão, tampouco fizerem da OAB um espaço para a defesa de ideologia político-partidária ou interesses profissionais, tanto assim é que, não raro, desagradaram políticos ou magistrados. Eles fizeram valer, como diz o nosso Estatuto, a regra de que "nenhum receio de desagradar a magistrado ou qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão".

Este aniversário, como se constata, tem muitos pais assumidos e, simultaneamente, filhos a serem homenageados. Tudo que a OAB executou

nos seus oitenta anos, absolutamente tudo, erros e acertos, decorreu de uma solidária obra coletiva. E que não começou agora. Nenhum de nós melhor que o outro. Nenhuma etapa mais importante do que a outra. Todos absolutamente iguais. Um todo indivisível e inquebrantável como são as coisas que se unem pelo amor. O amor de uma profissão que faz do próximo o próprio eu. A OAB é, portanto, uma obra que se conjuga no plural. Plural consciente, real e que reflete a obra que se construiu em rápidos, instigantes e emocionantes oitenta anos. A OAB é, sem dúvida, um desses sonhos utópicos que se tornou realidade.

Eu tive a honra, estando presidente por três anos, de comprovar que os nossos sonhos de um Brasil democrático, justo e solidário não eram utopias ultrapassadas. Não eram poesias ou discursos para agradar o ouvido ou coração diante de uma solenidade festiva. Posso afirmar que combatemos os mais de quinhentos anos de patrimonialismo, a desigualdade, o preconceito e a violência. Ao lado dos diretores Vladimir Rossi, Cléa Carpi, Alberto Toron e Ophir Cavalcante Junior contribuímos para escrever um pouco da história agora comemorada. Juntos, criamos o revolucionário FIDA, o primeiro órgão de gestão legalmente compartilhada, padronizamos a linguagem financeira, cadastral e do mundo digital. Aprovamos um instrumento interno de controle fiscal; o Exame de Ordem tornou-se Unificado; a marca OAB una e padronizada; o sistema OAB-PREV agregado a uma orientação uniforme; as subseções ganharam um cadastro nacional; a Assessoria Jurídica Nacional, a Ouvidoria e a Corregedoria foram criadas; a UNE, Federação Nacional dos Estudantes de Direito e os movimentos sociais tinham conosco diálogos permanentes; passamos a emitir até seiscentos mil *e-mails/* dia para todos os advogados, três revistas eletrônicas, um site mais moderno, com mais de oitocentos mil acessos e um milhão e seiscentas mil visitas por páginas todo mês; a doação de mais de mil computadores para as salas dos fóruns e a instalação de biometria automatizada para emissão da identidade do advogado.

O resultado não se fez tardar, patrocinamos várias campanhas

institucionais, realizamos seminários, investimos na acessibilidade dos nossos prédios, combatemos a criminalização dos movimentos sociais, fomos procurados para intermediar conflitos, realizamos congressos e, sobretudo, agimos para fazer com que, no bom dizer de J. Bourbon, "as diferenças não sejam mais capazes de separar". Mas o homem não se resume ao *habitat* que se desnuda diante do seu olhar físico. Destroçar fronteiras também era preciso. E neste período o Brasil ocupou a presidência da UALP e do COADEM, fez de Foz do Iguaçu a sede da advocacia sul-americana. Participou ativamente dos trabalhos da UIBA e colaborou com a UIA. Organizou e participou de congressos, estendeu os trabalhos da Escola Nacional de Advocacia - ENA - para os países de língua portuguesa, promoveu intercâmbios com a República Dominicana, Honduras, Angola, Moçambique, EUA, Cuba, Guiné Bissau, Cabo Verde, Timor Leste, Macau e São Tomé y Principe, e se preocupou com a proteção da pessoa humana, aí se destacando o convênio celebrado com o Conselho Geral da Advocacia Espanhola que garantiu assistência jurídica aos brasileiros e espanhóis quando vitimas de lesão a direitos humanos, assim como o novo foco internacional de combate ao tráfico de pessoa humana. O Brasil que quer ser grande no campo internacional não poderia pensar pequeno na sua área jurídica. E não se fez nesses já distantes três anos.

Contribuímos ainda para esta história quando decidimos eleger o ensino jurídico como pilar fundamental para garantir que os atuais estudantes, futuros advogados, juízes, procuradores, delegados e bacharéis, tenham nos direitos humanos, nos princípios fundamentais e na ética fontes irrecusáveis de aprendizado. Assim passamos a exigir expressamente a observância desses mandamentos nas grades curriculares e no Exame de Ordem. Não mais queríamos ouvir de alguns magistrados e autoridades de que o Brasil tem leis civilizadas demais para combater a barbárie ou que o Supremo peca porque julga com base nos princípios fundamentais. Eles passarão a aprender nos bancos escolares a respeitar a Constituição. Mas,

antes, necessário se fez combater a fome e a ganância de empresários que mercatilizavam o sonho de ascensão social pelo saber. Já no primeiro dia do mandato, em reunião com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, implantou-se um novo marco regulatório para os cursos de direito, em que se destacou a despolitização na criação de cursos, a participação da OAB na fase de renovação de reconhecimento e uma nova força normativa para o nosso opinamento. Com estas medidas, reforçadas pela ampliação da Comissão de Ensino Jurídico e o Exame de Ordem Unificado, começou a ruir este quadro perverso que tem como maior vítima o pobre que busca no ensino uma forma de conquistar a igualdade. Hoje, com muito orgulho, a OAB pode dizer que está há quase três anos sem a criação de um curso de direito sem a concordância da instituição, podendo-se ainda dizer que dez cursos foram fechados, assim como centenas de vagas.

Mas também a OAB tinha que fazer o seu dever de casa. O saber não é estático, assim como o advogado não pode abdicar da educação continuada. Era fundamental que se dotasse a ENA de condições técnicas para o exercício de sua missão. E ela o fez de forma inovadora. A gestão organizou inúmeros cursos de aperfeiçoamento e, pela primeira vez, cursos de pós-graduação, inclusive para os países africanos. É de se destacar, também no campo do saber, a criação da Revista da ENA, a Revista Atualidades Jurídicas da OAB Editora e a Revista de Direitos Humanos. E a tudo isso se acresce a XX Conferência Nacional dos Advogados, ocorrida na cidade de Natal, com a presença de mais de cinco mil participantes. O IX e X Seminário sobre o Ensino Jurídico, O Fórum Brasil Contra a Violência, II Seminário sobre o Quinto Constitucional, o I Seminário Sul-americano de Promoção da Igualdade, I Seminário Nacional das Comissões de Defesa das Pessoas com Deficiência, Conferência Nacional sobre Direito Ambiental e a questão da Amazônia, IV Conferência Internacional de Direitos Humanos, I Seminário Internacional sobre a Exploração do Pré-sal, I Seminário Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral, I Seminário sobre a Criminalização dos Movimentos Sociais, Encontros das Comissões dos Advogados em Início de

Carreira, Encontro Nacional de Comissões de Prerrogativas, duas oficinas no Fórum Social Mundial (Pará e Porto Alegre), concurso de poemas e desenhos para o calendário ambiental da OAB, entre os alunos das escolas de ensino fundamental da rede pública, encontro para discutir a advocacia internacional e os desafios contemporâneos, Encontro Internacional Diáspora Jurídica e Fórum da Cidadania pela Reforma Política.

Nesses três anos a OAB, lamentavelmente, teve que dedicar grande parte do seu tempo a implodir adágios autoritários e edificar pensamentos libertários, a fazer compreender que a Constituição-Cidadã é defensora, não é acusadora. Na defesa do Estado Democrático de Direito e em memória às vitimas da ditadura militar, a OAB exigiu a abertura dos arquivos do Regime Militar, a punição dos torturadores e o Direito à Verdade e à Memória. Lembrou que ao se desconhecer que o Poder Judiciário já fora castrado na sua missão de livre decidir, violado na sua independência, desrespeitado em prerrogativas, humilhado com a cassação dos Ministros Evandro Lins e Silva, Victor Nunes Leal e Hermes Lima, se poderá repetir estes mesmo gravíssimos erros, apontando como exemplo a aprovação da Emenda Constitucional 62/2009 conhecida como PEC do CALOTE, que reduz o Poder Judiciário a um percentual ínfimo do que vale o Poder Executivo e que concede carta branca para que governantes confisquem direitos, humilhem cidadãos, pois seus atos somente serão reparados décadas depois. Reafirmou que se renovam estes mesmos erros quando apagamos da nossa memória de que na época em que o cômodo era se calar, fora a advocacia quem reagira à brutal intervenção do Executivo sobre o Judiciário, esquecimento que faz com que hoje alguns magistrados, corporativa e ingratamente, ataquem o quinto constitucional, preguem a sua extinção ou que se retire da OAB o poder de indicar os representantes da própria advocacia. Firmou que ao não mais lembrarmos de que o *habeas corpus* fora extirpado do ordenamento jurídico durante a ditadura militar como forma de ampliar o poder repressivo do Estado, hoje ousaram repetir esta mesma lógica ao reduzirem a força constitucional do mandado de segurança. Ao retirarem

da nossa memória que a imprensa vivia censurada, com agentes do estado trabalhando diretamente nas redações, interferindo nas linhas editorias, volta à tona a tese de que o Estado pode praticar censura prévia a jornais e ainda estabelecer o monopólio sobre o controle das comunicações, ainda que para combater outros monopólios. A considerarmos a tortura como simples crime político, revogando a sua tipificação como crime de lesa-humanidade, imprescritível e deplorável, aceitamos que ainda hoje seja praticada como método investigativo, estimulada até, como fez Bush em Guantánamo e se faz diariamente nas delegacias e penitenciárias do Brasil.

Durante os três anos a OAB repetiu que sem saber dos riscos que corríamos ao permitir que poder das armas se impusesse ao Poder da Constituição, sem memória, muitos aplaudiram (imprensa, magistrados, integrantes do Ministério Público, policiais, milicianos) o retorno da lógica policialesca que queria revogar o direito de defesa do cidadão, aniquilar o devido processo, fazer da investigação um espetáculo televisivo e invadir o sagrado templo da defesa que é o escritório da advocacia. A OAB, mais uma vez, registrou que não era detentora da verdade, mas quando faltam com a verdade a História fica comprometida e, o que é mais grave, repetida na sua face clandestina e obscura. Conhecer a nossa história, recuperar a nossa memória, é dever de sobrevivência democrática foi o que se fez por três anos não apenas em discursos, mas, sobretudo, com ações.

Deste período temos várias vitórias a serem comemoradas. O Supremo Tribunal Federal, dentre outras decisões, aprovou a Súmula Vinculante 14 e concedeu o HC 91.551 que trancou a ação penal que acusava, abusivamente, os advogados pelo Estado de Bisbilhotice que um dia quis voltar ao Brasil. O TST começou a reconhecer a desigualdade jurídica do *jus postulandi* das partes, impedindo-o de funcionar na instância superior. O Congresso Nacional aprovou a Lei 11.767/08 (que torna inviolável os escritórios de advocacia) e a Lei 11.925/08 (que reconhece a fé pública dos advogados na juntada de documentos). A Câmara dos Deputados fez aprovar o projeto de lei que criminaliza a violação às prerrogativas dos advogados, assim como

aquele que concede férias aos advogados.

Mas os desafios ainda são muitos. O Brasil precisa ser constitucionalizado. A nossa missão em defesa da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, previstos na própria Constituição Federal está inconclusa. Não construímos a sociedade livre, justa e solidária de que nos fala a Carta-Cidadã, tampouco garantimos o desenvolvimento nacional, erradicamos a pobreza e reduzimos as desigualdades sociais e regionais. Constitucionalizar o Brasil é o que se espera de todos, especialmente dos governantes, dos magistrados, dos procuradores, dos advogados e de todos aqueles que, conosco, comemoram, estes oitenta anos.

Em síntese: temos motivos para comemorar. O compromisso ético-político que motivou a OAB no passado e que se tornou, hoje, um dever constitucional, é uma das nossas maiores conquistas. O Constituinte, num gesto típico dos grandes parceiros, destacou no texto constitucional a importância cidadã da OAB, tornando-a uma espécie de porta-voz da sociedade, inclusive com legitimidade para ingressar com ação judicial defendendo os interesses da própria sociedade, indicar representantes para compor os Tribunais e, ainda, com voz e voto nos órgãos de controle da magistratura e do Ministério Público. Fez mais ainda, prestigiou expressamente o advogado público, a defensoria pública e o advogado privado como fundamentais ao bom funcionamento do serviço público, ao acesso à Justiça para os necessitados e, sobretudo, ao próprio funcionamento do Poder Judiciário.

Parabéns à advocacia brasileira e à OAB pelos oitenta anos de amor e dedicação à História do Brasil.

# EVANDRO LINS E SILVA, ADVOGADO EXEMPLAR

Fábio Konder Comparato
Titular da Medalha Rui Barbosa, outorgada pelo Conselho Federal da OAB; Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Doutor *Honoris Causa* da Universidade de Coimbra.

A advocacia, como toda arte ou ofício, obedece a certas regras técnicas, consagradas pela experiência como o conjunto dos meios mais aptos à consecução da sua finalidade. Cuidando-se, como é o caso, de uma profissão cujo objeto é o próprio homem, a advocacia não se reduz a uma simples técnica, mas liga-se também, intimamente a uma ética superior, fora da qual o desempenho profissional perde todo sentido e pode converter-se num instrumento de degradação humana. A ética própria da advocacia – hoje o vemos com clareza – é a defesa dos direitos humanos em todas as suas modalidades. Com a evolução histórica, a nossa profissão foi adquirindo dimensões novas, ao acompanhar o desdobramento histórico desses direitos inerentes à pessoa humana em patamares sucessivos: dos indivíduos aos grupos sociais minoritários ou desfavorecidos, destes últimos aos povos como realidades políticas soberanas e, finalmente, da coletividade dos povos a toda a humanidade.

Evandro Lins e Silva, enquanto advogado, soube distinguir-se singularmente dentre os seus pares, não apenas pelo exímio manejo da técnica profissional, mas também em razão da defesa enérgica e destemida dos direitos humanos, em suas diferentes expressões.

A técnica própria da advocacia foi, desde a antiguidade clássica, entendida como a oratória ou arte retórica, isto é, a lógica da persuasão. No *De Oratore* (II, 114 e ss.), Cícero atribui-lhe três funções: *probare, conciliare, movere.*

Para realizar a demonstração probatória, assinalou Cícero, o advogado deve saber explicar, em linguagem acessível ao entendimento dos julgadores, as teorias que envolvem as questões controvertidas na causa (*idem,* I, 59 e ss.). A advertência é compreensível, quando se atenta para

o fato de que os juízes, no processo judicial da Roma republicana, eram sempre cidadãos leigos, limitando-se o pretor a dirigir o procedimento, tal como faz, entre nós, o juiz presidente do tribunal do júri.

Em sua estréia no júri, ao fazer a defesa de um réu, predestinado pelo prenome Otelo a matar a amante num surto patológico de ciúme, Evandro Lins e Silva, na audácia de seus 19 anos, não hesitou em explicar aos jurados a teoria de Krestschmer, recém-divulgada à época em nosso país, sobre a diferença caracterial entre os ciclotímicos e os esquizotímicos. No rumoroso caso do motorista de táxi cognominado Marcha-à-Ré, em Belo Horizonte, a absolvição foi conseguida com a demonstração científica da insustentabilidade da denúncia, levando-se em conta o tempo de coagulação do sangue humano. Isto, sem falar em sua atuação como advogado dativo de um modesto motorista de caminhão, acusado de furto de vinho, que teria sido por ele retirado de uma pipa que transportava. Lembrando-se das lições de física que recebera no Colégio Pedro II do ilustre Professor Francisco Venancio Filho, Evandro convenceu o juiz da inanidade da acusação, ao demonstrar que o líquido não poderia haver jorrado da pipa, pois esta, como revelado na perícia, apresentava um só furo lateral.

Já na tarefa de convencer (o *conciliare* de Cícero), importa lembrar o que salientou Aristóteles em seu tratado de retórica (I, 1356 *a*, 10-15). A autoridade moral do orador ou advogado, disse ele, é a principal prova da justiça da causa por ele defendida. Ora, desde os primeiros anos de exercício da advocacia, Evandro Lins e Silva granjeou uma sólida reputação de integridade profissional, que lhe valeu, em todas as ocasiões, o respeito e a confiança dos juízes, togados ou leigos. Essa *auctoritas*, no original sentido romano do vocábulo, foi sempre o seu grande argumento pressuposto.

Por fim, completando a tríade funcional da retórica, sustentou Cícero que o advogado deve comover os julgadores para melhor persuadi-los. O bom advogado, ponderou, há de esforçar-se por alcançar a benevolência dos juízes, suscitando as emoções úteis à causa defendida (*De Oratore* II, 114 *in fine*).

Sobre esse ponto, no entanto, a opinião dos autores clássicos não é unânime. Aristóteles, por exemplo, considerou uma aberração que o advogado provocasse no juiz sentimentos de ódio ou de compaixão, pois tal equivaleria a torcer a régua com a qual se deve medir algo (*Retórica* I, 1354 *b*, 20-30). A justiça, sustentou ele, há de ser demonstrada tão-só com a razão.

Hoje, graças aos desenvolvimentos da teoria axiológica, sabemos que os valores não se apreendem pelo raciocínio dedutivo, mas sim pela intuição sentimental. Os grandes advogados sempre tiverem consciência dessa verdade. A própria lei penal, aliás, obriga o julgador a discernir, no comportamento do réu, a manifestação de sentimentos bons ou maus. O Código Penal arrola, entre as circunstâncias agravantes da pena, ter o agente cometido o crime por motivo fútil ou torpe (art. 61, II, *a*); reversivamente, como circunstância atenuante, inclui o fato de haver o agente praticado o delito por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima (art. 65, III, alíneas *a* e *c*).

Seja como for, Evandro Lins e Silva jamais precisou utilizar, nas causas que assumiu, sentimentos de empréstimo, ou afetações de ator teatral, como fazem os advogados medíocres. Toda a sua atividade forense foi marcada pela alternância de compaixão e indignação, que lhe brotavam naturalmente da alma. A compaixão solidária com o cliente, aquela simpatia no sentido etimológico do termo, ou seja, a natural disposição a partilhar o sofrimento de outrem, sempre foi, como ele próprio reconheceu em *O Salão dos Passos Perdidos*,[11] "o norte, o caminho, o rumo" de sua vida. O que não o impediu de manifestar, com freqüência, uma santa indignação diante da hipocrisia ou do cinismo dos poderosos.

Acontece que a retórica é a arte de persuasão pela palavra. Daí a supina importância do correto emprego do estilo literário adequado. Cícero, fiel ao seu ritmo ternário de pensamento, destacou como virtudes da boa

11 Depoimento ao CPDOC, Fundação Getúlio Vargas, Editora Nova Fronteira, 1997.

oratória a correção da linguagem, a clareza e precisão das idéias, e a elegância na elocução (*De Oratore* III, 37 e ss.).

Pode-se dizer que, dessas três qualidades do estilo forense, a mais importante e, paradoxalmente, a menos prezada entre nós, é a clareza e precisão das idéias. Nos arrazoados escritos, predomina aquele linguajar dito "de boca de foro", recheado de expressões latinas mal digeridas ou de arcaísmos de mau gosto, numa triste paródia do modelo tido como próprio de Rui Barbosa. Nas sustentações orais, dificilmente conseguimos resistir à velha tentação nacional de usar da palavra como puro instrumento de prazer estético, ou como mera atração lúdica. Em ambos os casos, a palavra é desvirtuada como expressão da racionalidade argumentativa.

Evandro Lins e Silva, ainda aí, seguiu rigorosamente os ensinamentos clássicos. Sua preferência marcada sempre foi pela clareza e precisão nas idéias, mesmo quando, no teatro do júri, era obrigado a sustentar a atenção do conselho de sentença durante horas a fio e noite a dentro. Sempre lhe pareceu que os argumentos de fácil compreensão, até mesmo pelo leigo em direito, são mais convincentes do que as proezas declamatórias. E daí o seu velho costume de procurar, mesmo no processo eminentemente oral do júri, reduzir a suma de sua argumentação a escrito, por meio de memoriais entregues aos jurados.

Tal, porém, não significa dizer que o estilo oratório, como sustentou Aristóteles, deva ser depurado de qualquer sentimento e fundar-se unicamente nos cânones abstratos da lógica formal. Nos assuntos humanos, como advertiu Pascal, devemos nos deixar guiar não pelo *esprit de géométrie*, mas pelo *esprit de finesse*. E este se adquire pela constante leitura dos grandes romancistas, daqueles que souberam desvendar intuitivamente a extrema complexidade da alma humana.

Tudo isso no tocante à técnica advocatícia. Mas a nossa profissão, como salientei, está intimamente ligada a uma ética, que é a defesa dos direitos humanos.

A advocacia moderna nasceu, propriamente, com a Revolução

Francesa, na dramática contradição do seu desdobramento. Pois se, de um lado, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que antecedeu o *Bill of Rights* norte-americano, postulou em seu preâmbulo que "a ignorância, o descuido ou o desprezo dos direitos humanos são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos", de outro lado, o terror revolucionário veio denegar escandalosamente, na prática política, o reconhecimento solene desses "direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem", proclamados na Declaração. Coube então aos advogados, na verdade uma ínfima minoria deles, a honra e a glória de defender, com apoio naquele texto fundamental e contra a crueldade do governo revolucionário, o princípio da dignidade humana.

Mas as ondas de choque da Revolução, tanto na França, quanto na América do Norte, vieram em breve espraiar-se no remanso da nova ordem jurídica burguesa. A grande diretriz passou a ser, doravante, a igualdade de todos perante a lei. Isto significou, desde logo, a abolição dos antigos privilégios estamentais da nobreza e do clero. Em pouco tempo, porém, verificou-se que os efeitos jurídicos da isonomia redundaram, na prática, em legitimar uma profunda e crescente desigualdade – política, econômica e cultural – entre as classes sociais. Ainda aí, de início, foi tão-só uma minoria destemida de advogados que decidiu consagrar-se à defesa de trabalhadores, prestamistas e pequenos proprietários, todos eles esmagados pela prepotência do grande capital.

Análogo cenário abriu-se no século XX, com o reconhecimento dos primeiros direitos dos povos – à autodeterminação, à democracia, à paz, ao desenvolvimento – e os nascentes direitos da humanidade, como a proteção do equilíbrio ecológico do planeta, ou a preservação do genoma humano contra as tentativas de apropriação de suas seqüências por meio de patentes. Felizmente, para a grandeza de nossa categoria profissional, vem crescendo em todos os continentes o número de advogados que se colocam, decididamente, do lado da dignidade humana, atuando em nome

de organizações não governamentais ou associações de interesse público, na defesa desses novíssimos direitos humanos.

Pois bem, o que impressiona, quando se considera a vida profissional de Evandro Lins e Silva nos mais de setenta anos de seu desempenho, é a lucidez em saber discernir os sinais dos tempos, e a permanente disponibilidade para se pôr sempre do lado dos que mais carecem de proteção, quer no campo das liberdades individuais, quer em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais. É isto que explica a fidelidade de toda a sua vida aos dois santos de sua maior devoção: o advogado norte-americano Clarence Darrow, que deixou a defesa dos interesses de uma empresa ferroviária para patrocinar a causa de seus empregados em greve, e o nosso Evaristo de Morais, rábula criminalista de gênio, que já em 1905 fazia publicar o livro pioneiro, *Apontamentos de Direito Operário*.

Foi na tribuna do júri, como Evandro reconheceu por ocasião das comemorações do seu meio século de exercício profissional, que ele contraiu "o vício da defesa da liberdade"; vício agravado, como fez questão de aduzir, "na defesa dos chamados criminosos políticos." Com efeito, ao se criar, durante o Estado Novo, nefando Tribunal de Segurança Nacional, Evandro atuou como advogado, sem cobrar honorários – e por isso mesmo com a máxima honra (*honor*) – na defesa de cerca de um milhar de presos políticos.

Ele poderia ter se limitado a isto, e já teria largamente honrado a beca. Mas não. Entregou-se também à defesa, tanto judicial, quanto extrajudicial, dos direitos sociais e da democracia, como atributos inalienáveis do povo brasileiro. Na sua "Profissão de Fé aos 80 Anos", discurso que pronunciou em sessão do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, fez questão de salientar que "o papel do advogado, na organização da sociedade e em face da própria vida, deve ser representado com a visão ampla e dinâmica de uma pregação permanente do aperfeiçoamento da ordem jurídica, no pretório e fora dele, e esse fim só se tem alcançado, ao longo do tempo, quanto mais se alarga e aprofunda a justiça social". Pois

"o advogado é, antes de tudo, um cidadão. Por isso, tem deveres para com o povo e a Nação".

Daí encontrar-se Evandro, logo após a deposição de Getúlio Vargas em 1945, entre os fundadores da União Democrática Nacional e da Esquerda Democrática, depois transformada no Partido Socialista Brasileiro. Uma década mais tarde, juntamente com Sobral Pinto e Victor Nunes Leal, Evandro criou a Liga da Legalidade, para defender a posse do Presidente Juscelino Kubitschek, ameaçada pela campanha golpista liderada por Carlos Lacerda. E quis o destino que, empossado Juscelino, ao sobrevir a rebelião de Aragarças, Evandro fosse designado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para fazer a defesa de um dos insurretos, o advogado Luís Mendes de Morais.

O coroamento dessa atividade profissional em defesa do direito humano do povo brasileiro à democracia deu-se com a atuação de Evandro Lins e Silva no processo de destituição de Fernando Collor de Mello da presidência da República. Investido, segundo a fórmula feliz por ele cunhada, num "mandato invisível" que lhe fora conferido pelo povo brasileiro, Evandro defendeu, na tribuna do Senado e no Supremo Tribunal Federal, o supremo princípio de toda democracia: o poder político emana do povo, que pode, portanto, em estrita lógica e elementar justiça, exercê-lo diretamente, ou destituir de pleno direito os representantes por ele eleitos, ainda que no curso do mandato, para nomear outros que os substituam.

Ainda faltava, porém, completar essa vida de advogado exemplar com mais uma memorável defesa na tribuna do júri. Dessa vez, o crime imputado ao réu inseria-se na grande questão social que atravessa toda a nossa História: o domínio latifundiário. No limiar de seus noventa anos, Evandro assumiu, com o ardor e a galhardia de um jovem bacharel, a causa de um dos líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), acusado de duplo homicídio numa cidade do interior do Espírito Santo.

Aí está, descrita em traços largos, a rica personalidade desse

advogado, que soube fazer de sua atividade profissional um instrumento de proteção dos direitos humanos.

Ao ter a honra de prefaciar o citado *O Salão dos Passos Perdidos,* afirmei, em aparente paradoxo, que Evandro Lins e Silva soube fazer da advocacia um autêntico ministério público. A razão é simples. *Ministro* ou *ministério* são palavras que provêm do étimo latino *minus*. *Minister*, na língua matriz, opõe-se a *magister*: é o servidor ou agente subordinado. O adjetivo *publicus*, por sua vez, designava em latim o que pertence ao povo.

A explicação está, portanto, dada: o advogado Evandro Lins e Silva foi sempre, à sua maneira, um servidor do povo brasileiro. É a suprema honra a que pode aspirar um cidadão.

# OS 80 ANOS DA OAB E A HISTÓRIA BRASILEIRA

Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul/RS

Contar resumidamente uma história que tem início oficial no ano de 1930, quando foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), talvez seja tarefa para pesquisadores, mas qualquer pessoa pode tentar realizá-la. Nós, advogados, no entanto, temos de reconhecer que somos frutos da trajetória de uma entidade que, desde o dia da sua criação, lutou por um país mais justo e melhor para os todos os brasileiros. A linha do tempo da OAB, se por um lado registra pontos altos e baixos, também aponta com ênfase que seus princípios sempre permaneceram inabaláveis e, por isso, até hoje a instituição exerce o papel de uma bússola para a sociedade brasileira.

Muitos personagens colaboraram para a solidificação da Ordem neste longo caminho de vanguarda na defesa do cidadão e da Justiça. Talvez se possa dizer que alguns dirigentes foram mais brilhantes, mas todos tentaram acertar em sua missão e a cumpriram de forma a deixar bons exemplos a seus sucessores. Existiram – e existem –, ainda, os anônimos, não inscritos nos registros oficiais, mas que, individualmente, no seu dia a dia, lutaram para que o Brasil avançasse sempre nos diferentes setores da vida nacional. A estes também devemos render homenagens e agradecer pelo esforço e fidelidade aos mandamentos que regram o pulsar da OAB desde o seu nascimento.

Neste momento de tentar resgatar parte da história de 80 anos da OAB, a exata cronologia dos fatos parece ser item secundário diante da monumental honorabilidade e respeito que a entidade vem sabendo como conquistar perante a opinião pública e as autoridades constituídas. O que verdadeiramente importa é a posição que a Ordem ocupa hoje no cenário nacional, de agente referencial, de paradigma que muitas vezes norteia a consciência coletiva no sentido de buscar novas vitórias que beneficiem a população brasileira.

Pode-se dizer que nesta pequena biografia cabem alguns períodos realmente marcantes na caminhada que o Brasil e a OAB encararam com destemor e rumo à plenitude de um viver social mais justo e digno. Alguns destes episódios das árduas batalhas pelo bem-estar da coletividade tem nome e até slogan, como o das Diretas Já e o Agora Chega!, além das campanhas pelo Habeas Corpus e pelos Direitos Humanos, para ficar em apenas alguns exemplos de trincheiras cavadas e defendidas pelos advogados. É impossível contabilizar o número de combatentes que tombaram pelo caminho e deram seu sangue para que a nossa entidade continuasse em pé e avançando. Da mesma forma, nunca saberemos ao certo quantas vidas humanas foram – ou estão sendo – salvas pelo simples fato de a Ordem existir e interferir nos rumos da vida brasileira. Uma população inteira agradece por isso e as gerações futuras certamente saberão reconhecer estes esforços.

Hoje pode soar distante que na sua trajetória a OAB tenha enfrentado um ataque a bomba à sua sede, à época, resultando em uma vítima fatal, e mesmo lutas frontais na defesa da cidadania. O forte movimento pela redemocratização do país, por exemplo, depois de um tempo sombrio, tornou a Ordem ainda mais altiva e digna do respeito de todos. Se atualmente vivemos numa democracia, ainda falha em alguns pontos que podem e devem ser aprimorados, é também porque a classe dos advogados soube se manter unida em torno de ideais que levam ao amadurecimento do país até cada canto de suas fronteiras.

A Ordem dos Advogados do Brasil é muito mais do que uma entidade de classe. Quem dela teve ou tem a honra de participar, direta ou indiretamente, percebe que ela não é sui generis apenas por definição legal; a OAB é um estado de espírito. Sua história nos mostra que nas veias da instituição corre um raro e precioso líquido que contém variados e importantes ingredientes, como abnegação, ousadia e coragem diante de desafios. São vários os bons exemplos daqueles que colaboraram para o processo de sedimentação da Ordem. Os que dela fazem parte, independentemente da posição que ocupam, sabem que estão lidando com uma espécie de sacerdócio voltado

especialmente ao bem comum. A responsabilidade da instituição e de seus membros, enquanto agentes indispensáveis à administração da Justiça, não ocorre somente no campo processual, mas também na igualmente delicada esfera social, por força de expressa determinação da Constituição Federal. Legalmente, conforme o Estatuto da Advocacia, a OAB tem por finalidade "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil".

Em anos mais recentes, já no regime democrático, por mais incrível e amargo que possa parecer, aquilo que nos acostumamos a chamar de "normalidade brasileira" está recheado de mazelas, desacertos, escândalos, corrupção, violências e pesadelos. Faz algum tempo que a cada novo dia descobrimos haver brechas enormes na represa nacional e que precisam ser reparadas urgentemente se quisermos alcançar patamares superiores no processo de desenvolvimento. A OAB sabe que faz parte e está preparada para integrar a equipe que trabalhará nos necessários consertos que a estrutura brasileira está a demandar. Em seu caminhar nestes 80 anos de existência, a entidade já demonstrou que protege e estimula valores situados muito acima de problemas que, numa visão mais abrangente, podem até mesmo ser considerados pontuais. É dentro desta ótica que vem ocorrendo, por exemplo, uma grande mobilização dos advogados pelas reformas política e tributária, dentre outras que constam na agenda de atenções especiais da instituição.

A Ordem dos Advogados do Brasil não guarda segredos e talvez seus membros tenham dificuldades para definir ou elencar os verdadeiros motivos dos êxitos da entidade, hoje consagrados mundialmente. Faz parte do ser humano buscar respostas e entendimentos diante de situações reais. Da mesma forma, é inerente à vida da OAB lutar em todas as frentes por

um mundo melhor. Em sua estrada de quase um século transcorrido, o mais valioso apoio que a Ordem pode e quer oferecer ao país é a sua própria existência, forte e duradoura, marcada pelo sucesso que advém da união de esforços e da profunda vontade de conquistar e distribuir dias melhores para os cidadãos brasileiros. É uma missão sagrada que requer cuidados permanentes para ser cumprida, como bem demonstram os caminhos até agora trilhados com brilhantismo pela OAB.

# UM CHAMADO PARA A GUERRA – A PARTICIPAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO PROCEDIMENTO DE IMPEACHMENT QUE AFASTOU O PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 1992[12]

Daniela Rodrigues Teixeira
Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pelo Distrito Federal

Everardo Ribeiro Gueiros Filho
Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal

## 1. Introdução

A presente pesquisa destina-se a resgatar os fatos históricos que motivaram o pedido de impeachment do Presidente brasileiro Fernando Affonso Collor de Mello em 1992, assinado pelos cidadãos Dr. Marcello Lavenère Machado, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e Dr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI.

O ponto central de análise é a reconstrução do ambiente brasileiro que levou a instituição representativa dos advogados a adotar as iniciativas jurídicas necessárias para que as apurações e conclusões produzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito Mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal Brasileiro, CPMI, produzissem as consequências naturais de suas constatações, afastando definitivamente a costumeira impunidade dos agentes políticos no Brasil.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa: documentos do Conselho Federal da OAB; textos disponíveis nos arquivos públicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; livros; periódicos da época e entrevistas exclusivas realizadas pelos autores com os mais importantes protagonistas deste momento que alterou a história

12 Artigo elaborado pelos autores como requisito de conclusão da Disciplina História do Direito, ministrada pelo Professor Doutor Ricardo Rabinovich, no curso de Doutorado em Direito Civil da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no ano de 2010.

contemporânea brasileira[13].

## 2. Contexto Histórico

A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada pelo decreto 19.408, no ano de 1930. Entre suas finalidades institucionais sempre esteve a defesa dos interesses corporativos dos advogados e também a defesa do Estado democrático de direito.

É de se destacar que nenhum outro conselho profissional mereceu da Constituição Federal brasileira menção expressa em seu texto e a Ordem dos Advogados do Brasil é citada em oito passagens da Carta[14]. A Constituição do Brasil confere atribuições de extrema relevância à OAB. Sua finalidade institucional foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos[15]:

> 6. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça.
>
> 7. a Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional."

Essa preocupação institucional histórica se consolidou em 1996 no Estatuto da Advocacia, que no Brasil é lei federal[16] e prevê expressamente:

> Art.44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:
>
> I- Defender a Constituição, a ordem social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento

---

13 O ex-presidente Fernando Collor de Mello foi procurado, mas não fala sobre o tema.

14 Arts. 93, 103, 103-B, 129, § 3°, 130-A e 132 da Constituição Federal

15 Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3026, julgada em 8 de junho de 2006, relator o Ministro Eros Grau, em longo e profundo acórdão de 119 páginas

16 Lei 8.906/94

da cultura e das instituições jurídicas.

E o texto legal reflete a postura da Ordem dos Advogados do Brasil ao longo de toda a sua existência. Não há em sua história mancha antidemocrática, ou postura temerária, nem há em seus quadros presidentes que tenham se pautado por comportamentos escusos ou atitudes ilegais.

Em seus oitenta anos de existência, a instituição que representa os advogados brasileiros pode se orgulhar de sempre ter estado do lado certo da história, defendendo os direitos individuais dos cidadãos brasileiros, os princípios democráticos da República, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a paz entre as nações.

Nesses oitenta anos de existência da OAB, o mundo enfrentou os reflexos da Grande Crise econômica de 1929, uma guerra mundial, a Guerra Fria, a Guerra dos 6 dias, a Guerra do Vietnã, a Guerra da Bósnia, a Guerra do Golfo e a ascensão e queda de diversas ditaduras. O Brasil passou por dois períodos longos de ditaduras[17], diversas crises econômicas, mudança de 5 constituições[18] e percalços políticos diversos. Desde 1930, o país teve 21 presidentes, mas apenas 4 eleitos democraticamente conseguiram terminar seus mandatos[19].

E durante todas essas agruras internacionais e nacionais, a Ordem dos Advogados do Brasil esteve sempre vigilante, foi sempre a voz da sociedade civil e a casa da proteção da lei. Não se encontra nas atas do Conselho Federal da OAB uma só menção de apoio a atitudes governamentais espúrias e são muitas as manifestações contrárias a atos governamentais incompatíveis com a democracia.

Em muitos momentos críticos da vida política brasileira, ela fez manifestações que hoje se supõe acanhadas. Mas que no seu tempo, eram as únicas manifestações possíveis. Mesmo que tenha sido obrigada a falar baixo, sempre falou em nome das garantias individuais e dos princípios

17 Getúlio Vargas de 1930 a 1945 e o Governo militar de 1964 a 1989

18 Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988

19 Gaspar Dutra, Juscelino Kubitschek, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva

republicanos.

Faz parte de seu histórico a condenação aos atos violentos e cruéis da segunda Guerra [20]; a moção congratulatória pelo término da ditadura de Vargas[21]; a luta pela redemocratização do Brasil após o golpe militar de 1964, em especial com os pronunciamentos enfáticos de Sobral Pinto[22]; o auxílio aos presos políticos e seus familiares durante todo o período da ditadura militar; o apoio expressivo do presidente Mário Sérgio Duarte Garcia ao movimento de restabelecimento de eleições diretas[23]; a participação ativa do presidente Hermann Baeta na Assembléia Nacional Constituinte de 1987[24] e a crítica do presidente Ophir Cavalcanti ao bloqueio das cadernetas de poupança em 1990[25].

A trajetória da Ordem dos Advogados do Brasil sempre foi marcada pela vigilância.

Entretanto, houve um momento na história em que a OAB deixou de ser vigilante e passou a ser protagonista: quando seu presidente virou o autor do pedido de impeachment do presidente da República Fernando Collor de Mello.

---

20 História da Ordem dos Advogados do Brasil – 1930-1945, volume 4, Hermann de Assis Baeta, coordenador, OAB Editora, 2003, P.11

21 No dia 30 de outubro de 1945 o Conselho Federal, sob a presidência do Dr. Raul Fernandes, aprovou a moção congratulatória, um dia após a deposição de Vargas.

22 O conselheiro já em 24.5.66 afirmou: "este é o regime que vigora no Brasil atual. Seu nome no dicionário político universal é Ditadura", in " História da Ordem dos Advogados do Brasil – 1946-1988, volume 5, Hermann de Assis Baeta, coordenador, OAB Editora, 2006, P.103

23 O presidente Mário Sérgio Duarte Garcia esteve presente ao palanque do comício da Praça da Candelária no Rio de Janeiro apoiando o movimento intitulado "Diretas Já". in " História da Ordem dos Advogados do Brasil – 1946-1988, volume 5, Hermann de Assis Baeta, coordenador, OAB Editora, 2006, P.16

24 O presidente Hermann Baeta foi grande defensor das garantias democrática durante a elaboração da Constituição em 1987. in " História da Ordem dos Advogados do Brasil – 1946-1988, volume 5, Hermann de Assis Baeta, coordenador, OAB Editora, 2006, P.17

25 Sob a presidência do Dr. Ophir Filgueiras Cavalcanti, em 4.6.1990, o Conselho Federal autorizou a diretoria a propor Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Plano Collor, que havia bloqueado 80% dos ativos econômicos privados. . in " História da Ordem dos Advogados do Brasil – A OAB na voz de seus presidentes, volume 7, Hermann de Assis Baeta, coordenador, OAB Editora, 2003, P.217

## 3. OAB Protagonista da História

Após a promulgação da Constituição de 1988, com a volta das eleições diretas para os cargos do Poder Executivo, foi eleito em 1989, com 35 milhões de votos, o jovem carioca Fernando Afonso Collor de Mello, que havia feito carreira política no estado de Alagoas. Era a volta da democracia brasileira.

Os dois primeiros anos de seu governo foram marcados por fortes polêmicas, como a constitucionalidade do Plano Collor, que alterou o nome da moeda e bloqueou 80% dos ativos financeiros privados, a abertura comercial com a importação de carros e eletrônicos e a demissão de ministros por suspeita de superfaturamento em licitações[26].

Em 24 de maio de 1992 a revista semanal de maior circulação no Brasil, Veja, trouxe em sua reportagem de capa declarações de Pedro Collor de Mello, irmão e sócio do presidente Collor, lançando gravíssimas acusações sobre o governo: desvio de dinheiro público, favores governamentais espúrios e contas pessoais pagas por empresários, em especial por seu tesoureiro de campanha, Paulo César Farias.

### 3.1- Primeiro momento: Pedido de Apuração

Imediatamente após a divulgação das denúncias de corrupção, no dia 25 de maio, o presidente do Conselho Federal da OAB divulgou uma nota oficial onde, relembrando os compromissos da Ordem com o princípio da moralidade, *"exige que as denúncias sejam apuradas cabalmente"*.

Neste primeiro momento, a OAB apenas requereu que os poderes competentes que tem *"isenção e independência"* apurassem as graves acusações.

---

26 De março a dezembro de 1991, houve as demissões dos ministros Zélia Cardoso de Mello, da Economia; Rogério Magri, do trabalho; Margarida Procópio da Ação Social; Alceni Guerra, da saúde e da primeira-dama Rosane Collor da LBA, foram todas pautadas por suspeitas de favorecimentos a terceiros. Revista Veja, Editora Abril, exemplar de 27.12.1992.

Eis o teor da nota[27]:

*NOTA OFICIAL*

*Forjada no decorrer de uma efetiva participação no processo histórico do país, a ordem dos Advogados do Brasil se constitui em referencial da consciência institucional da nação.*

*Cumprindo dever estatutário, a OAB tem velado pela preservação das instituições cuja credibilidade é pressuposto da ordem jurídica, entre elas se incluindo a administração pública, hoje subordinada ao princípio constitucional da moralidade.*

*Por isto não se pode omitir diante dos fatos que, em escalada de gravidade crescente, têm sido veiculados pela mídia, nos últimos dias, culminando com os mais recentes que atingem o mais alto escalão da administração.*

*Impossível ignorá-los. A cidadania exige que as denúncias sejam apuradas cabalmente, por quem tenha isenção e independência. Para tanto, a Constituição prevê os meios hábeis, que podem e devem ser utilizados com presteza e eficiência, não sendo admissíveis quaisquer soluções oportunistas que não passem pela trilha constitucional.*

*É este o comportamento que a Ordem dos Advogados do incompatível com o respeito que merece o povo brasileiro.*

*Brasília – DF, 25 de maio de 1992.*

*MARCELO LAVENÈRE MACHADO*

No dia 27 de maio, um grupo de deputados e senadores de oposição ao Presidente Collor requereu a criação de uma Comissão Paramentar Mista de Inquérito – CPMI, destinada *a "no prazo de até 45 dias, apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal*[28]*."*

Dois dias depois do requerimento de criação da CPMI, a sede da OAB foi palco de uma reunião de entidades representativas da sociedade civil[29] que, reiterando a nota anteriormente divulgada pelo presidente

27 Nota arquivada no Conselho Federal da OAB, Brasília, caixa 002

28 Requerimento de instalação de CPMI, 27.05.1992, in arquivo do Senado Federal, Brasília

29 Participaram dessa reunião na OAB as seguintes entidades: Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, Associação Brasileira da Imprensa, Pensamento Nacional das Bases Empresariais,

da OAB, também requer *"a apuração da verdade sem restrições"*, nos seguintes termos:

*DECLARAÇÃO DO POVO*[30]

*As entidades abaixo, relacionadas, reunidas na sede da OAB para avaliar a conjuntura nacional, declaram:*

*Na condição de integrantes da sociedade civil brasileira, são também responsáveis pela construção da democracia como instrumento de superação dos graves problemas sociais.*

*Diante da gravidade dos fatos denunciados e que preocupam a todo o país, afirmam a sua convicção de que a aplicação da lei a todos igualmente é o remédio contra a impunidade que revolta a nação e contra o descrédito das instituições.*

*A apuração da verdade sem restrições se constitui em clamor de todo o povo brasileiro.*

*Ao contrário das visões alarmistas, as instituições democráticas se fortalecem quando. postas à prova, demonstram sua real eficácia, independente de dificuldades conjunturais.*

*É imperioso que toda a sociedade civil se mobilize neste momento, colocando-se em estado de vigília permanente para acompanhar as investigações, garantindo apoio aos que querem a verdade e denunciando os que pretendam falseá-la.*

*Brasília, 29 de maio de 1992.*

**ENTIDADES PRESENTES:** *OAB, CNBB, ABI, PNBE, FENAJ, SBPC, Comissão de Justiça e Paz, CONTAG, Conselho Federal de Economia, Movimento Nacional dos Direitos Humanos, INESC, IBASE.*

---

Federação Nacional dos Jornalistas, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Comissão de Justiça e Paz, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Conselho Federal de Economia, Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Instituto de Estudos Socioeconômicos e Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

30 Nota arquivada no Conselho Federal da OAB, Brasília, caixa 002

Essa reunião foi amplamente divulgada pela imprensa. No dia seguinte, a manchete de todos os jornais do país[31] ressaltava o posicionamento da sociedade civil em defesa das investigações das denúncias de corrupção. E em todas elas, a OAB já despontava como liderança.

Em 1° de junho de 1992 foi instalada a CPMI, composta por 11 senadores e 11 deputados. Por quarenta e cinco dias o país ficou parado aguardando as apurações que foram feitas em 35 reuniões da CPMI.

Nesse período, a OAB acompanhou atentamente os trabalhos parlamentares, sem qualquer interferência direta no processo investigatório.

Nas palavras de seu presidente Marcello Lavenère[32]:

> *"A OAB não poderia ficar ausente, como não esteve nas 'Diretas Já', na Assembléia Constituinte e na redemocratização. Primeiro fizemos uma nota dizendo: 'temos que apurar'. A Ordem sempre diz: 'temos que apurar'. Houve um movimento espontâneo no Brasil de que aquilo tudo precisava ser apurado. Se é verdadeiro, se apura. Se não é verdadeiro, se apura. Em uma reunião no começo de junho com a presença do grande brasileiro Betinho foi dito: 'Vamos fazer um movimento pela ética na política, temos que dizer que a ética é essencial à política'. Daí surgiu o nome 'Movimento pela ética na política', que começou como um filetezinho bem fraco e foi se enriquecendo. Foi um movimento que reuniu milhões de pessoas sem ter havido uma rixa, uma arruaça, uma pressão, um desconforto, nada.*

---

31 Correio Braziliense: "OAB pede apuração"; O Globo: "OAB: Collor não pode acionar Procuradoria"; Estado de São Paulo:" Entidades representativas da sociedade civil se reúnem na OAB"; Jornal do Brasil: "OAB pede apuração rigorosa". Jornais originais arquivados no Conselho Federal da OAB, Brasília, caixa 010

32 Entrevista gentilmente concedida pelo Dr. Marcelo Lavenère Machado aos autores, no dia 7 de outubro de 2010, em Brasília. A degravação da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment.

*No início, fomos conservadores, cautelosos e tiramos uma nota, mas a CPMI começou a levantar denúncias tão sérias sobre a casa da Dinda, os dinheiros de PC Farias, as coisas foram se avolumando, as denúncias foram se confirmando."*

Em 17 de agosto, o Conselho Federal da OAB se reuniu e, por ampla maioria[33], vencidas as bancadas do Acre e da Bahia, acolheu a proposta do vice-presidente Álvaro Leite Guimarães de nomeação de uma comissão encarregada de redigir uma nota oficial da entidade. O texto final foi redigido e, após muito debate, foi assim aprovado, já na madrugada do dia 18 de agosto[34]:

*"O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão máximo da Instituição, e o colégio de Presidentes, este composto pelos presidentes da OAB em todos os estados, reunidos em Brasília nos dias 16 e 17 de agosto de 1992, reafirmam sua posição pela Ética na política, relacionada, neste momento, às investigações promovidas por Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional, e pela Procuradoria Geral da república. O senso ético, a consciência jurídica, a própria honra*

---

33 Nesta histórica sessão estavam presentes os seguintes conselheiros federais: Marcello Lavenère Machado, Álvaro Leite Guimarães, Antonio Carlos Elizalde Osório, Aristófanes Bezerra de Castro Filho: Sérgio Ferraz (AC); Paulo Luiz Neto Lôbo (AL); Guaracy da Silva Freitas (AP); Aristófanes Bezerra de Castro Filho, Iran dos santos Barboza, (AM: Eliezé Bispo dos Santos, Eurípedes Brito Cunha, Gilberto Gomes (BA); José Adriano Pinto (CE); Carlos Eduardo Caputo Bastos, Reginaldo Oscar de Castro (DF); Luiz Antonio de Souza Basílio, Milton Murad (ES); Eli Alves Forte, Jorge Augusto Jungmann, Jorge Jungmann (GO); Doroteu Soares Ribeiro, Fran Costa Figueiredo, Wady Sauáia (MA); Walter Caetano Locatelli, Ludovico Antonio Merighi, Renato César Vianna Gomes (MT); Elide Rigon, Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Ricardo Brandão (MS); Alberto Deodato Maia Barreto Filho, Aristóteles Atheniense, Sidney F. Safe Silveira (MG); Francisco Caetano Mileo, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jorge Alex Nunes Athias (PA); Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo, Roosevelt Vita (PB); José Joaquim de Almeida Neto, Urbano Vitalino de Mello (PE); Deusdedit Mendes Ribeiro, Evandro Lins e Silva, Reginaldo Santos Furtado (PI); Luiz Zveiter (RJ); Rubélio Lyra Lins Bahia (RN); Apoio Cláudio de Lima Antunes, Jayne Paz da Silva, Orlando de Assis Correa (RS); Heitor Magalhães Lopes, Juvenal Almeida de Senna, Moacyr Parra Motta (RO); Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro, João Bosco Ferreira Lima, José de Almeida Coelho (RR); Carlos Alberto Silveira Lenzi, João Henrique Blasi, Miguel Hermínio Daux (SC); J.B. Viana de Moraes, Júlio Cardella (SP); José Francisco da Rocha, Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE); João Sandes Filho, Raimundo Rosal Filho (TO).

34 Nota arquivada no Conselho Federal da OAB, Brasília, caixa 002

*da Nação reclamam, mais a cada dia que passa, a aplicação indesviável da Constituição e das leis a todos os que fraudaram a confiança do povo e perderam o respeito da cidadania. Contra a crença na impunidade, a OAB sustenta haver medidas legais suficientes para reprimir, com energia, a ação dos que fraudam, cometem perjúrio, mentem, ofendem pelas mais variadas formas os valores que juraram respeitar, e que têm buscado embargar a ação investigatória sobre suas condutas. Dia após dia novas revelações aturdem a Nação: operações financeiras suspeitas, lavagem de dólares, obscuros negócios com ouro, fantasmas, e circulando, a uma velocidade alucinante, quantias fabulosas de dinheiro cuja origem se vê não serem honesta. Esses fatos agridem, mais que tudo, um país tristemente composto por 11% de miseráveis absolutos, 42% de indigentes e 39% de pobres, onde grassam a mortalidade infantil e a fome, e onde se cortam injustificadamente as verbas da merenda escolar. As investigações até aqui realizadas indicam a ocorrência de graves delitos no âmbito da administração pública federal. Impossível deixar de levar estas investigações a seu termo, instaurando-se os processos previstos na lei, e garantida ampla defesa aos acusados. Assim entendendo, propõe que, tão logo conhecidas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, os dirigentes da Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto cidadãos, tomem a iniciativa de requerer as medidas legais cabíveis, inclusive Impeachment[35]. Numa democracia ninguém pode estar acima da lei."*

Esta nota tão incisiva foi assinada pela Diretoria do Conselho Federal, pelos conselheiros federais, e por todos os presidentes das seccionais da OAB. Pela primeira vez a palavra "Impeachment" apareceu nos documentos da OAB. E apareceu para autorizar os dirigentes da OAB, enquanto cidadãos, a requerer a investigação do presidente da República.

No dia 23 de agosto, após a oitiva de 23 testemunhas e com um anexo de 130 documentos, o senador Amir Lando (PMDB-RO), submeteu

35 A bancada do Espírito Santo ficou vencida por pretender excluir da nota a expressão: "inclusive impeachment", e a bancada de Minas Gerais, com relação à expressão "enquanto cidadãos"

à Comissão o seu parecer, imputando ao Presidente *"ilícitos penais comuns, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa intransferível do Ministério Público. Por outro lado, podem configurar crime de responsabilidade, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa da cidadania perante a Câmara dos Deputados.[36]"*.

O relatório aprovado trazia duas consequências: eventual crime comum praticado pelo Presidente precisava ser investigado e denunciado pela Procuradoria Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, e o crime de responsabilidade deveria ser denunciado por um cidadão à Câmara dos Deputados.

O país perplexo precisava que as atitudes fossem tomadas e a OAB continuava acompanhando atentamente o desenrolar dos fatos.

Na memória do presidente da OAB, assim se delimitava a questão[37]:

> *"quando o deputado federal Amir Lando leu o relatório final da CPI no auditório Petrônio Portela no Senado, ele foi aplaudido de pé, ficava evidente que aquela CPMI, que mencionava o nome do presidente da República havia de ter consequências graves.*
>
> *Como o relatório foi aprovado por aclamação, por todos os integrantes da comissão parlamentar de inquérito, por senadores e deputados onde estavam representados partidos da base do governo do Collor, então a partir daquele momento estávamos caminhando para o Impeachment. Não tem outro caminho, a sociedade e o Brasil não poderiam ficar reféns desse cidadão. O decoro do presidente da Republica foi ferido e teríamos que partir para o Impeachment sim.*
>
> *Veja que o Conselho Federal da Ordem, ao longo desses 30 dias, 40 dias, acompanhou toda essa evolução, daí porque o*

---

36 Relatório final da CPMI, 23.8.1992, in arquivo do Senado Federal, Brasília

37 Entrevista degravada, já citada.

*Conselho Federal da Ordem foi aumentando o seu nível decisório.*

*Uma nota, depois o acompanhamento da CPMI. O Conselho Federal da Ordem estava maduro para, acompanhando a opinião pública geral brasileira, dizer: nada há a fazer se não o processo de perda do cargo por crime de irresponsabilidade política".*

O governo do presidente Collor estava exposto em detalhes. As acusações, as testemunhas, as provas.

A essa altura, o povo estava nas ruas. A União Nacional dos Estudantes – UNE, fazia demonstrações diárias da força dos estudantes, houve passeatas com milhares de pessoas em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) fazia manifestações estrondosas em todas as cidades brasileiras.

O presidente Collor, exaltado, conclamou a população para sair às ruas vestindo verde e amarelo, as cores da bandeira brasileira. Entretanto, o que se viu foi um país vestido de preto. A situação já era incontrolável politicamente.

A saída jurídica estava prevista no ordenamento: Impeachment do Presidente da República.

Pela legislação brasileira, o processo de apuração de crime político do Presidente da República é um sistema complexo que busca o equilíbrio entre os poderes e a total garantia de defesa do acusado. O processo instaurado para apurar a má conduta do presidente da República no exercício de suas funções se denomina Impeachment[38] e deve ser proposto por um cidadão perante a Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados pode aceitar a denúncia pela maioria absoluta de seus membros. Aceita a denúncia, o processo deve ser submetido a julgamento pelo Senado Federal, sob a presidência do presidente do Supremo Tribunal Federal.

---

38 Definição de Antonio Houaiss, Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa, versão 1.0 5ª. São Paulo, editora Objetiva, 2002.

A grande questão que se colocava era: que cidadão pediria o Impeachment do primeiro presidente da República eleito após 25 anos de ditadura?

### 3.2- Segundo momento: Pedido de Impeachment

Diante das arrasadoras conclusões do relatório final da CPMI, não havia outra saída além da propositura do pedido de Impeachment. Essa constatação era pacífica. O problema que se colocava para os membros do Congresso Nacional era quem iria pedir o Impeachment.

E um grupo de senadores e deputados encontrou a solução: o pedido seria feito pelos cidadãos Marcello Lavenère Machado, presidente do Conselho Federal da OAB, e Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABI. Eram cidadãos, mas, sem dúvida, suas assinaturas carregavam consigo o peso das instituições que presidiam.

O dia em que a OAB deixou seu papel de vigilante dos preceitos democráticos e passou a ser autora da história, é assim resumido por seu presidente, o cidadão que assinou o pedido de Impeachment do presidente da República[39]:

> *"Num determinado dia da semana, estava o presidente da Ordem despachando no seu gabinete, lá no prédio da Ordem, quando chegaram quatro pessoas para falar com o presidente, sem marcar hora. Essas quatro pessoas eram o senador Fernando Henrique Cardoso, o senador Pedro Simon, o deputado federal Vivaldo Barbosa e o deputado federal Aldo Rabelo, o primeiro do PSDB, o segundo do PMDB, e o terceiro do PDT, e o quarto do PC do B, quatro partidos que tinham tido uma participação muito forte na CPMI.*
>
> *Chegaram lá e disseram que queriam falar com o presidente da Ordem. Comigo. Tudo bem, recebo os quatro.*

39 Degravação da entrevista já citada

*- Pois não o que há?*

*- È o senhor sabe que há de ser feito o impeachment?*

*- Sei, acho que não tem outro caminho, tem que se fazer o impeachment do presidente Collor.*

*- Pois bem, nós estamos vindo aqui para lhe pedir que assine o pedido do impeachment do Collor, que o senhor seja um dos autores do pedido do impeachment do Collor, juntamente com o doutor Barbosa Lima Sobrinho da ABI, que nós entendemos que deva também assinar com a OAB. São as duas entidades mais importantes do Brasil, representativas da sociedade, as entidades que tem mais prestígio e, portanto, o pedido de Impeachment só pode ter futuro se for assinado pelo presidente da OAB, ou pelo presidente da ABI."*

*Eu disse à comissão, que se dizia uma comissão oficial do Congresso Nacional, senadores e deputados que tinham sido escolhidos pela suas bancadas:*

*- Acho que é um crime de responsabilidade política e quem deve apurar isso, quem deve propor o Impeachment, são os deputados e senadores.*

*Ai o senador Pedro Simon, com os arroubos que nós sabemos que ele é capaz, não esperou eu terminar a frase, e ele disse a seguinte frase que até hoje ecoa em meus ouvidos:*

*- Presidente nós não temos credibilidade bastante para assinar esse pedido de Impeachment, vai parecer coisa de política, vai parecer coisa de oposição ao governo e o pedido de Impeachment não vai ter a respeitabilidade que somente a OAB e a ABI podem trazer.*

*Diante de uma declaração tão formal, com a qual anuíam*

*os demais presentes, nomeadamente o senador Fernando Henrique Cardoso e os deputados Vivaldo Barbosa e Aldo Rabelo, comprometi-me com essa comissão que me reuniria com o colégio de presidentes e o Conselho Federal e se por acaso esses dois colegiados da OAB decidissem que eu deveria assinar como pessoa física, eu assinaria.*

*Veja, eu não tenho nenhuma dificuldade de reconhecer que a decisão de assinar o pedido de impeachment não poderia ser individual, ainda quando fosse o cidadão Marcelo Lavenère que assinava, mas que trazia indescritivelmente o peso da entidade que ele presidia.*

*A pergunta é, por que eu fui pedir esse apoio?Porque eu sabia e não tinha nenhuma dúvida de que quem estava ali assinando, por mais que eu pudesse dizer é o cidadão Marcelo Lavenère, mas, na ocasião quem estava assinando era o presidente da OAB, por uma questão Constitucional tinha que ser uma pessoa física, mas na verdade era o presidente da OAB, que estava assinando, como era o presidente do ABI doutor Barbosa Lima Sobrinho.*

*Então eu não podia, portanto, decidir isso sozinho.*

*A oposição foi pequena, a grande maioria dos conselheiros federais e dos presidentes de quase todas seccionais disseram; 'não concordamos com isso'. Havia pessoas ali que tinham votado no Collor, só que eles tinham votado no Collor pensando que o Collor iria salvar o Brasil. E estavam muito entristecidos e frustrados, como uma esposa traída, porque votaram no Collor conscientes, ninguém votou no Collor pensando que ele era um traste, ninguém votou no Collor pensando que ele era uma fraude, quem votou no Collor, votou convencido que estava fazendo uma coisa boa para o Brasil e tenho consciência disso.*

*Pois bem, então, tínhamos esse convite do Congresso Nacional. Era um convite, mas o convite não era para uma festa, era um convite ara uma guerra."*

O senador Pedro Simon relembra o episódio[40]:

*"Os trabalhos da Comissão que investigou PC Farias foram marcados pela imparcialidade e pela seriedade. Quando a Comissão concluiu pelo Impeachment, decidimos que assinariam o pedido, em nome da sociedade brasileira, os presidentes da OAB, Marcello Lavenère, e da ABI, Barbosa Lima Sobrinho."*

Convite para a guerra feito.

O convite para a guerra poderia ser facilmente recusado. Afinal, pelos seus Estatutos, a Ordem dos Advogados do Brasil não pode manifestar qualquer posição de natureza política, por mais elevada que seja, para não transformar seus objetivos essenciais em instrumento de um partido político, em detrimento de outro.

Poderia ser facilmente recusado porque o homem na presidência do Conselho Federal da OAB vinha do pequeno estado de Alagoas, como o presidente da República. Ambos faziam parte da mesma elite política. Seu pai havia sido procurador-geral do estado quando o pai do presidente Collor havia sido governador. A mãe do presidente da República havia sido sua colega, o tesoureiro Paulo César Farias havia sido seu aluno - em sua formatura, fizeram discurso juntos: Marcello Lavenère como paraninfo, PC Farias como orador. O presidente da OAB e o presidente da República chegaram a formar chapa juntos: o primeiro foi candidato a deputado na chapa em que o segundo era candidato a governador.

Podendo ser facilmente recusado, o convite para a guerra foi aceito.

---

40 Entrevista gentilmente concedida por escrito pelo senador Pedro Simon, no dia 22 de outubro de 2010, em Brasília. O inteiro teor da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment.

E o presidente do Conselho Federal da OAB se empenhou pessoalmente para que a autorização para falar em nome da Instituição fosse dada. Nesse particular, três depoimentos são emblemáticos.

O então secretário-geral do Conselho Federal, Dr. Antonio Carlos Osório registra que[41]:

> *"o pedido de Impeachment se deveu mais ao esforço pessoal do Dr. Marcello Lavenère do que à própria OAB."*

O assessor do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB há 25 anos, que trabalhou diretamente com os últimos onze presidentes da Instituição, Dr. Paulo Guimarães, relembra que[42];

> *"O Presidente Lavenère gestava o assunto após uma sessão polêmica do Conselho Pleno, realizada dois meses antes, na qual se havia decidido situar a Ordem apenas no plano da vigilância do procedimento perante o Poder Legislativo.*
>
> *Com a atenção da cidadania voltada para a OAB, depois de consumado o julgamento moral do Presidente Collor pelo povo, e a pressão da mídia, Dr. Marcello, com cautela, procurou sentir o calor dos advogados nos Estados que, pela voz das Seccionais, em reunião extraordinária do Colégio de Presidentes realizada em agosto, anunciava que a responsabilidade já estava nos ombros da Entidade.*
>
> *Ainda em agosto, com o peso do pronunciamento do Colégio, motivado pela iniciativa do então Presidente Nacional, o Pleno aprovou uma nota oficial que previa a possibilidade dos dirigentes da OAB, enquanto cidadãos, requerer as medidas judiciais cabíveis,*

41 Entrevista gentilmente concedida pelo Dr. Antonio Carlos Osório aos autores, no dia 21 de outubro de 2010, em Brasília. A degravação da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment

42 Entrevista gentilmente concedida por escrito pelo Dr. Paulo Torres Guimarães, no dia 21 de outubro de 2010, em Brasília. O inteiro teor da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment.

*inclusive o impeachment.*

*Concluída a CPI, o Presidente, empunhando a bandeira da ética na política, promoveu ação inflexível e convocou, também extraordinariamente, o Conselho Federal, exortando a altivez e a disposição da Ordem para incorporar-se à marcha dos fatos, não obstante as críticas contrárias ao envolvimento da Instituição, em vozes isoladas, mas audíveis.*

*Lembro que Dr. Lavenère abarcou individualmente os membros da OAB, declarando o quanto cada um era valioso para a Nação naquele momento. Os presentes, respondendo com discursos cheios de ardor, exibiam um ar de heroísmo ao serem chamados, os Conselheiros, Presidentes Seccionais e Membros Honorários, para assinar o documento que serviu de apoio à petição encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados, encerrando-se a sessão histórica com a intensidade da execução do Hino Nacional."*

Também ressaltando a importância do empenho pessoal do presidente Marcello Lavenère, o relator da Comissão Parlamentar de Inquérito Senador Amir Lando faz questão de destacar que[43]:

*"Em primeiro lugar destaco a excelência da entidade que sempre esteve vigilante em todo o processo de redemocratização do Brasil e no processo da ética da política. A OAB tinha toda a legitimidade pela excelência da entidade na defesa de todos esses processos de democratização, da legalidade e sobre tudo da ética na política.*

*Então a OAB mais uma vez saiu na proa dos acontecimentos e fez história.*

*Se o Impeachment fosse formulado por alguém que não tivesse essa representação, poderia não ter sido levado a sério.*

*Mas a OAB trouxe atrás de si, toda uma luta histórica, todo um peso de dignidade e decência, de empenho na defesa dos interesses da Nação.*

---

43 Entrevista gentilmente concedida pelo senador Amir Lando, no dia 18 de outubro de 2010, em Brasília. A degravação da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment

*O Dr. Marcelo Lavenère acompanhou a CPI, esteve sempre presente durante o andamento dos trabalhos, o Dr. Marcelo, sobretudo, foi quem coordenou, quem organizou, não só o pedido, mas também aquela grande caminhada dos intelectuais, dos homens de respeito desse país, como Barbosa Lima Sobrinho, da ABI. Entendo que a OAB marchou ao lado das entidades mais representativas e respeitadas do país e o Dr. Marcelo estava exatamente na presidência e, em nome da Ordem, ele colocou a chancela pessoal dele nas grandes causas da Nação."*

Marcada a sessão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o dia 1° de setembro de 1992, o prédio ficou lotado. Estavam presentes os conselheiros federais, os presidentes das seccionais e lideranças da sociedade civil[44].

---

44 A essa sessão histórica estavam presentes os conselheiros Marcello Lavenère Machado, e Álvaro Leite Guimarães, Antonio Carlos Elizalde Osório, Aristófanes Bezerra de Castro Filho, Mauro Viotto Geraldo Sampaio Vaz de Mello (AC); Antonio Nabor Areias Bulhões, Paulo Luiz Neto Lôbo, João T. Cavalcante Filho (AL); Aristófanes Bezerra de Castro, Iran dos Santos Barboza (AM); Guaracy da S. Freitas, Paulo Alberto de Souza L. Freire (AP); Eurípedes Brito Cunha, Eliezé Bispo dos Santos, Gilberto Gomes (BA); Stélio Lopes de Mendonça (CE); Reginaldo Oscar de Castro, Carlos Eduardo Caputo Bastos (DF); Luiz Antônio de Souza Basílio, Milton Murad, Gilberto Marins Filho (ES); Jorge Augusto Jungmann, Jorge Jungmann (GO); Fran Costa Figueiredo (MA); Alberto Deodato Maia Barreto Filho, Aristóteles Atheniense, Sidney F. Safe. Silveira (MG); Elide Rigon, Ricardo Brandão, Evandro Ferreira de Viana Bandeira (MS); Renato César Vianna Gomes, Valter Caetano Locatelli, Ludovico Antonio Merighi (MT); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Francisco Caetano Mileo, Jorge Alex Nunes Athias (PA); Roosevelt Vita (PB); Urbano Vitalino de Mello Filho, Paulo Marcelo Wanderley Raposo, José Joaquim de Almeida Neto (PE); Evandro Cavalcanti Lins e Silva, Reginaldo Santos Furtado, Deusdedit Mendes Ribeiro (PI); Luiz Carlos Borba (PR); Luiz Zveiter, José Carlos Santos Cataldi (RJ); Gileno Guanabara de Souza (RN); Heitor Magalhães Lopes (RO); João Bosco Ferreira Lima, José de Almeida Coelho (RR); Jayme Paz da Silva, Apio Cláudio de Lima Antunes (RS); João Henrique Blasi, Carlos Alberto Silveira Lenzi, Miguel Hermínio Daux (SC); Zelita Rodrigues Correia dos Santos, José Francisco da Rocha (SE); Júlio Cardella, Álvaro Villaça Azevedo (SP); Raimundo Rosal Filho, João Sandes Filho (TO), os Membros natos Márcio Thomaz Bastos, Ophir Filgueiras Cavalcante, Eduardo Seabra Fagundes, Mário Sérgio Duarte Garcia, Hermann Assis Baeta e José Cavalcante Neves e os Presidentes Seccionais Adherbal Maximiano Caetano Correa(AC), Marcelo Teixeira Cavalcante (AL), Edson de Oliveira (AM), Sulamir Almeida(AP), Arx da Costa Tourinho, (BA), Francisco Ernando Uchôa Lima (CE), Esdras Dantas Souza (DF) Agesandro da Costa Pereira (ES), Ismar Estulano Garcia (GO), José Antonio de Almeida (MA), Marcos Afonso de Souza (MG), Elenice Pereira Carille (MS), Rubens de Oliveira Santos Filho (MT), Francisco Brasil Monteiro (PA), Arlindo Carolino Delgado (PB), Jorge da Costa Pinto Neves(PE), Fides Angélica Ommatti (PI), Divonsir Borba Côrtes Filho (Representando o Pres. OAB/PR), Odúlio Botelho Medeiros (RN), Pedro Origa Neto (RO), Nereu Lima (RS), Luiz Zveiter (Representando o Pres. OAB/RJ), Amauri João Ferreira (SC), Jorge Aurélio da Silva (SE), José Roberto Batochio (SP) e Augusto de Souza Pinheiro (TO).

A petição da denúncia que havia sido elaborada por um grupo de renomados advogados, liderados por Evandro Lins e Silva[45], foi assinada pelos cidadãos Marcello Lavenère e Barbosa Lima Sobrinho.

A denúncia por crime de responsabilidade[46], previsto nos arts. 85, IV e V da Constituição Federal e nos arts. 8°, 7 e 9°, 7 da Lei 1079/1950, é uma petição de 20 páginas que se esforça para demonstrar que o presidente havia perdido "*a dignidade para o exercício do cargo de primeiro mandatário da Nação*".

Seu preâmbulo sintetiza os fundamentos da petição:

*"Todas as crises, portanto, que o Brasil está passando, e que dia a dia sentimos crescer aceleradamente, a crise política, a crise econômica, a crise financeira, não vêm a ser mais do que sintomas, exteriorizações parciais, manifestações reveladoras de um estado mais profundo, uma suprema crise: a crise moral". (RUI BARBOSA, "Ruínas de um Governo").*

*O "impeachment" não é uma pena ordinária contra criminosos comuns. É a sanção extrema contra o abuso e a perversão do poder político. Por isso mesmo, pela condição eminente do cargo do denunciado e pela gravidade excepcional dos delitos ora imputados, o processo de "impeachment" deita raízes nas grandes exigências da ética política e da moral pública, à luz das quais hão de ser interpretadas as normas do direito positivo.*

*Nos regimes democráticos, o grande juiz dos governantes é o próprio povo, é a consciência ética popular. O governante eleito que se assenhoreia do poder em seu próprio interesse, ou no de seus amigos e familiares, não pratica apenas atos de corrupção pessoal,*

45 A petição foi elaborada conjuntamente pelos advogados Evandro Lins e Silva, Miguel Reale Junior, Fábio Konder Comparato, Eduardo Seabra Fagundes, Dalmo Dallari, Sérgio Bermudes, José Carlos Dias, Flávio Bierrembach, Márcio Thomaz Bastos e Luiz Francisco da Silva Carvalho Filho. Ata do Conselho Federal da OAB de 1° de setembro de 1992, arquivo do Conselho Federal da OAB, caixa 002

46 O original assinado da contrafé da petição de denúncia está no arquivo do Conselho Federal da OAB, disponível para consulta, na caixa 001

*de apropriação indébita ou desvio da coisa pública: mais do que isso, ele escarnece e vilipendia a soberania popular.*

*É por essa razão que a melhor tradição política ocidental atribui competência, pra o juízo de pronúncia dos acusados de crime de responsabilidade, precisamente ao órgão de representação popular. Representar o povo significa, nos processos de "impeachment", interpretar e exprimir o sentido ético dominante, diante dos atos de abuso ou traição da confiança nacional.*

*A suprema prevaricação que podem cometer os representantes do povo, em processos de crime de responsabilidade, consiste em atuar sob pressão de influências espúrias ou para a satisfação de interesses pessoais ou partidários.*

*Em suma, o Presidente da República Federativa do Brasil há de ser julgado perante o povo brasileiro, representado por seus Deputados e Senadores, com base nos largos e sólidos princípios da moralidade política.*

*O vocábulo e o conceito de decoro nos vieram dos romanos. "Decus, oris" é cognato do verbo "decere", com dois significados: o neutro, de conveniente, e o moral de decente.*

*O "decorum" romano traduzia sempre uma idéia de ordem e moderação ou medida. "Ao trazer aos fatos da vida uma certa ordem e medida – observa Cícero -, conservamos a honestidade e o decoro" ("De Officiis", I, 17). Essa ordem e medida na vida pessoal, prossegue ele, traduzem-se pelo recato ("verecundia"), a temperança a modéstia, o domínio das paixões e a ponderação em todas as coisas. Não há decoro separado da honestidade, "pois o que é honesto e vice-versa" (idem, I, 93).*

*Especialmente em relação ao governante ou titular de poder político ("magistratus"), adverte Cícero, constitui munus próprio "compreender que ele gere o Estado e que é, portanto, seu dever, defender a dignidade e o decoro do cargo, observar as leis, respeitar os direitos, lembrando-se de que tudo isso lhe foi atribuído em*

*confiança ("ea fidei suae commissa")" (idem, I, 124).*

*Todo cargo público tem uma dignidade própria, que os romanos denominavam justamente "honor", e essa dignidade há de ser respeitada e definida, mesmo contra seus próprios titulares.*

*A falta de honestidade ou decoro no desempenho de função pública não ofende apenas a comunidade dos administradores, mas produz seus efeitos perversos mais além. Ela desmoraliza a própria imagem do estado, aos olhos do povo. Quando o Estado perde a responsabilidade, seu ornato moral é todo o funcionamento da máquina política que entra em colapso.*

*Não é por razão que os crimes contra a honra do Presidente da República, ou mesmo de qualquer funcionário público no exercício de suas funções, são apenados mais severamente (Código Penal, art. 141). O que se protege, aí, não é apenas a honra pessoal do agente político ou do servidor público: é a própria dignidade do cargo que ele ocupa.*

*Em nosso direito constitucional, a definição dos casos típicos de ofensa ao decoro parlamentar não tem ficado unicamente a cargo dos regimentos das Casas do Congresso. A Carta anterior especificava as hipóteses de "abuso das prerrogativas asseguradas ao congressista ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais" (art. 34, 1º). E a Constituição em vigor manteve-as substancialmente: "É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regime interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas" (art. 55, 1º).*

*Essa especificação constitucional vale "mutatis mutandis", para se entender o sentido de um comportamento indigno do Presidente da República. O abuso dos poderes inerentes ao cargo, bem como a percepção de vantagens ou de benefícios imorais são atos de improbidade, a assinalar absoluta falta de retidão.*

Ao som do hino nacional, os advogados saíram do prédio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e caminharam por cinco quilômetros em direção ao Congresso Nacional.

A caminhada virou uma passeata[47]. Milhares de brasileiros se juntaram aos advogados engravatados e a petição que denunciava o presidente da República por crime de responsabilidade foi entregue pessoalmente ao presidente da Câmara dos Deputados, deputado Ibsen Pinheiro.

### 3.2- Terceiro momento: A reação ao pedido de Impeachment

Entregue a petição, e divulgada em todos os jornais do país[48], ela recebeu duas reações diametralmente opostas. Os que aplaudiram a iniciativa e os que a criticaram.

Os dias que se seguiram à entrega da petição de denúncia do Presidente foram marcados pela exposição da OAB à crítica de toda a sociedade. Nos arquivos do Conselho Federal encontram-se mais de 400 manifestações de apoio ao pedido de Impeachment[49]. São cartas e ofícios vindos de todos os pontos do país. Existem manifestações pessoais de cidadãos e existem notas de entidade representativas de outras categoria, como a União Nacional dos Estudantes, Conselho Federal de Medicina, Central Única dos Trabalhadores, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Sindicato dos Bancários, Sindicato dos Jornalistas, Sindicato dos Comerciários, Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Sindicato dos Assistentes Sociais, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Vigilantes, Movimento dos Sem Teto, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, Associação do Ministério Público, entre muitas outras.

De fato, a petição de denúncia é um libelo pela ética na política, fala

47 A imagem desta passeata foi registrada em uma fotografia que é reproduzida em quase todos os livros de história brasileira e está ao final deste trabalho.
48 Exemplares dos jornais Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, o Globo e Correio Braziliense originais arquivados no Conselho Federal da OAB, Brasília, caixa 010
49 Manifestações arquivadas no Conselho Federal da OAB, Brasília, Caixa 004

em moralidade, clamor público, dignidade, falta de decoro, desmoralização e honestidade.

A falta de elementos típicos do direito penal e a inclusão de conceitos mais afetos à ciência política do que ao direito foram apontados como um erro jurídico grave pelos que defendiam a isenção da OAB e pelos que defendiam o ainda presidente Fernando Collor.

O editorial do jornal O Estado de São Paulo[50] foi incisivo ao afirmar:

*"Analisemos, ainda que superficialmente, o rascunho do texto que servirá de embasamento para que dois ilustres brasileiros, os presidentes da Associação Brasileira de Imprensa e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitam o afastamento do presidente da República de suas funções.*

*A primeira impressão é negativa. Trata-se de documento típico dos anos 50, quando o feitio retórico, a demonstração de erudição e a citação de Cícero embasbacavam auditórios. Hoje, para o público moderno (que muitas vezes nem sabe quem foi Cícero) soa fora de propósito toda a referência à honestidade e ao decoro com base no latim clássico.*

...

*Há senões de conteúdo, que são graves na medida em que denunciam que seus signatários se deixaram contaminar pelo espírito de Convenção que dominou durante alguns momentos os trabalhos da CPI.*

...

*O que ressalta, porém, é o ardor patriótico que desconhece, ou melhor, faz por esquecer o Direito. Na crise política, pode ler-se nas entrelinhas do rascunho, o que importa é a ética elevada à enésima potência, a ética absoluta, que alguém já disse ser a lógica da guerra.*

...

50 Editorial do Jornal O Estado de São Paulo da edição de domingo, 30 de agosto de 1992, original arquivado no Conselho Federal da OAB, Brasília, caixa 010

*Assusta ver que homens de respeito possam sob pressão de influências que não as do bom Direito, insinuar que as regras do processo penal podem ser postas de lado, mesmo num julgamento político."*

A petição de defesa do presidente Collor, redigida por dois advogados brilhantes[51] também foi enfática afirmando[52]:

*"A denúncia em causa não se preocupou em demonstrar qualquer conduta determinada do denunciado que pudesse enquadrá-lo num ou noutro desses crimes de responsabilidade. Em vez de descrever condutas típicas e de demonstrar seu enquadramento nos dispositivos legais invocados, os denunciantes produziram algo como um manifesto político ou uma conclamação a correligionários, de que não resultou uma acusação formal e idônea por eventuais crimes de responsabilidade.*

*Se a peça acusatória, ampliada pela mídia e pelas manifestações organizadas das ruas, somou dividendos políticos para alguns corifeus do Impeachment, pouco trouxe ela de lastro jurídico para a causa, pois se limitou a repetir a monocórdia campanha que os meios de comunicação vinham desenvolvendo nos últimos meses, enxovalhando a honra do Presidente da república e envenenando a opinião pública."*

Em seu único pronunciamento público[53] sobre a petição de denúncia apresentada pela OAB e ABI, proferido no Senado Federal quinze anos após o processo de Impeachment, o presidente Collor assim a definiu:

---

51 Foram advogados do presidente Collor nesse primeiro momento os Drs. Antonio Evaristo de Moraes Filho, falecido em 28.3.1997 e José Guilherme Villela, falecido em 28.8.2009. No dia do julgamento perante o Senado Federal ambos foram destituídos pelo presidente já afastado. Para sua defesa, foi nomeado o advogado dativo Dr. Inocêncio Mártires Coelho.

52 Petição de defesa de Fernando Collor de Mello. Documento arquivado no Conselho Federal da OAB, Brasília, pasta oo1

53 Discurso do senador Fernando Collor de Mello proferido no Senado Federal em 15 de março de 2007, disponível para consulta na biblioteca do Senado Federal, Brasília.

*"Trata-se de um patético documento, aceito sem qualquer discussão, sem qualquer ponderação, sem qualquer cautela, sem qualquer isenção e com total ausência de equilíbrio e serenidade. Enfim, uma "denúncia" articulada por dois cidadãos, cujas provas se resumiram a dois de meus pronunciamentos no rádio e na televisão e a duas cartas firmadas pelo chefe de meu gabinete e por uma de minhas secretárias, todos documentos públicos utilizados em minha defesa. A resposta pode não ser óbvia, mas os fatos e as circunstâncias que determinaram sua aceitação deixam claros os interesses e os propósitos que contra mim se moveram."*

Não foram apenas críticas verbais. Um grupo de advogados ajuizou uma ação cautelar[54] na Justiça Federal de Brasília requerendo a concessão de liminar para que o *"Presidente da OAB se abstenha de toda e qualquer forma de divulgação da OAB como patrocinadora indireta do pedido de Impeachment do Presidente da República"*, ao argumento de que:

...

"o *presidente da OAB utilizou a imagem da Instituição em favor de movimentos populares pela decretação do "impeachment do presidente da República.*

...

*Não se inclui entre as atividades da OAB qualquer posição de natureza política, por mais elevada que seja"*

Diante das críticas e da incerteza sobre o recebimento da denúncia pela Câmara dos Deputados, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sentiu medo. E hoje confessa[55]:

---

54 Ação cautelar proposta por Fausto Vicente Monteiro de Sá, processada e julgada inepta pela juíza Selene Maria de Almeida, titular da 4 a. vara Federal de Brasília, ao argumento de *que "os requerentes estão esquecidos de que a advocacia não constitui só uma profissão, mas também uma função social e de que o advogado insere sua ação, de nítido sentido político, no conjunto das lutas sociais que atingem toda a sociedade."*
55 Degravação da entrevista já citada.

*"Um convite para a guerra, é exatamente isso que eu acho que foi, um convite para a guerra. Se quiser pode ser o convite para botar a cabeça na guilhotina, porque imaginem vocês as minhas noites sem dormir, as minhas arritmias cardíacas e todas as minhas crises gástricas, elas não tiveram origem no peso da responsabilidade de um advogado que passa a presidir uma entidade muito respeitada, e quase que idolatrada pela sociedade civil.*

*E se o impeachment não desse certo? Depois dessas lutas todas, eu poderia ser o coveiro da OAB.*

*Eu teria sido o coveiro da OAB, porque eu imagino o que o Collor faria com a Ordem se ele tivesse saído incólume do Impeachment, ele iria sujeitar a Ordem ao Ministério do Trabalho, ao TCU, iria retirar o artigo 133 da Constituição, tão grato aos advogados, a retaliação seria grande.*

*Eu não tinha preocupação com a minha imagem pessoal, ou com a minha segurança pessoal, ou qualquer retaliação que eu pudesse sofrer pessoalmente.*

*O meu grande sofrimento moral e institucional era de não levar a Ordem ao desatino. Para muita gente o Impeachment naquela época era um desatino, era uma coisa absolutamente improvável de êxito. Pelo contrário, era uma coisa fadada ao insucesso, porque nunca havido sido feito, nem no Brasil e nem fora dele.*

*Então era uma decisão muito difícil que o presidente da Ordem tinha que tomar e que eu comuniquei ao colégio de presidentes, quando se reuniram e que comuniquei aos conselheiros federais no dia seguinte. Eu declarei a minha opinião pessoal, de que essa assinatura deveria ser feita e o colégio de presidentes, praticamente a unanimidade, e os conselheiros federais, praticamente a unanimidade também, disseram: a Ordem tem que assinar. Faça, vamos lá, estamos juntos nisso."*

## 4. Pedido de impeachment feito. Denúncia recebida

Entregue o pedido de Impeachment, ele foi processado. No dia 23 de setembro de 1992[56], em uma sessão da Câmara dos Deputados transmitida ao vivo e acompanhada por todo o Brasil, os deputados brasileiros decidiriam se receberiam, ou não, a denúncia oferecida pelos cidadãos Marcelo Lavenère Machado, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, contra o presidente da República por crimes de responsabilidade.

Para ser aceita a denúncia, era necessária a maioria absoluta dos Deputados. Era preciso ter 239 votos em 475 possíveis.

Não foi preciso fazer contas. Quatrocentos e quarenta e um deputados se manifestaram pelo recebimento da denúncia, apenas trinta e três foram contrários e houve uma abstenção.

O deputado federal Paulo Romano do PFL de Minas Gerais, partido de sustentação o Presidente Collor, proferiu o voto número 239, que configurava metade mais um do plenário, dando a certeza de que a denúncia havia sido recebida, assim se manifestou sobre o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil[57]: *"Eu me lembro bem da votação. A credibilidade da OAB e a força do pedido pela repercussão na mídia. Se outro tivesse feito teria a mesma repercussão? Eu acho que é simplesmente por causa, não só da credibilidade, mas, sobretudo, da imagem da OAB."*

## 5. Conclusões – o reconhecimento que se deve ao cidadão Marcelo Lavenère pelo serviço prestado à credibilidade da OAB e à moralidade na política brasileira

No dia em que recebida a denúncia contra presidente da República, a Ordem dos Advogados do Brasil colaborou para mudar o curso da história

---

56 Ata da sessão do dia 23.9.1992 disponível para consulta na Câmara dos Deputados, Brasília

57 Entrevista gentilmente concedida pelo deputado Paulo Romano, no dia 17 de outubro de 2010, em Brasília. A degravação da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment.

política brasileira, e o presidente foi afastado do cargo para ser julgado pelo Senado Federal[58].

A determinação do cidadão que presidia o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tinha muitos motivos para nada fazer, mas tudo fez, foi determinante para que a partir daquele dia todos percebessem que o País era sério e suas instituições também.

Cumprida sua responsabilidade institucional, o presidente da OAB se recolheu. Seu trabalho como cidadão estava realizado. A instituição que presidia havia saído maior e mais respeitada ao final do processo. Ao contrário do que afirmavam seus críticos, durante e após o processo de Impeachment, Dr. Marcelo Lavenère nunca deu entrevista para a Rede Globo ou foi capa da revista Veja[59]. Passados 18 anos do pedido de Impeachment, tampouco se candidatou a qualquer cargo político. A frase utilizada pelo presidente Collor: "O tempo é o senhor da razão[60]" se mostrou verdadeira. Marcelo Lavenère havia agido como cidadão e como presidente da OAB, não havia em suas atitudes nenhum outro propósito.

A importância da atitude desse cidadão, que trazia com ele o respeito da instituição que presidia, deve ser reconhecida pela história brasileira e pode ser expressa pelas palavras do presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Ibsen Pinheiro[61], que dele recebeu o pedido de Impeachment:

58 Em 30 de dezembro de 1992, o Presidente afastado Collor renuncia ao cargo minutos antes de se iniciar o julgamento no Senado. Mas o Plenário prossegue no julgamento e, por 76 votos a 3, condena o Presidente da República por crime de responsabilidade, aplicando-lhe a pena de inabilitação para o exercício da função pública por oito anos. A ação penal, proposta pela Procuradoria Geral da República, com pressupostos próprios e distintos do processo de crime de responsabilidade, foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal em 13 de dezembro de 1994. Ação Penal 307-3, DJU 13.10.95.

59 Ao final do trabalho estão todas as reportagens de capa da revista Veja durante a crise do governo Collor. Nenhuma cita a OAB, ou seu presidente

60 Frase de autor desconhecido, ficou célebre ao ser utilizada pelo pensador Marcel Proust em artigos. No auge das denúncias de corrupção, o presidente Collor saiu para uma caminhada em seus jardins e deixou-se fotografar com uma camiseta onde se lia: "o tempo é o senhor da razão"

61 Entrevista gentilmente concedida pelo deputado federal Dr. Ibsen Pinheiro aos autores, no dia 23 de outubro de 2010, em Brasília. A degravação da entrevista foi entregue pelos autores ao arquivo do Conselho Federal da OAB, para ser guardada junto com as pastas já existentes sobre o Impeachment.

*"Um processo de Impeachment envolve tantas e tão relevantes ações complexas que ele não se esgota nos aspectos processuais e políticos. É simples a instalação de um processo de Impeachment, basta o requerimento de um cidadão plenamente habilitado. A complexidade está fora do procedimento, está no conteúdo político. Antes disso, está na força moral de quem toma a iniciativa. Posso testemunhar que o processo de Impeachment que prosperou no ano de 1992, não foi o primeiro a ser proposto naquela ocasião, foi até o décimo segundo.*

*Muitos deles também tinham bons fundamentos, cabendo a mim, como presidente da Câmara, avaliar e arquivar ou instaurar o procedimento. Só entendi que se conjugavam todos os fatores quando os fundamentos jurídicos e as causas políticas vieram apoiados pela força moral, pelo significado social de duas instituições: em primeiro lugar a Ordem dos Advogados do Brasil, que desempenhou durante o regime militar um papel crucial na luta pela redemocratização. E lá estava a Ordem dos Advogados do Brasil, representada por seu presidente Lavenère, assinando aquele processo de pedido de instauração de Impeachment, seguido de outro nome de alta respeitabilidade: Barbosa Lima Sobrinho, pela Associação Brasileira de Imprensa – ABI.*

*Ora, se a OAB e a ABI pediam a instauração de um processo de Impeachment, havia todo o fundamento político, jurídico e moral para apreciar a sua viabilidade. Foi o que fiz como presidente da Câmara dos Deputados: decidi pela instauração do processo, iniciando todos os procedimentos previstos em uma legislação precária, tendo que interpretar uma lei anterior à Constituição e tendo que interpretar o regimento, mas com a força moral dos proponentes e a força política dos próprios fatos, o Brasil viveu um episódio democrático de uma grandeza nunca vista em sua história*

*– a superação de uma grave crise institucional dentro do marco das instituições. Sem a OAB e sem a ABI dificilmente teríamos conseguido trilhar esse caminho que deu ao País condições de vencer uma grave crise dentro da mais absoluta normalidade democrática."*

Fotografia dos advogados que levaram o pedido de Impeachment do presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Afonso Collor de Mello, no dia 1° de setembro de 1992, à Câmara dos Deputados. No centro da primeira fila, segurando a petição, está o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Marcello Lavenère Machado.

# A ADVOCACIA PÚBLICA: ASPECTOS POSITIVOS DO ATUAL MODELO E A RELEVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS. A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E A CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Meire Lúcia Monteiro Mota Gomes Coelho
Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pelo Distrito Federal;
*Presidente da Comissão Nacional da Advocacia Pública*

Passados 80 anos da criação da OAB e dezesseis anos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, não é demasiado recordar o entendimento no sentido de que o advogado, seja público, seja privado, é, no Estado democrático de direito, parte essencial à prestação jurisdicional, princípio, este, tão importante no Brasil que está alçado à condição de preceito constitucional (art. 133 de nossa Carta Cidadã de 1988, replicado no art. 2º do Estatuto da nossa Ordem.

Somos o terceiro maior contingente de advogados do mundo, e em certo sentido insuficiente para dar conta do cada vez mais crescente número de demandas, hoje na casa dos setenta milhões de processos.

Desses setenta milhões de processos, curioso, para não dizer trágico, é o fato de que mais da metade tem o próprio Estado como pólo, ativo ou passivo, o que suscita inexoravelmente um rosário de indagações que vão de um extremo: o Estado é fortemente demandado porque não cumpre com as suas obrigações; ao outro: o brasileiro exacerba em seu demandismo contra o Estado porque quer retirar dele aquilo que não lhe é direito. Percebem-se os extremos nas duas posições, mas, no entanto, as duas tendências operando ao mesmo tempo findam por nos levar ao vultoso número de processos em andamento.

O volume de processos no judiciário é um fenômeno, hoje, em escala mundial, haja vista que grande parte dos países, mesmo aqueles tidos por ilhas de excelência no que tange à prestação jurisdicional, tentam,

sem sucesso, operar modificações, sobretudo em suas normas processuais, visando à redução de demandas.

Inegável, pois, o papel do advogado em todo e qualquer país tido por sério. Em que pese, porém, a relevância deste ministério, a OAB se esforçou nos oitenta anos de sua profícua existência combatendo atitudes injustas, ofensivas e contrárias às prerrogativas dos advogados, sendo exitosa em praticamente todas as lutas que encetou.

Um importante segmento seu, todavia – os advogados públicos - para espanto geral, luta, diuturnamente, pelo Direito de Advogar e pela equiparação do princípio da sucumbência entre advogados públicos e privados por meio da defesa do direito à percepção dos honorários advocatícios devidos nas causas em que a Fazenda Pública resta como parte vencedora.

É notório que a própria Constituição Federal, em seu artigo 133, não promove distinção entre os profissionais das advocacias pública e privada e, portanto, não há lógica para a vedação à percepção dos honorários advocatícios pelos advogados públicos – ativos e aposentados - uma vez que mesmo sendo representantes do Estado, somos, de fato, advogados.

Para fazer valer a isonomia ditada pela Constituição, a OAB encampou a defesa pela aprovação, dentre outros, do Projeto de Lei 6.276/09, que inclui a previsão legal da percepção de honorários pelos advogados públicos, em acréscimo ao art. 23 do Estatuto da Advocacia, já que se trata, em última análise, de um dos nossos Direitos de Advogar.

Durante muito tempo, a Advocacia Pública ressentiu-se da ausência de uma definição clara de suas atribuições, o que conduzia a uma situação em que não era dispensado um tratamento condigno às suas instituições e aos seus membros, à altura da relevância de seu papel institucional. Talvez este fato seja reflexo da própria história de como se desenvolveu a defesa dos entes do pacto federativo e de suas entidades descentralizadas, ocorrendo de forma improvisada e desordenada

Faz-se necessário definir a verdadeira função da Advocacia Pública: seria a defesa das pessoas que personificam o Governo ou a defesa do Estado? E qual o significado de se defender o Estado: litigar de forma inclemente contra aqueles que ousam discordar de seus atos ou, ao contrário, primar pelo respeito à legalidade e ao reconhecimento dos direitos daqueles que, em última análise, o formam: seus cidadãos?

A condição de advogado público exige, inexoravelmente, um elevado senso de responsabilidade com a coisa pública. Por outro lado, desnuda a realidade de que o Estado não é infalível. Talvez por esta razão, sua atividade seja tão fascinante: porque, diante do erro, sua conduta haverá de ser pautada não pela defesa incondicional das causas da entidade representada, mas pela estreita baliza da legalidade.

Basta lembrar o que o ex-Consultor Geral da República, Saulo Ramos, confidenciou em sua obra, O Código da Vida, que antes da Constituição de 1988, o país não possuía advogados que o defendessem nas milhares de ações contra si ajuizadas. Cada Ministério possuía seus assistentes jurídicos, os quais, além de mal remunerados, não contavam com uma estrutura que lhes possibilitasse o estudo, a coletânea de jurisprudências e a organização de estratégias de defesas. Sua atividade estava restrita a pequenas manifestações internas, em atuações isoladas e desprovidas de autonomia. A propositura de ações e a defesa judicial dos órgãos públicos eram realizadas por uma instituição inteiramente estranha: o Ministério Público Federal. Faltava sistemática de defesa. Carecíamos, enfim, de uma instituição de profissionais encarregados exclusivamente da defesa do Poder Público, de forma organizada e integrada.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com suas posteriores modificações empreendidas pela Emenda Constitucional n.° 19, posicionou a Advocacia Pública como função essencial à Justiça, criando a Advocacia Geral da União e atribuindo a representação judicial e a consultoria jurídica das unidades federadas aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Sem dúvida, com o advento da Lei Complementar nº 73, de 1993, a AGU passou a ser construída, paulatinamente, com o trabalho e a dedicação de cada membro e servidor que, convencidos do acerto do Constituinte de 1988, lutam diuturnamente para a construção e consolidação de um grande sistema jurídico, responsável pela defesa da União, de suas autarquias e fundações públicas e pela consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos do Poder Executivo.

O reconhecimento da real importância de uma instituição como a AGU para os agentes formadores das políticas públicas e para a sociedade brasileira se tem feito sentir em razão da excelência do serviço público prestado por seus membros ao Estado.

Hoje, é importante demonstrar para a sociedade que a implementação de qualquer política pública somente é possível quando se tem a segurança de que os atos necessários à sua consecução estejam em consonância com os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República. E a competência para o assessoramento do gestor em sua árdua tarefa de executar os planos de governo é da AGU. A ela compete, nos termos do art.131 e seguintes da Constituição, como Instituição, e aos advogados públicos, na qualidade de agentes públicos essenciais ao Estado, orientar o administrador público como fazer ou desenvolver seus programas e projetos, no que diz respeito aos aspectos legais e constitucionais envolvidos.

É correto afirmar que todo plano de governo e todas as políticas públicas visando à consecução das finalidades do Estado são, em tese, possíveis, ressalvados aqueles que violem as cláusulas pétreas da Constituição, seus dispositivos e as normas legais vigentes.

É nessa seara que reside a importância do trabalho do advogado público. Isso porque, no plano federal, compete à AGU dizer como fazê-las. Constatado que determinada política a ser executada carece de sustentáculo legal ou constitucional, não devem os membros da AGU assumir a cômoda posição de negar sua execução. Ao contrário, deve o advogado público apresentar soluções, informando as alternativas possíveis, até mesmo e, se

necessário, propondo alteração da legislação infraconstitucional ou do texto constitucional.

Essa é a primordial tarefa do Advogado Público; adotar uma postura firme e intransigente na defesa do interesse público e das políticas públicas executadas ou desempenhadas, dotando os gestores dos meios e instrumentos jurídicos para o desenvolvimento do Estado brasileiro, certamente, terá assegurado o reconhecimento e a consolidação da Advocacia Pública como da Instituição primordial do Estado Democrático de Direito.

Nesse particular, deve o advogado público ser um instrumento viabilizador da política pública definida pelos agentes políticos. É preciso rever algumas posições, uma vez que não são membros do Ministério Público e sim advogados e como advogados devem agir de forma propositiva, apresentando ao seu cliente, o Estado, soluções jurídicas que agreguem valor e segurança às políticas públicas. Com isso, cumprirá o seu relevante papel constitucional.

Nenhuma discussão jurídica passa distante das instâncias da AGU. Ao contrário, ela é o órgão central e determinante, seja na atuação consultiva, ao garantir a legalidade e a constitucionalidade dos atos de governo, ou na contenciosa, ao defender na Justiça os interesses do Executivo, do Legislativo e do Judiciário é constituída, em linhas gerais, por dois ramos de atuação: o de consultoria e o de contencioso judicial.

A área consultiva da AGU é formada pela Consultoria-Geral da União (CGU) e seus órgãos subordinados, enquanto a área contenciosa é exercida pela PGU - Procuradoria-Geral da União e PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e seus órgãos subordinados, exceto no que diz respeito à representação perante o Supremo Tribunal Federal, que é feita diretamente pelo Advogado-Geral da União, com a assessoria de seu gabinete e da Secretaria-Geral de Contencioso.

No exercício das atividades de consultoria, a Consultoria-Geral da União conta com consultorias jurídicas em todos os ministérios. A atuação contenciosa da AGU, a exceção da matéria tributária, é feita pela

Procuradoria-Geral da União e seus órgãos subordinados, de acordo com suas competências, que variam conforme os órgãos judiciários perante os quais atuam. Enquanto a Procuradoria-Geral da União atua diretamente junto aos Tribunais Superiores (à exceção do STF), há cinco Procuradorias-Regionais da União atuando junto aos Tribunais Regionais Federais, em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife. Junto às primeiras instâncias da Justiça Federal de todo o país, a representação é feita pelas Procuradorias da União, nas demais capitais, e pelas Procuradorias-Seccionais da União em cidades do interior onde haja circunscrição da Justiça Federal.

Entretanto, a estrutura da AGU não compreende apenas estes dois órgãos. Há órgãos especializados, dentre os quais se destacam a Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A PGF representa entidades da administração indireta da União, isto é, autarquias e fundações públicas, e se ramifica em procuradorias especializadas que integram essas entidades e atuam tanto na área consultiva como na contenciosa. A maior procuradoria especializada da PGF é a do INSS, que conta com centenas de procuradores em postos da Autarquia por todo o país.

Quanto à PGFN, trata-se de órgão vinculado administrativamente ao Ministério da Fazenda e tecnicamente à AGU, responsável pela defesa da União na matéria tributária, na cobrança da Divida Ativa da União, que hoje ultrapassa a casa de 1 trilhão de reais, e na consultoria jurídica altamente especializada ao Ministério da Fazenda e aos seus órgãos.

A AGU é uma instituição de excelência, que reúne em seus quadros mais de oito mil Advogados da União, Procuradores Federais e Procuradores da Fazenda Nacional, selecionados por concurso público e detentores de elevados conhecimentos, não apenas jurídicos, mas também técnicos, para defender as leis, o erário e o contribuinte.

Desde a gestão anterior do Advogado-Geral da União , Ministro José Antônio Dias Toffoli e atualmente, na gestão do Ministro Luis Inácio Adams tem sido discutido o anteprojeto da nova lei orgânica para a Advocacia

da União, em substituição à atual Lei Complementar nº 73/93, considerada lacunosa pelos membros de carreira[2].Na verdade, se propõe uma Lei Organica da Advocacia Pública abrangendo todas as esferas de atuação- União, Estados, Distrito Federal e Municípoios.

Nos últimos anos, sem dúvida, a gestão da AGU está sendo considerada um salto para a instituição não só pela visibilidade jamais alcançada como também, e principalmente, pela implementação de uma atuação que atenda, de forma dinâmica e transparente, as demandas de cidadania da sociedade brasileira.

Basta lembrar o desempenho da AGU no STF na defesa da constitucionalidade de leis fundamentais para o país, para as políticas públicas e, certamente, o exercício da cidadania, como as leis que tratam da liberação das pesquisas com células-tronco, a definição de regras mais claras para terras quilombolas, a demarcação contínua da reserva indígena Raposa Serra do Sol, a manutenção do passe livre para deficientes em ônibus interestaduais, o piso salarial dos professores do ensino básico e a fidelidade partidária.

Na trilha desse caminho, o advogado público vem se afastando cada vez mais do estigma beligerante, e, porque não dizer, da caricatura do Estado que recorre infinitamente, sempre que derrotado, quando a decisão favorece o cidadão.

Na esteira dessa nova postura, só na área previdenciária foram editadas 9 (nove) súmulas. Isto significa que os advogados públicos federais, especialmente os procuradores federais da previdência poderão extinguir milhões de ações, reconhecendo direitos previdenciários de inúmeros trabalhadores.

No seio da AGU está sendo concebido um anteprojeto de Lei de Responsabilidade do Estado como instrumento alternativo de solução de conflitos entre o cidadão e o Estado, ao objetivo de evitar a sobrecarga do judiciário nas contendas em que estão evidentes os direitos daquele e a responsabilidade deste.

Outro caminho a ser buscado é a efetiva implantação do contencioso administrativo, equivocadamente abandonado pelo Estado e pelos Administrados como instância de solução de conflitos. A reestruturação e o fortalecimento do contencioso administrativo poderão significar também a valorização da AGU e da advocacia Pública, na medida em que garantirá a vinculação das decisões e pareceres de toda Administração Pública.

Diante do atual sistema constitucional e observando historicamente a experiência do contencioso administrativo no Brasil, não pensamos em solução extremada: a escolha da via administrativa não impediria o cidadão de recorrer ao Judiciário de decisão que entenda lesiva ao seu direito individual. A decisão oriunda do contencioso administrativo só faz coisa julgada em relação à Administração, sendo imperativo que o Judiciário aprecie eventual lesão a direito do administrado – isto porque decisão administrativa não faz coisa julgada no sentido processual de sentença oponível a terceiros. Pretende-se apenas que o ato decidido em última instância administrativa seja soberano e irrevogável pela própria Administração. Isso é ordem, seriedade, coerência e respeito à lei.

Como visto, está se solidificando uma nova cultura organizacional em contraposição à sacramentada cultura da judicialização. O panorama interno de conflitos entre Órgãos públicos é intenso e diversificado. No âmbito federal, são registrados cerca de 400 processos em tramitação no Superior Tribunal de Justiça envolvendo disputas entre Órgãos como Ministérios, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Agências Governamentais. Na atual gestão da AGU, está sendo priorizado o funcionamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem para solução administrativa de controvérsias entre órgãos e entidades do Governo Federal, sem que tais assuntos sejam levados à justiça.

A Advocacia-Geral da União está investindo para conhecer, mais e melhor, a si e àquele que demanda a União em Juízo. Desenvolveu um sistema único de cadastramento de ações, o SICAU, que permite identificar dados gerenciais da maior importância, como o volume e a espécie de ações

enfrentadas; a possível ocorrência de litispendência, de modo a evitar a realização de pagamentos em duplicidade; modalidades de ações em que não há chances efetivas de êxito judicial, com a possibilidade de edição de Súmulas Administrativas que representem economia e racionalização do trabalho, dentre outras estratégias de defesa.

O profissional, advogado público federal, há de ser valorizado, pois sua luta é incessante e, por vezes, inglória. É difícil defender um ente com atuação tão heterogênea e irregular e com uma reputação tão desgastada perante o Poder Judiciário e a própria sociedade. Mas o trabalho realizado por um profissional ciente de que atua da melhor forma possível no cumprimento de seus misteres, encontra satisfação no sentimento do dever cumprido.

Por fim, destacamos as conquistas mais significativas do ponto de vista do fortalecimento da imagem da instituição perante a sociedade. Somos insignes, mas a nossa distinção, enquanto profissionais, reside na humildade com que reconhecemos os erros dos entes e entidades que defendemos. E neste sentido, bem-vindas as inovações legislativas e Súmulas Administrativas que, editadas pela Advocacia-Geral da União, têm ampliado cada vez mais, a autonomia dos Advogados e Procuradores, de modo a autorizar-lhes a transação e o reconhecimento judicial de direitos que se lhes afigurem incontestes.

Todavia, numerosos incidentes que reiteradamente aviltam a honra e nobreza de nossos membros – como prisões arbitrárias de profissionais da advocacia pública no estrito cumprimento de seu dever; de remuneração não compatível com outras carreiras de igual dignidade; de falta de autonomia financeira e institucional; da ausência de repasse dos honorários advocatícios pagos em função do trabalho do profissional - causam mal-estar aos profissionais que atuam com tanto denodo na defesa do Poder Público.

Como nós já assentamos, a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União foram dispostos na Lei Complementar nº 73 de 11 de fevereiro de 1993. Seus órgãos foram classificados como de

direção superior, de execução e vinculados – esses últimos compostos pelas procuradorias e departamentos jurídicos de autarquias e fundações públicas federais.

Com efeito, a maior evolução percebida na Advocacia-Geral da União nos últimos dez anos foi a criação da Procuradoria-Geral Federal. A concepção de um órgão central de representação judicial e extrajudicial das Autarquias e Fundações teve como ponto de partida a MP 1.984-15, art. 3° de 2000 com a criação da Coordenadoria dos Órgãos Vinculados à AGU - COV.

Da COV evolui-se para a Procuradoria-Geral Federal - PGF (Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002), no intuito de reunir sob administração única as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das autarquías e fundações públicas federais.

Do ponto de vista histórico cabe registrar que a representação judicial das autarquias federais já esteve a cargo do Ministério Público. As autarquias federais sempre foram entidades de direito público e, no tocante à representação judicial, o Decreto-Lei n° 986, de 27 de dezembro de 1938 – "Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal" –, inicialmente atribuiu aos Procuradores Regionais da República "oficiar mediante vista dos autos em mandados de segurança requeridos contra autoridade federal ou autarquias criadas pela União" (art. 9°, V) e, no ano seguinte, o Decreto-Lei n° 1.215, de 24 de abril de 1939 confiou aos Procuradores Regionais da República a representação judicial total das mencionadas entidades.

Antes da Lei Complementar n° 73, de 1993, aos dirigentes das autarquias e fundações da União cabia representá-las, judicial e extrajudicialmente, tanto que os Procuradores dessas entidades as representavam em juízo mediante mandato outorgado pelos respectivos dirigentes, que poderiam até limitar os poderes outorgados. A partir da vigência da Lei Orgânica da AGU essa competência passou para os órgãos jurídicos daquelas entidades.

Atualmente, a PGF está consolidada no plano institucional como uma instituição fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades

desenvolvidas pela AGU e, embora ainda não seja, no plano legal, considerada órgão superior da AGU, é tratada e considerada no plano fático como se fosse. De qualquer sorte, o anteprojeto de lei complementar da AGU, corrigindo esta distorção, já prevê a PGF como órgão de Direção Superior da AGU, incluindo, ademais, os Procuradores Federais como membros da instituição.

Após a criação da PGF, percebeu-se um ganho em escala da eficiência e racionalidade na representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações federais. É claro que não podemos olvidar as dificuldades encontradas no início do processo de integração, notadamente porque falamos de um grupo elevado de agentes públicos que antes pertenciam às mais diversas autarquias e fundações com culturas bem distintas. Ainda hoje nos deparamos com desafios dessa e de outra ordem, mas em proporção bem menor que outrora.

Os pontos positivos implantados pela Advocacia-Geral da União podem ser tomados como paradigmas para a atuação da Advocacia Pública como um todo. Vale dizer, o atual modelo de gestão da AGU avançou em muitos aspectos que, bem aproveitados e adaptados à realidade particular de cada Estado e Município, poderão representar um progresso no sentido de valorizar o profissional que se dedica à proteção do Poder Público e de avançar na utilização de meios que tornem eficazes a proteção ao erário.

É de todo conveniente e até mesmo recomendável que esse modelo da AGU, orientado pelos princípios constitucionais garantidores dos direitos fundamentais, seja transposto para as esferas estaduais e municipais. No que tange a este ponto, cumpre trazer à colação os dispositivos constitucionais insertos no art. 132 e seu parágrafo único da Lei Maior, que atribui aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal tratamento assemelhado àquele dos membros da Advocacia-Geral da União, como previsto no artigo 131 e parágrafos da Carta Magna.

A Advocacia Pública, instituição essencial ao funcionamento da Justiça, tem reiterado seu compromisso muito claro com a defesa do Estado,

mas sem perder de vista o cidadão que ao fim e ao cabo é o seu cliente último.

A Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de maior entidade representativa do advogado, e ativa participante de todos os grandes eventos e batalhas travados em defesa do Estado Democrático de Direito, também tem buscado a implementação dos meios necessários ao melhor exercício da advocacia pública.

Um relevante reflexo do engajamento da entidade na defesa das prerrogativas advocatícias públicas, foi a declaração prestada pelo presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante, na abertura do II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado, em 2010.

O nosso presidente afirmou que não deve existir na atuação do advogado público um único resquício de subserviência a interesses subjetivos, mas somente ao interesse coletivo. Esse profissional - seja ele advogado da União, procurador do Estado ou procurador do município - deve velar pelo cumprimento dos princípios que lhe são inerentes, em especial o princípio da ética e da legalidade.

Ao defender a importância do advogado público, a OAB também saiu em defesa de leis que ampliem as prerrogativas profissionais desta advocacia, conformando-a como uma advocacia de Estado, através do cumprimento eficaz de prerrogativas como a percepção de honorários de sucumbência, atuação com independência técnica, reconhecimento da privacidade de suas funções e disposição de liberdade em sua jornada de trabalho.

Durante muito tempo, as divergências de interpretação legal relativamente à atuação das advocacias privada e pública geraram embates teóricos que resultaram em um grande afastamento entre as entidades representantes dos profissionais, que, erroneamente, se viram em lados opostos, competindo com vistas a garantir a defesa de suas prerrogativas.

Foi no contexto de reaproximação dos objetivos dos advogados públicos e privados que o Conselho Federal da OAB tomou a iniciativa de realizar, ainda em 2006, a I Conferência Nacional da Advocacia Pública,

com a finalidade de promover o debate teórico a respeito das prerrogativas da advocacia pública.

O encontro culminou na chamada Carta de Teresina, documento responsável por elencar oito itens, aprovados especificamente para dispor sobre as necessidades da advocacia estatal contemporânea, estatuindo, de maneira concreta, as prerrogativas almejadas pelos advogados públicos.

Considerando-se a iniciativa da própria OAB, reflete-se daí uma crescente cooperação entre as entidades representantes dos Advogados Públicos e Privados do Brasil, em busca, na verdade, da defesa mais adequada e profícua do interesse coletivo através de uma advocacia estatal bem equipada.

Seguiu-se, ainda, à Carta de Teresina a edição do Provimento 114, pelo Conselho Federal da OAB, que o aprovou, no mesmo ano, com a finalidade de dispor oficialmente sobre o exercício da advocacia pública em todo o país.

É muito importante destacar a criação de uma comissão no âmbito da OAB, permanentemente dedicada aos trabalhos e discussões relativos ao exercício da Advocacia Pública. A Comissão Nacional da Advocacia Pública - CNAP se faz prova concreta da colaboração existente entre as esferas pública e privada da advocacia.

Através de intensa atividade, a CNAP tem sido profícua na promoção de debates e discussões, mantendo o espírito coletivo e o diálogo que tem norteado os trabalhos da OAB ao longo da história. A Advocacia Pública, apesar de suas peculiaridades, é parte indissociável da Ordem e o papel da Comissão é o de sempre buscar a convergência e o diálogo entre as vertentes privada e pública desse que é um dos mais importantes ministérios para a cidadania.

Conclui-se, através dessa observação, que a Constituinte de 1988, optando pelo modelo de Estado Democrático de Direito, demonstrou preocupação em dar efetividade ao pretendido modelo, atribuindo às funções essenciais à Justiça o mesmo *status* constitucional das funções legislativa,

executiva e judiciária, outorgando-lhes, diretamente, parcela do poder estatal emanado do povo.

Entende-se, portanto, que as funções essenciais à Justiça são funções precípuas do Estado Brasileiro, integrando ao termo "Justiça" uma acepção mais ampla, que não se confunde com o objeto da atividade jurisdicional, a cargo do Poder Judiciário, mas, sim, no sentido de abarcar toda a atividade estatal.

Exatamente nessa seara, da Justiça em seu sentido mais amplo, que se instaura a atuação da Advocacia Pública. Prevista constitucionalmente como função essencial, a advocacia exercida em defesa do Estado, não sob moldes e percepções partidárias, mas sob a égide legal do respeito à Constituição e a todos os princípios legais norteadores da sociedade brasileira, figura como imperativa ao funcionamento do atual Estado Democrático de Direito.

Com o devido suporte filosófico, jurídico e prático, a Advocacia Pública, através de seus órgãos, entidades representativas e da própria OAB, busca garantir para si um exercício pleno, autônomo, com a infraestrutura e apoio operacional necessários à melhor atuação desses profissionais nas disputas que vão da proteção do patrimônio financeiro nacional até a implementação de políticas públicas da mais alta relevância.

Não se iludam: o caminho é longo e difícil. Mas quando trilhado por pessoas motivadas e com o perfil de luta tende a alcançar os resultados pretendidos: a valorização profissional, a efetividade na proteção ao erário e a garantia da cidadania através do pleno exercício dos direitos sociais e atendimento das políticas públicas.

Há que se ter, ademais, plena consciência da importância do Advogado Público, bem como do seu exato papel dentro do universo jurídico, conhecimento que permitirá buscar, exigir e ver implantados os instrumentos indispensáveis à boa e efetiva execução de sua missão institucional. Por fim, não há dúvida de que a implementação e efetividade dos direitos sociais e fundamentais através de qualquer política pública promovida pelos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios – é atribuição precípua da ADVOCACIA PÚBLICA, nos termos do art.131 e seguintes da Constituição Federal.

# O CURSO JURÍDICO AO EXAME DE ORDEM

Roberto Rosas
Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Ex-Conselheiro Federal (20 anos); Ex-Presidente da Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal (12 anos); Ex Conselheiro da OAB/DF (5 mandatos); Ex-Presidente do Instituto dos Advogados do DF.

**1.** A classe dos advogados, e especialmente a Ordem dos Advogados do Brasil esforça-se para o aprimoramento dos advogados. Quando foi criada a OAB (1930) tínhamos poucas faculdades de Direito, menos de dez cursos, e hoje temos 1.200 cursos (2010). Então, a preocupação aumenta com a exigência da qualidade, e a formação de novos profissionais, nos inúmeros segmentos especializados. Saímos, essencialmente em 1930, do Direito Privado (Civil e Comercial) para o Empresarial, e grande expansão do Direito Público, com a Administração indireta, e o Direito Tributário.

Quando se fala em aprimoramento, afirmamos a necessidade de apresentar o advogado para atendimento de todos os seguimentos da sociedade. Assim, a idéia de levar o estudante de Direito à prática, ao contacto com os problemas jurídicos e judiciários sempre esteve na preocupação dos formadores profissionais.

A escola jurídica não forma somente advogados, mas estes, estão na ponta de ligação com as outras atividades jurídicas – a magistratura, o Ministério Público, a consultoria, e o serviço público, este o grande consumidor dos quadros profissionais jurídicos, e importante, porque estará entre o poder e o cidadão.

Quando se pensou numa exigência mínima de qualificação para ser advogado, com a prova de ingresso (ex. exame de ordem), levou-se em conta o prestígio para aquele que ingressa na OAB, não mero protocolo de inscrição, e pagamento da anuidade, e sim, ter condições mínimas para a advocacia.

Critica-se, as vezes, com acerto, que o programa do exame de ordem não está no compasso certo, com a realidade. É verdade. No entanto, é

difícil uma estrutura de aferição de conhecimentos para o ingresso na OAB. Qualquer forma será criticada. Todas elas não tem como meta barrar a entrada, ou então criticar a escola de origem, e sim, indicar uma forma de aprimoramento para aquele que quer ingressar na OAB.

**2.** Para chegarmos ao Exame de Ordem, são importantes observações sobre o Curso Jurídico. A crise na formação do jurista e na ciência do Direito decorre da perda de espaço do mundo jurídico brasileiro a partir de 1964. As causas são múltiplas. Vão desde a multiplicação das escolas de Direito, e a proliferação de maus cursos, até a pressão extrínseca determinada pela conjuntura política advinda após 1964 com o movimento militar. O mundo jurídico foi superado pelo mundo do tecnocrata e do economista, na busca de fins, sem os meios, e na procura de resultados imediatos sem apego a fórmulas e formas. Isso redundou na inconveniência da atuação do jurista, do homem de Direito, alijado das grandes soluções, das questões do Estado. Portanto, a crise do ensino jurídico tem outras razões, mas dentre elas estão as duas apontadas.

**3.** O desenvolvimento do mundo das ciências sociais não foi acompanhado pelo ensino jurídico. Delas apartou-se, distanciando-se da sociologia e da economia, ainda num processo tradicional, dos cursos de antanho que desconheceram as ciências sociais, e por isso isolaram o curso jurídico. Não basta um semestre de economia ou sociologia no ciclo básico. E necessário inserir o ensino jurídico no âmbito científico das ciências sociais, porque de direito eleja está, de fato não.

**4.** Em conseqüência, os programas de curso jurídico estão afastados da realidade brasileira. Extensos e prolixos não indicam os grandes temas das disciplinas, e então são elaborados ao gosto e à estética do professor, que procura mostrar grande empenho horizontal no programa, ao invés de selecionar as grandes questões, e aprofundá-las, ainda que dê informações gerais de todos os assuntos.

**5.** Os métodos de ensino não podem ser muito diferentes dos tradicionais, tais as peculiaridades do ensino jurídico. Entretanto, é indiscu-

tível exigir-se mais da participação do aluno, mero ouvinte ou espectador, sem analisar as questões fundamentais dos programas, e o interesse dessas questões na sociedade e na profissão.

**6.** Como os métodos são os tradicionais, acentua-se a distância entre aluno e professor.

**7.** A OAB deve exercer papel decisivo em relação aos cursos jurídicos, ao punir aqueles que já inscritos pratiquem erros ou desvios profissionais e éticos. Raros são os casos de sanção da OAB ao mau profissional que se forma mal, e progride na profissão, porque a OAB omite-se. A avaliação externa dos cursos tem aspectos delicados, e somente poderá ser feita quando a OAB punir o mau profissional.

**8.** E necessário expandir a consciência do papel dos cursos jurídicos para a formação do administrador, do político, do homem de Estado. Mas isso não fica na retórica, e sim na atuação de todos os homens do Direito, o especialmente da OAB.

**9.** Com a proclamação da Independência política do Brasil em 1822, novos rumos surgiram com a cultura brasileira, com a formação profissional, e os conseqüentes desligamentos de seus laços com Portugal. Toda a formação universitária dos juristas, no Brasil, era obtida em Coimbra, Portugal, e consequentemente, a vida jurídica, e em particular, a advocacia era exercida por profissionais formados por Coimbra.

Em 1827 foram criados os Cursos Jurídicos no Brasil, que instalados em 1828, romperam aqueles laços culturais com a antiga metrópole, Portugal. O Brasil passava a criar um ambiente profissional jurídico, e seus integrantes estavam imbuídos das idéias e dos problemas que a nova nação brasileira enfrentava.

Com o novo ambiente cultural, em 1832, a primeira turma concluía o curso jurídico na Academia de Olinda, com quarenta e um integrantes.

Pensou-se, imediatamente na estruturação profissional da advocacia. Pretendia-se implantar a Ordem dos Advogados, com inspiração francesa, ou a Associação dos Advogados de Lisboa, fundada em 1838.

Em 1842, pioneiros entenderam criar a entidade brasileira numa união das instituições da França e Portugal, se bem que houve sugestão, de não implantar-se a Ordem dos Advogados, pois, o Brasil ainda era a jovem nação. Necessário portanto, criar-se um núcleo precursor, de onde nasceria a Ordem dos Advogados, e então, finalmente em 1843 foi criado o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, assim existindo até 18 de novembro de 1930, quando foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil.

Com a nova entidade veio a preocupação com os aspectos éticos da atividade profissional, tanto que, em 1934 foi editado o Código de Ética Profissional.

Diante do exercício diário, os advogados, já agora estruturados no seu órgão de classe, resolveram dar nova estruturação, que veio com a Lei n.° 4.215, de 27 de abril de 1963, é hoje a Lei 8906 que dispôs sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regular o exercício da profissão do advogado.

A Ordem dos Advogados do Brasil é o órgão de seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em todo o Brasil. Tem personalidade jurídica, com características próprias, sob a forma de autarquia especial, não se subordinando a qualquer órgão ou setor governamental. Seus dirigentes são escolhidos, por eleição, pelos próprios advogados, por dois anos.

**10.** Na Lei de 11 de agosto de 1827 apenas exigia-se a aprovação em certas disciplinas (hoje de segundo grau), e nada mais para o ingresso no curso jurídico.

Para o exercício da profissão apenas exigiu-se o diploma universitário, inclusive já no Decreto n.° 22478/1933 que estruturou a Ordem dos Advogados do Brasil. Somente na Lei 4215/1963 exigiu-se além da formação acadêmica, também o Exame de Ordem (art. 48, III) que foi alternado com a comprovação do estágio profissional (Lei n.° 5842/1972). Colocou-se, definitivamente, no Provimento n.° 74/92 a obrigatoriedade do Exame de Ordem para aqueles que não realizassem o estágio profissional, e finalmente, a Lei 8906 (art. 8°, § I°) instituiu unicamente (excluindo o

estágio) para o ingresso na OAB, hoje consolidado no Provimento n.° 81/96 do Conselho Federal.

**11.** Perguntar-se-à da necessidade, da utilidade, e até da constitucionalidade?

Vemos nesse caminho legislativo que saímos de 1827 com total liberdade de ingresso na faculdade de direito, e hoje a imensa disputa pelas vagas nesses cursos, com renhido vestibular, nos 272 cursos jurídicos existentes no país (outubro de 1996), e com cerca de 400 mil inscritos na OAB.

**12.** O curso jurídico não tem como finalidade a formação de advogados. Também forma, mas ao lado de magistrados, membros do Ministério Público, procuradores, e até diletantes ávidos do conhecimento jurídico para suas atividades particulares (servidores públicos, empresários, outros profissionais liberais, etc). Portanto, não há uma metodologia para a formação do advogado, e a escola obriga-se a fornecer conhecimentos genéricos para que haja a opção da futura carreira. É claro, que sempre exige-se a formação inicial de advogado para os concursos de ingresso, mas isso não invalida a generalidade, para que o interessado num segmento possa aprimorar a forma de seu ingresso. Tal fato preocupa a OAB, como há preocupação na seleção dos juizes. Como observa Calamandrei: *que o poder mal exercido pode passar por justa a injustiça, constranger a majestade da lei a mudar-se em campeã do mal* (Eles, os Juízes, vistas por nós, os advogados, 5ª ed., Lisboa, pg. 29).

Então, por que o concurso para juiz, membro do MP, procurador? Por que não selecionar pelos currículos? É a preocupação do Estado, levando em conta, que no Brasil, e no mundo a escola de Direito não prepara unicamente esses profissionais, e exemplifica-se com o famoso exame procedido pela ABA American Bar Association para o ingresso em seus quadros como advogado (Roberto Rosas – A Educação Jurídica Comparada e o Desenvolvimento Nacional (Revista de Informação Legislação nº 29/205).

**13.** Argumenta-se com a liberdade no exercício de qualquer profissão (CF. art. 5º, XIII). Ora, o próprio dispositivo impõe a redução de sua eficácia, atendendo às qualificações profissionais que a lei estabelecer. Dir-se-à que a norma dirige-se à formação acadêmica, bastaria o diploma para o exercício. Não, qualificação profissional como cabedal de conhecimentos habilitadores do desempenho da profissão. Tal regra já estava na Constituição de 1967 que expressava: *"E livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer"* (art. 153, § 23). Acentuou o insigne Pontes de Miranda, para esse texto que: *"Sempre que a profissão liberal, para que o público seja bem servido e o interesse coletivo satisfeito, requeira habilitação, não constitui violação a legislação que estabeleça o mínimo de conhecimentos necessários"* (Comentários, V/536). Reforça a possibilidade da exigência de requisitos para o ingresso na OAB (profissão) a competência legislativa exclusiva da União para condições para o exercício das profissões (art. 22, XVI).

Em decisão do Supremo Tribunal, aquela Corte entendeu a constitucionalidade da proibição fixada na Lei 8906 a certas atividades (no caso servidor judicial), não vendo choque com a liberdade de profissão (Rei. Min. Carlos Mário Velloso). Essa não pode ser obstada por outros motivos senão de capacidade, qualificação, conhecimento específico para o exercício da advocacia. A escola jurídica forma bacharéis, e não advogados. Acentue-se que na origem dos direitos das profissões liberais nunca se apontou o obstáculo do exame para ingresso na OAB (ou assemelhada - Ordre des Advocats - França) (Savatier - Archives de Philosophie du Droit, 1953/54 - pg. 45).

**14.** As escolas devem pensar em dois tipos de estudantes (diante do futuro): aquele que vai inscrever-se na OAB, e aquele que não. Diante disso, adotará ao lado da metodologia geral (tradicional) também essas duas vertentes. A OAB gostaria de invocar a Lei de 1827, e abrir suas portas a todos os bacharéis. Não pode fazê-lo porque a Constituição não permite, ao dizer da presença indispensável do advogado na administração da justiça (art. 133).

Pressupõe assim a responsabilidade da OAB na seleção dos colaboradores da justiça. Pode fazê-lo, porque a lei assim entende, e a Constituição admite que a lei imponha requisitos para o exercício profissional. E a OAB fará com parcimônia e respeito aos futuros colegas, e com a visão de que o jovem, o iniciante, deve ter conteúdos mínimos, e não a experiência de 20 ou 30 anos de profissão. Por isso, aboliu a exame oral, propiciador de desigualdades ou inadequada verificação.

Afinal todos aqueles que estão na OAB, também tiveram seus inícios e suas dificuldades.

As escolas modificarão seus programas, e principalmente na primeira vertente atenderão ao programa anexo ao Provimento n.° 81/96 do Conselho Federal, e à exaustão darão profundidade ao mesmo.

**15.** Há necessidade de mudança, pensando com Jean Carbonnier - não somente o direito muda, mas deve mudar, mudar para se adaptar (Droit et passion du droit, 1996, pg. 10).

**16.** O Exame de Ordem é importante para as faculdades de Direito e para os bacharéis em Direito. As faculdades mostrarão aos alunos da necessidade do aprimoramento de seus estudos. Não basta a passagem rápida pelos bancos escolares. Ao aluno admitido na OAB pelo Exame de Ordem é dado o atestado de qualificação profissional, ao contrário do tempo do ingresso sem barreiras.

**1º Colocado do Concurso Nacional de Artigos**

# A OAB E O BRASIL: PARALELAS QUE SE ENCONTRAM

Fernando Gurgel Pimenta

## 1 - Introdução

Com o tema "**80 anos da OAB e a História do Brasil**", o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil lança concurso nacional de artigos, com o evidente objetivo de ressaltar a participação dos advogados na construção da História do nosso país.

O Brasil tem 510 anos de história, desde o seu descobrimento em 1500. A Ordem dos Advogados do Brasil tem 80 anos de história, desde sua criação em 18 de novembro de 1930. Mas, se é verdade que, a partir da sua criação, a OAB sempre desempenhou papel ativo em todos os acontecimentos históricos importantes do Brasil, sendo mesmo uma das entidades construtoras dessa História, também é verdade que a participação dos advogados na História da nação não se limitou a esses 80 anos de OAB. Isto porque o ideal que inspirou a criação da Ordem sempre existiu nos corações e mentes dos advogados do País, mesmo de séculos passados. É como se a OAB sempre tivesse existido, representando o Decreto da sua criação, em 1930, apenas uma homologação de um antigo pacto latente entre os advogados brasileiros.

Desde muito tempo, ainda no Brasil Império, estiveram bacharéis em Direito à frente da administração pública e da política. Desde quando o povo brasileiro ensaiou os seus primeiros passos na formação da nacionalidade, os advogados já lutavam pelo aprimoramento do Direito, entendendo-o como um instrumento de realização da Justiça. E, quando ainda jovem era a República, no ano de 1896, teve o Brasil, como primeiro presidente não militar, um advogado, o Dr. Prudente de Morais. E, além de Prudente de Morais, os quatro presidentes que se seguiram eram também advogados

(Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena e Nilo Peçanha). Veio um militar – Hermes da Fonseca. Depois, mais seis advogados: Venceslau Brás, Delfim Moreira, Epitácio Pessoa, Artur Bernardes, Washington Luís e Júlio Prestes. E, de todos os trinta e nove presidentes do país, vinte e um eram advogados. Como se constata, a participação dos advogados na História do Brasil, pelo menos no exercício de funções políticas, foi e tem sido decisiva.

Nestas anotações introdutórias, não se pode deixar de registrar a criação, em 1827, das duas primeiras academias de Direito no Brasil. Com a criação desses cursos jurídicos, em 11 de agosto de 1827 (e o dia 11 de agosto passou a ser "O Dia do Advogado"), a liberdade de pensamento foi erigida a um patamar de ideal sublime e intocável, direito subjetivo inalienável do ser humano. As faculdades de Direito de Recife e São Paulo eram centros de irradiante saber intelectual, nas quais pontificaram nomes como Castro Alves e Ruy Barbosa (que foi depois escolhido "Patrono dos Advogados Brasileiros"), Teixeira de Freitas e Tobias Barreto, além de Joaquim Nabuco, entre outros notáveis.

Já no século XIX, os advogados sentiam a necessidade de se juntarem em associação, com o intuito de fortalecer a classe, de influir com maior responsabilidade nos destinos do país, e de estabelecer normas de regulamentação do exercício da advocacia, principalmente definindo qual a formação acadêmica que deveria ser exigida do advogado, tendo em vista que então eram muitos os advogados "provisionados" e os "solicitadores".

A primeira associação de classe criada, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), em 07 de agosto de 1843, tinha como objetivo principal o "estudo do Direito". No discurso inaugural do Instituto dos Advogados, o seu presidente, advogado Francisco Gê Acaiaba de Montezuma lançou a campanha pela Criação da Ordem. E Levi Carneiro, que seria depois o primeiro Presidente da OAB, disse ter sido ali, no Instituto dos Advogados, que conheceu a necessidade de organizar-se a Ordem dos Advogados. A Ordem somente veio a ser criada, porém, muitos anos depois; em 1930.

Completa agora 80 anos. Oitenta anos de presença constante na construção democrática do país; oitenta anos de defesa da sociedade brasileira; oitenta anos com a responsabilidade de ser caixa de ressonância da consciência nacional; oitenta anos de intransigente vigilância quanto à prática da ética em todos os níveis; e oitenta anos de zelo e disciplina em defesa da advocacia, para que esta não sucumbisse jamais a eventuais interesses mercenários. E, para acompanhar a sua trajetória, com observância do tema proposto – **80 anos da OAB e a História do Brasil** -, há de se destacar os fatos da vida da OAB, da sua criação até hoje, resumindo os acontecimentos importantes para a nação e qual o papel da Ordem nesse contexto, de forma que se possa evidenciar a permanente ação da OAB na construção da História do Brasil, a partir da identificação com as aspirações e interesses do povo brasileiro.

Evidentemente que um assunto de abordagem tão ampla – **80 anos da OAB e a História do Brasil -**, cercado das mais variadas nuances e de infinitas possibilidades, não poderia caber totalmente numa análise de certo modo contida em espaço pré-fixado, motivo pelo qual impende apenas pinçar os tópicos de maior relevância no entrelaçamento de aspirações e na caminhada, "de mãos dadas", da Ordem dos Advogados do Brasil e da sociedade civil brasileira que ela representa.

**2 - A década 1930/1940: o Brasil muda; nasce a OAB**

A década 1930/1940 foi de particular importância para o processo civilizatório do Brasil. A modernização da prática política era aspiração nacional. Já no princípio do ano de 1930, a sociedade esperava que as estruturas políticas então vigentes, claramente ultrapassadas, não tardassem a perder os seus desgastados suportes de sustentação. Mais do que nunca, no início dos anos 30, a população brasileira clamava por mudanças. As circunstâncias históricas do momento uniram a elite política, independentemente da posição ideológica individual, para tentar conduzir o país às sonhadas mudanças, o que afinal conseguiram a custa de acertos, de avanços e, também, de erros.

Conforme sua orientação partidária, os políticos eram então chamados

de comunistas, integralistas, revolucionários, perrepistas, entre outras. A maioria da classe política e a elite intelectual repudiavam a importação de idéias, procurando fixar modelos próprios a partir da realidade nacional. A Revolução de 1930 inegavelmente trouxe transformações ao País, sendo de se destacar, por exemplo, a legalização do voto feminino.

Morrera a Primeira República, também chamada de República Velha. Uma união, nem sempre compreensível, mas então necessária, de forças políticas por vezes antagônicas, que se auto-nomeou "**Aliança Liberal**", promoveu a Revolução de Outubro de 1930, cuja idéia mor orientadora era a defesa da Liberdade e que adotou como lema as palavras "**Representação e Justiça**".

Veio a Constituição de 16 de julho de 1934, de tonalidade nacionalista, instituindo a Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a estatização de empresas e a representação profissional no Congresso. O golpe de 1937, de inspiração fascista, instaurou no País um regime ditatorial, o assim chamado "Estado Novo". Foi autoritariamente promulgada uma nova Carta Magna: a Constituição de 1937. Do ponto de vista institucional e constitucional, os anos 30 foram assim marcados por avanços e retrocessos políticos e sociais.

Aquele que seria um dos maiores poetas brasileiros do século XX, o mineiro Carlos Drummond de Andrade, estreou em livro no ano de 1930. Sua primeira obra, "*Alguma Poesia*", contém um poema intitulado "*Outubro 1930*" [62] , no qual resumiu, em dois curtos versos, a face do novo país: "***Um novo, claro Brasil / surge, indeciso, da pólvora.***" A década viu a publicação de um dos livros brasileiros mais respeitados, aqui e no exterior. Foi no ano de 1933 que veio a lume a Primeira Edição de "*Casa-Grande & Senzala*", do filósofo, cientista e escritor, Gilberto Freyre. E, no cinema, a década de 30 registra a produção de um filme que virou uma lenda do cinema brasileiro: "*Limite*", de Mário Peixoto.

Esse era o Brasil nos anos 30. Política, revoluções, ideologias,

62 Carlos Drummond de Andrade, Obra Completa, José Aguilar Editora, 1967, pg. 76.

mudanças, nova literatura, cinema artístico.

Foi nesse caldeirão cultural que um evento da maior importância, para o futuro desenvolvimento dos direitos humanos e para a constante vigilância dos valores da democracia em solo brasileiro, ocorreu: **a criação, em 18 de novembro de 1930, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a OAB,** na conformidade do ato do Governo Provisório da Revolução, o Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, cujo art. 17 assim disciplinava: "*Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.*"

Os anos 30 foram para a entidade nova, recém-criada, o período de preocupação com a roupagem legal. O seu regulamento foi expedido através do Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931, alterado pelo Decreto nº 22.478, de 20 de março de 1933 e pelo Decreto nº 24.185, de 30 de abril de 1934. Mas, desde o seu início, a OAB se destacou pela defesa da ordem jurídica, pugnando pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

Constituído o Conselho da Ordem, a que cabia a organização da entidade no Distrito Federal e em todo o País, o advogado Levi Carneiro foi eleito seu primeiro presidente, em 06 de julho de 1932. No seu "O Livro de um Advogado" [63], Levi Carneiro já destacava o caráter coletivo da advocacia, escrevendo: "*Antes do advento do Governo Provisório de 1930, que me fez participar dos acontecimentos de ordem política, senti, certa vez, melhor que nunca, os interesses de ordem coletiva a que serve a profissão de advogado, que o advogado, a cada instante, pode ser chamado a patrocinar.*"

A Revolução de 1930 dirigiu especial significado à criação da OAB, entendendo-a como imprescindível para as reformas necessárias à

63 Levi Carneiro, O Livro de um Advogado, A. Coelho Branco Filho Editor, 1943, pg. XIV

modernização do País. A Ordem foi criada, porém, com o objetivo legal precípuo de ser "*órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados*". Há poucos registros escritos das discussões havidas nas sessões da OAB durante esses anos 30, mas sabe-se que, desde a sua criação, a OAB sempre esteve presente nas lutas pelas liberdades democráticas. A posição que viria a tomar, por exemplo, durante o Regime Militar implantado em 1964, condenando veementemente o arbítrio, foi a mesma que assumira trinta anos antes, durante a ditadura do Estado Novo.

**3 - A década 1940/1950: os novos ares democráticos do Brasil; a OAB luta contra o Estado Novo e defende os direitos humanos**

Na segunda Guerra Mundial (1939/1945), o Brasil juntou-se aos aliados e enviou soldados para combater o nazi-fascismo na Europa. A vitória na guerra e a volta dos soldados brasileiros (chamados "pracinhas") trouxeram ares de redemocratização ao Brasil. Premido pelas novas aspirações democráticas que inundavam o país, o Presidente Vargas convocou eleições gerais, em fevereiro de 1945. O Estado Novo ruía sob a pressão dos recentes anseios democráticos. Uma Assembléia Constituinte passou a elaborar uma nova Constituição.

Com a deposição de Vargas, assumiu a Chefia da República o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, que passou a cuidar da reorganização constitucional do Brasil.

No dia 05 de fevereiro de 1946, instalou-se a Assembléia Constituinte e, no dia 18 de setembro de 1946, foi promulgada a nova Constituição do Brasil, de traços conservadores, mas já com disposições que defendiam a independência nacional e os direitos dos trabalhadores.

Até o ano de 1942, a OAB, como instituição, teve atuação política modesta, mantendo-se atenta primordialmente aos seus propósitos corporativistas, de órgão de disciplina da atuação dos advogados. Foi a partir de 1943 que a entidade assumiu papel político ativo, engajando-se na reação contra o Estado Novo. Mas desde fins dos anos 1930 e princípio dos anos 1940, a OAB tomara posição a favor dos perseguidos políticos,

indicando um advogado para defender os oposicionistas presos pela "ditadura Vargas". Esse que foi um dos maiores advogados que o Brasil conheceu, o Dr. Heráclito Fontoura de Sobral Pinto, lutou durante nove anos para livrar os seus constituintes, entre os quais o comunista Luís Carlos Prestes, das aviltantes torturas que sofriam na prisão. Posteriormente, Sobral Pinto se tornou o primeiro agraciado com a "Medalha Rui Barbosa", comenda que recebeu no dia 5 de novembro de 1971, data do seu aniversário e do aniversário de Rui Barbosa.

Em 1948, a OAB resolveu homenagear um dos mais importantes personagens da História do Brasil: o jornalista, diplomata, político, escritor, jurista e, sobretudo, advogado, Rui Barbosa (1849-1923), defensor intransigente das liberdades individuais, da Ética e da Constituição. A OAB elegeu Rui Barbosa o "Patrono dos Advogados Brasileiros".

**4 - A década 1950/1960: o Brasil se torna otimista com Juscelino Kubitschek; a OAB realiza a I Conferência Nacional dos Advogados**

Eleito pelo povo, Getúlio Vargas voltou ao poder em 1951, de onde sairia no dia 24 de agosto de 1954, data em que praticou suicídio, colocando em estado de choque toda a Nação. Instalou-se profunda crise política, mas foi garantida a normalidade institucional com a posse do Vice-Presidente, Café Filho. E foram realizadas eleições, nas quais saiu vitorioso o mineiro Juscelino Kubitschek. Ao assumir a Chefia da Nação em 1955, Juscelino espalhou por todo o país uma onda de otimismo, planejando industrialização e desenvolvimento (o lema da sua campanha era "50 anos em 5") e prometendo realizar um sonho inacreditável: construir uma nova Capital do Brasil, que se chamaria Brasília e seria edificada no Planalto Central do país.

Em 11 de agosto de 1956, o advogado Nehemias Gueiros assumiu a presidência da OAB. Mesmo nos anos cinqüenta, a importância da entidade na vida do país já era tão reconhecida que, pela primeira vez, compareceu à posse, no recinto da Ordem, o presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Em maio de 1957, a OAB, após o haver proclamado "Patrono dos Advogados Brasileiros", homenageou mais uma vez a memória e o exemplo de cidadão que foi Rui Barbosa, instituindo o prêmio "Medalha Rui Barbosa", a ser conferido por serviços notáveis à causa do Direito e da advocacia. O primeiro agraciado, em 1971, como já referido acima, por sua luta incansável em favor dos direitos humanos, foi o advogado **Heráclito Fontoura Sobral Pinto.**

Um evento de grande importância na História da OAB e de marcante influência na vida do País foi a realização, entre os dias 04 e 08 de agosto de 1958, no Rio de Janeiro, da **I CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.** O enfoque desta I Conferência foi o ensino jurídico, com especial preocupação dirigida à formação de profissionais que reunissem qualidades acadêmicas ao lado de um espírito culto e investigador, e que trouxessem, dos bancos universitários, além do conhecimento teórico, uma visão prática da realidade social em que viviam.

Esta I Conferência iniciou uma série de congressos de advogados de todo o País, os quais divulgam ao final as conclusões do encontro, para que toda a Nação tenha conhecimento de como pensam os profissionais da advocacia sobre as dificuldades que naquele momento devem ser enfrentadas, não só pela classe, mas por todo o povo brasileiro. Ao analisar os problemas da classe sob uma ótica não particularizada, mas englobando os questionamentos dentro do círculo maior da esfera social e política, ficou clara a identificação dos advogados com toda a população, inclusive porque as conclusões do Congresso conclamavam a sociedade civil a discutir os problemas que envolviam a Justiça Brasileira.

As Conferências Nacionais da OAB surgiram como um novo tempo na história da instituição. O formato das Conferências privilegia a liberdade na apresentação e discussão de idéias e propostas, igualando os participantes sem qualquer distinção entre membros do Conselho Federal e das Seccionais, sem nenhuma separação nem grau de jurisdição

ou hierarquia. É um momento de união da classe e de revitalização da compreensão recíproca das questões internas que envolvem a profissão de advogado e dos problemas externos que se destacam na vida político-social da Nação. Constitui-se em valioso instrumento de participação da OAB no processo de democratização do Brasil.

Foi a partir da I Conferência, em 1958, que a opinião pública passou a enxergar, na OAB, não uma organização apenas corporativa, mas uma entidade de defesa dos anseios e interesses de todo o povo brasileiro.

**5 - A década 1960/1970: o Brasil conhece mais uma ditadura; a OAB reafirma o cunho humanista da advocacia**

"*Os anos 60: a década que mudou tudo*". Este foi o título muito apropriado do livro editado pela Revista VEJA, ao final dos anos 60, contendo um resumo de tudo o que de mais importante aconteceu de 1960 a 1970. No século XX, a década iniciada em 1960 foi a que mais se destacou pelo seu caráter mudancista, novidadeiro, surpreendente, dramático, glorioso e contraditório. Tudo ao mesmo tempo. As conquistas científicas fantásticas desses dez anos podem ser resumidas naquilo que sempre pareceu um sonho impossível: o homem viu a terra do universo, contemplou o planeta azul solto no espaço e pisou as areias virgens da lua. Os jovens, em todo o mundo, entoaram um coro uníssono; gritavam 'não'. Um 'não' de cabelos compridos, de jeans amarrotados, de hippies coloridos, de músicas estridentes.

Os anos 60 no Brasil não foram diferentes, mesmo porque foi nessa década que teve início a 'aldeia global', com os veículos de comunicação penetrando em todos os lares do planeta. Mas, aqui no Brasil, o fenômeno de rebeldia juvenil apresentava-se mais particularizado, porque o 'não' da juventude era principalmente um 'não' político.

No primeiro ano da década, a história do Brasil foi marcada pela inauguração de BRASÍLIA, sua nova capital, um conjunto arquitetônico que revelou para o mundo o arquiteto Oscar Niemeyer.

A OAB realizou em São Paulo, de 05 a 11 de agosto de 1960,

sendo presidente do Conselho Federal o advogado Alcino Salazar, a sua **II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS BRASILEIROS.**

Nesta II Conferência, foi ressaltado o caráter sócio-cultural da advocacia em contraposição ao exercício da profissão como atividade comercial. Salientou-se, então, que o trabalho do advogado deve ser remunerado, mas não pode ser entendido como uma atividade mercantilista.

A Conferência deu continuidade ao espírito cultivado no primeiro encontro, no sentido de reafirmar a missão do advogado junto ao povo e a preservação do cunho humanista da advocacia, condenando o formalismo jurídico e advertindo que o Estado não pode negar as liberdades fundamentais do cidadão.

Esta foi a última Conferência realizada antes do Golpe Militar de 1964. Os temas discutidos se situavam numa órbita um tanto ou quanto teórica, uma vez que, em 1960, o País vivia um clima de otimismo e respirava uma atmosfera democrática, ainda embalado na política desenvolvimentista instaurada pelo presidente Juscelino Kubitschek. Nem a sociedade civil, nem a OAB, àquela altura, podia prever que não tardariam a chegar tempos difíceis para o Brasil.

No entrelaçamento histórico OAB/POLÍTICA/CULTURA, faz-se importante abrir um parágrafo, agora, para registrar o notável momento de fertilidade cultural existente nos primeiros anos da década, principalmente no teatro e no cinema, que usavam a arte para influenciar a ação política e intervir na realidade do País.

Destaca-se o lançamento de três dos mais notáveis filmes já realizados no Brasil, todos apresentando conteúdo de contestação à organização da sociedade brasileira. O primeiro, de 1962, foi "*O Pagador de Promessas*", de Anselmo Duarte, que projetou o cinema brasileiro no exterior, ao vencer o Festival de Cannes de 1962, recebendo a Palma de Ouro. O segundo foi "*Vidas Secas*", em 1963, de Nelson Pereira dos Santos, adaptação do livro antológico de Graciliano Ramos, que reflete a condição miserável do vaqueiro nordestino. E, com "*Deus e o Diabo na Terra do Sol*", primeira

exibição pública no Rio de Janeiro em março de 1964, o inquieto baiano Glauber Rocha impactou as estruturas culturais do país com um cinema de linguagem revolucionaria e conteúdo marcadamente subversivo (para usar uma palavra em moda naquela época!).

No ano de 1963, ao ser editado um novo Estatuto da OAB, a Lei nº 4.215/63, cuidou-se de definir expresso suporte legal para o papel que sempre foi desempenhado pela Ordem dos Advogados, qual seja o de propor a criação de instituições firmes em defesa da Liberdade e da evolução social do país. Assim é que o art. 18, inc. I, da Lei nº 4.215/63, estabeleceu: "*Compete ao Conselho Federal: I – defender a ordem jurídica e a Constituição da República, ... e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas.*"

Após Juscelino, veio o governo Jânio Quadros, a renúncia e a posse do Vice-Presidente, o gaúcho João Goulart. Com o país afundando em agitação política, manifestações de massa, insubordinações nos quartéis, inflação de 100% (cem por cento) ao ano, denúncias de corrupção, Goulart conheceu a face cruel da política, foi abandonado por todos (direitistas, esquerdistas, militares, partidos) e deposto por um golpe militar. Assim, a década trouxe ao Brasil uma ditadura militar, em 1964, que, sob o argumento da necessidade de repor a ordem ao País, criou mecanismos de repressão e opressão, capazes de eliminar todos os críticos e inimigos do governo.

Implantado o regime de força, os novos donos do Poder sentiram a imediata necessidade de definir roupagens legais para os atos de violência que seriam perpetrados. Foi editado o Ato Institucional nº 1, em 09 de abril de 1964, permitindo as primeiras cassações de direitos políticos e demissões sumárias no Serviço Público, além da instalação de centenas de IPMs (Inquéritos Policiais Militares), que processaram milhares de brasileiros.

Os anos 60 incorporavam, entretanto, um tamanho componente de contestação que, mesmo sob regime de força, as organizações civis gritavam por liberdade. Em 1966, houve manifestações populares em vários Estados.

No Rio de Janeiro, dezoito faculdades entraram em greve. Em São Paulo, houve barricadas em frente da Faculdade de Filosofia, resultando em numerosos feridos. Em 1967, a UNE (União Nacional de Estudantes), que havia sido extinta pelo governo militar, realizou em São Paulo, na semi-clandestinidade, um congresso estudantil. E em 1968, no mês de março, dois mil estudantes reunidos no restaurante 'Calabouço', no Rio de Janeiro, foram reprimidos pela polícia, morrendo o estudante Edson Luís. Na missa de sétimo dia do estudante morto, a cavalaria da polícia atacou os manifestantes, efetuando seiscentas prisões.

A 24 de janeiro de 1967, o País tem uma nova Constituição, com traços de autoritarismo e de fortalecimento do Poder Executivo.

As conferências nacionais da OAB não se realizaram durante oito anos. O regime, implantado em março de 1964, de perseguição política, de cassações de mandatos parlamentares, de prisões de oposicionistas, de amordaçamento da opinião, não permitia que se reunissem os defensores da Justiça e da Liberdade, sempre ameaçados de prisão. E muitos, realmente, estavam presos.

Por outro lado, ocorrera que a luta contra a ditadura estado-novista aproximara a OAB a um dos grandes partidos políticos de então, a UDN (União Democrática Nacional), partido este que apoiou o movimento militar de 1964. Talvez por essa razão, e também porque o golpe invocava a preservação da moralidade pública, a OAB não reagiu de imediato ao golpe de 1964. Em depoimento prestado a Marly Silva da Motta[64] , o ex-presidente José Cavalcanti Neves (eleito em 1971), foi corajoso e polêmico ao declarar: "*Não tenho dúvidas em proclamar que o Conselho Federal da OAB aplaudiu o chamado 'golpe de 64'*". Não se tem notícia de que a OAB, no primeiro momento, tenha condenado o golpe; mas, daí até se afirmar que o "aplaudiu", há uma considerável distância.

---

64 Marly Silva da Motta. *A Ordem dos Advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição.* Ciência Hoje, Rio de Janeiro, v. 39, pg. 32/37, dezembro – 2006.

Somente em dezembro de 1968 (de 07 a 13), teve lugar, em Recife, Pernambuco, mais um encontro dos advogados brasileiros, a **III CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB**, sob a presidência de Samuel Vital Duarte. A proteção aos direitos humanos constituiu-se na principal pauta dos debates, não sem razão, uma vez que, quatro anos após o golpe, já se notavam em todo o País muitas manifestações públicas contra o governo.

Durante a conferência, discursou o célebre advogado e Conselheiro Federal, Sobral Pinto, que exaltou a criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, do qual fazia parte o presidente do Conselho Federal da OAB. Durante algum tempo, o CDDPH representou um foco de resistência ao arbítrio do governo.

O destino fechou a III Conferência com uma infeliz coincidência. O encontro concluía pela necessidade de aprofundamento das discussões sobre a garantia dos direitos humanos no País e sua sessão de encerramento ocorreu no dia seguinte à decisão da Câmara dos Deputados, que negou a suspensão da imunidade do deputado Márcio Moreira Alves, votação aplaudida pelo Conselho Federal. Nesse mesmo dia do encerramento da Conferência, o governo divulgou suas novas regras de "arrocho" do regime, contidas no Ato Institucional nº 5.

Com a edição do Ato Institucional nº 5, o famoso AI-5, em dezembro de 1968, o Congresso Nacional sofreu perdas consideráveis; os deputados mais atuantes (não todos, mas a sua maior parte) foram cassados. A Câmara dos Deputados, afastados os membros oposicionistas, passou a ser um órgão de mera figuração. A sua inutilidade pode ser constatada pelo fato de que, durante quatro anos, de 1969 a 1972, não instalou sequer uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito. O AI-5 representou dura reação de força contra sindicatos e entidades civis que já se organizavam, já saíam às ruas, protestando e pressionando por mais liberdade e retorno à normalidade democrática. O novo Ato Institucional exacerbou o poder de arbítrio, impondo um doloroso silêncio a toda a Nação.

## 6 - A década 1970/1980: o Brasil vive a contradição da abertura política ao lado de torturas e mortes nas prisões da ditadura; a OAB pede anistia para presos políticos e manifesta repúdio ao estado de exceção

No começo dos anos 70, viveu o País a época do "milagre econômico", durante o Governo do general Emílio Garrastazu Médici. Com a imprensa censurada, não se sabia da feroz repressão promovida contra os opositores do regime. E a população viveu uma época de aprovação do regime militar. Tudo aparentemente corria bem. Cantores populares gravavam músicas de sucesso, exaltando o País e o governo. Foi criado o slogan de cunho nacionalista: **"Brasil, ame-o ou deixe-o"**. E, para completar a felicidade geral, a seleção brasileira de futebol venceu no México, em junho de 1970, o campeonato mundial, tornando-se o Brasil o primeiro país a ostentar o título de **tri-campeão** mundial de futebol.

Nesse ambiente em que o povo brasileiro manifestava uma certa aceitação do regime militar, realizou-se a **IV CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS,** de 26 a 30 de outubro de 1970, em São Paulo, tendo como tema central a contribuição do advogado para o desenvolvimento nacional.

Entre todos os congressos nacionais dos advogados, a IV Conferência talvez tenha sido a mais tímida, uma vez que tangenciou a questão da ilegitimidade do regime autoritário, preferindo destacar questões relativas ao desenvolvimento econômico do País e ao desafio que a modernização impunha aos advogados. Entretanto, a OAB não se distanciou totalmente do seu papel de contribuir para o aperfeiçoamento das instituições nacionais. A maioria das teses da Conferência alertava que as transformações sociais, políticas e econômicas, não podiam perder de vista os ideais de liberdade, fraternidade, paz e justiça.

O general Ernesto Geisel, quarto presidente militar, assume o poder em 15 de março de 1974, prometendo abertura lenta e gradual. Mas, com a inflação em alta, dívida externa elevada, arrocho salarial e denúncias de tortura e morte de presos políticos, a oposição ao regime solidificava-se,

organizava-se, unia-se, ganhando grande impulso.

Em maio e julho de 1974, o governo militar investiu contra a OAB, numa tentativa de eliminação da sua voz de independência. Tentando fazer crer que se tratava de mera providência administrativa, o governo federal editou os Decretos nº 74.000 e nº 74.296, publicados, respectivamente, em 1º de maio e em 16 de julho de 1974, nos quais subordinava a OAB (Conselho Federal e Conselhos Seccionais) ao Ministério do Trabalho. Ora, a vinculação da Ordem dos Advogados ao Ministério do Trabalho contrariava o disposto no parágrafo primeiro do artigo 139, do então vigente Estatuto da OAB (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963), o qual claramente prescrevia que não se aplicavam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades para-estatais. Após intransigente reação, a OAB obteve o reconhecimento oficial da sua autonomia pelo Poder Público, com a aprovação, pelo Presidente da República, de parecer emitido pela sua Consultoria-Geral.

Pela segunda vez no Rio de Janeiro, realizou-se entre os dias 11 e 16 de agosto de 1974, sob a presidência de José de Castro Filho, a **V CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB,** na qual a Ordem sinalizou para a sociedade a sua posição de irrestrito apoio aos primeiros passos do processo de abertura política. O encontro teve como tema central "O Advogado e os Direitos do Homem". Segundo as conclusões da Conferência, ao advogado cabia zelar pelo primado do Direito, entendido não pelo que é, mas pelo que deve ser, porque está baseado na ética e no ideal de Justiça. Nesta V Conferência, a OAB aprovou moção de apoio à anistia aos presos políticos.

A tentativa de subordinação dos advogados ao Ministério do Trabalho também foi tema do encontro de agosto de 1974, gerando veementes protestos dos participantes, no entendimento de que os Decretos 74.000/74 e 74.296/74 feriam a autonomia da classe, garantida constitucionalmente pela Lei n.º 4.215/63.

Nos anos 1975 e 1976, o País vivenciava o polêmico processo da distensão lenta e gradual promovida pelo governo Geisel, que desagradava aos setores direitistas mais extremados. Estes radicais, com o objetivo de tumultuar o processo de abertura, passaram a promover atentados terroristas a bomba contra entidades publicamente comprometidas com as liberdades políticas, como o CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, e a ABI – Associação Brasileira de Imprensa. Os assassinatos do jornalista Wladimir Herzog, em 1975, e do operário Manuel Fiel Filho, em janeiro de 1976, ambos mortos em dependências do Exército, representavam clara insubordinação contra o processo de abertura promovido pelo Governo Geisel.

Não resta dúvida que a OAB, a esta altura, em muito incomodava os governos dos generais-presidentes. Fracassada a tentativa, de 1974, de subordinar a entidade ao Ministério do Trabalho, o Poder Executivo Federal, através do Procurador-Geral da República, tentou novamente intimidar a Ordem, dirigindo Representação ao Tribunal de Contas da União, em abril de 1976, pleiteando ser declarada a obrigação da OAB de prestar contas ao aludido Tribunal. É claro que o objetivo era enfraquecer a Ordem, reduzindo-a ao status de simples repartição pública e destruindo sua independência e autonomia.

Na ocasião, a OAB publicou o livro "As razões da autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil", com pareceres de notáveis juristas brasileiros. E a voz autorizada de Sobral Pinto mais uma vez se fez ouvir. No seu estilo de dirigir cartas às autoridades, o grande advogado, sustentando que a advocacia vive da liberdade e na liberdade, verberava: "*A lei impõe, portanto, à Ordem a incumbência indeclinável de defender, não somente a classe dos advogados, mas também os interesses dos indivíduos, nacionais e estrangeiros, que estejam vinculados ao exercício da advocacia. Defender contra quem? Evidentemente, contra o Poder Público, representado por seus múltiplos órgãos e por suas várias autoridades, de onde partem, frequentemente, os abusos e as coações quer contra os advogados, quer*

*contra os indivíduos.*" [65]

Nesse momento de delicada transição política, realizada sob forte oposição das forças conservadoras, realizou-se, na cidade de Salvador, de 17 a 22 de outubro de 1976, a **VI CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB,** presidida por Caio Mário Pereira. Os temas principais da reunião foram a independência e autonomia do advogado e a reforma do direito positivo brasileiro.

Os advogados manifestaram seu anseio pela restauração do Estado de Direito, fundamental para a efetivação da Reforma do Poder Judiciário. As conclusões da VI Conferência foram expostas na Declaração de Salvador, que propugnava pela reformulação substancial na mecânica do Poder Judiciário, de forma que os cidadãos tivessem assegurado o amplo acesso à proteção das leis. A Declaração de Salvador também pedia a devolução das prerrogativas da magistratura e o restabelecimento, em toda a sua plenitude, do *habeas corpus*.

As Conferências nacionais da OAB consolidavam-se como um momento não só dos advogados, mas de toda a Nação, pela análise dos problemas nacionais e pelas soluções apontadas, sempre com o direcionamento da preservação da Liberdade e da consecução da Justiça. Outras entidades defensoras da abertura política e da revogação do AI-5, tais como a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e a ABI (Associação Brasileira de Imprensa), uniam-se à OAB na defesa da Ordem Jurídica.

Desde a V Conferência (agosto de 1974), a OAB fizera moção de apoio à anistia, antecipando-se ao que viria a ser uma aspiração nacional unânime. No ano de 1978, o movimento pela anistia encontrava-se no seu auge. Mais de mil pessoas participaram em São Paulo do I Congresso Nacional pela Anistia. Raymundo Faoro, presidente da entidade no período 1977/1979, defendia anistia ampla e irrestrita, opondo-se publicamente ao projeto do governo, que singelamente falava apenas em "revisão das punições".

65 *In* Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, ano X, vol. X, janeiro-abril 1978, pg. 190

Ao proferir discurso na inauguração da sede do Conselho Seccional de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 1978, o Presidente Raymundo Faoro, que tornou a Ordem uma das entidades mais representativas da sociedade civil, destacou o papel atuante do advogado, muitas vezes desagradável aos poderosos: "*Nossa presença, na verdade, sempre foi havida por necessária, mas incômoda, como a do mensageiro que tem o dever de transmitir a verdade sem lisonja, não raro com a palavra de fogo que dissipa as reverentes ficções da corte. Nossa formação profissional nos incumbe, com pertinência e impertinência, de que lembremos, advirtamos e reiteremos que a vida social degrada-se se a não rege o direito, que o direito tem a sua fonte nas deliberações coletivas e que se dirige à realização da justiça.*"[66]

Em meio à efervescência política, a OAB se destacava, cumprindo o seu dever legal de "contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas". Assim é que realizou em Curitiba, de 07 a 12 de maio de 1978, a **VII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM**, sob a presidência de Raymundo Faoro. O tema geral dos debates foi o Estado de Direito, sendo proposta a elaboração de um novo pacto social para o Brasil. Ao convocar os advogados para a Conferência, o Presidente Faoro ressaltou o significado desse encontro de caráter nacional, dizendo: "*Será necessário que os advogados, ao espelhar a consciência jurídica do País, reflitam sobre a realidade presente e ofereçam a contribuição de sua inteligência para ordenar, sob o império da lei, as instituições abaladas em profunda crise de legitimidade.*"

A "Declaração de Curitiba", aprovada na Conferência, manifestava o repúdio dos advogados ao estado de exceção ainda vigente no Brasil e clamava pela revogação dos atos institucionais (o AI-5 ainda estava em vigor). Mais uma vez a Conferência bradou pela anistia ampla, geral e irrestrita.

Tamanho era o peso político da OAB, e o respeito que recebia de toda a Nação, inclusive dos seus dirigentes, que, no decorrer da VII Conferência,

66 .*in* Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, ano IX, vol. IX, janeiro-abril 1978, pg. 174

o presidente da Ordem, Raymundo Faoro, recebeu comunicado do general Ernesto Geisel, garantindo que seria decretada a anistia, objeto de tanto empenho da Ordem dos Advogados.

O próximo passo da OAB foi centralizar os seus debates na defesa da convocação de uma Assembléia Constituinte, demonstrando que este era o único caminho jurídico adequado à retomada da organização das instituições políticas dentro de princípios democráticos.

As posições da OAB não eram tomadas apenas quando da realização das Conferências. Estas tinham grande importância porque reuniam, naquelas ocasiões, advogados de todo o País, que se dedicavam a debates intensos e divulgavam as conclusões ali proclamadas. Mas a Ordem, no dia a dia e pela voz do seu Presidente, criticava a exacerbação do poder de arbítrio e a censura à imprensa. Abertamente defendia a revogação do AI-5, a autonomia sindical e a anistia. E pedia o fim do Estado autoritário implantado em 1968.

Finalmente, a 13 de outubro de 1978, caiu o AI-5, sendo restabelecidas as prerrogativas da magistratura e o *habeas corpus,* e abrindo-se caminho para a decretação da futura anistia, aspectos que sempre foram objeto das veementes manifestações da OAB.

**7 - A década 1980/1990: a oposição vence as eleições e o Brasil tem nova Constituição; no ano do seu cinqüentenário a OAB sofre atentado a bomba e lidera a luta das 'diretas já'**

Esta foi uma década de intensa movimentação política, de grandes transformações institucionais e de protestos violentos. O País não mais suportava as restrições impostas pelo regime militar implantado em 1964. A partir do início dos anos 80, a política recessiva levou o desemprego a proporções dramáticas.

Em 1980, a OAB completava cinqüenta anos de presença no cenário político do País e gozava de grande prestígio nos mais diversos segmentos sociais. No princípio desta década, a Ordem ampliou a sua participação na

vigilância dos interesses da sociedade, passando a empunhar bandeiras mais gerais, que iam além dos pleitos específicos dos advogados. O Presidente da entidade tinha assento no CDDPH (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana). Dezenas de pessoas procuravam a OAB, pedindo ajuda em questões como o desaparecimento de presos políticos. Evidentemente, porém, no seu cinqüentenário e mercê das suas posições firmes em favor da liberdade, a OAB também já havia angariado antipatias dos setores conservadores e direitistas, assim como dos governantes ilegítimos.

No mês de maio de 1980, do dia 18 ao dia 22, instalou-se em Manaus, Amazonas, a **VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS,** cujo tema principal, refletindo o momento histórico do País, era a Liberdade, entendida como fundamento e finalidade última da democracia. Presidia a OAB o advogado Seabra Fagundes. Mesmo reconhecendo os avanços da abertura política, os advogados salientavam que ainda remanesciam estruturas legais de sustentáculo da ditadura, retardando o processo de redemocratização. A "Declaração de Manaus" afirmou: "*O Grande problema atual do poder é um problema de legitimidade. Não há poder legítimo sem consentimento do povo. Os advogados brasileiros afirmam que falta legitimidade ao poder institucionalizado em nosso país.*"

A partir de 1980, aprofundou-se o agravamento das condições de vida da população. O regime militar não conseguia acabar com a crise social. E setores direitistas, interessados na manutenção do governo ditatorial e contrários ao processo de abertura, iniciaram uma série de atentados terroristas.

Em 27 de agosto de 1980, um trágico e covarde atentado abalou a OAB: a secretária da Ordem, Lyda Monteiro da Silva, teve o corpo dilacerado no momento em que abria uma carta dirigida ao Presidente da OAB, Eduardo Seabra Fagundes. A Ordem contratou um perito independente para acompanhar as investigações, mas o caso nunca foi esclarecido, ninguém foi considerado culpado. Sobre o episódio, em entrevista concedida a Marly Motta[67], Seabra Fagundes declarou: "*Aquilo ali foi o início da derrocada*

*do regime. Tudo o que aconteceu depois, até a Constituinte, começou naquele dia (...) Em função do atentado, a Ordem e eu mesmo aparecíamos diariamente na primeira página dos principais jornais do país."*

Houve outros atentados a bomba. O jornal "O Estado de São Paulo" também foi vítima. E, em 30 de abril de 1981, duas bombas explodiram durante um show de música popular brasileira em comemoração ao dia 1° de maio. O episódio ficou conhecido como o atentado do RIOCENTRO, pois o show se realizava no Centro de Convenções Riocentro, no Rio de Janeiro. A OAB, através do CDDPH, reagiu energicamente ao atentado, exigindo o mais completo e cabal esclarecimento do episódio terrorista.

Tendo como tema geral a "Justiça Social", realizou-se em Florianópolis, Santa Catarina, de 02 a 06 de maio de 1982, a **IX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS.** O advogado Bernardo Cabral presidia a OAB. O assunto mais debatido neste encontro foi a necessidade de promulgação de uma Constituição democrática.

Cada vez mais identificada com os anseios da população, a OAB, além de defender uma Assembléia Constituinte eleita livremente, pregava também o respeito às prerrogativas dos poderes legislativo e judiciário e a abolição dos mecanismos legais arbitrários, como a Lei de Segurança Nacional e a Lei Falcão.

Nesta IX Conferência, a OAB reivindicava uma Constituição modelo, que fosse "o espelho da nação". A nova Carta constitucional deveria assegurar autonomia dos sindicatos, revisão do sistema penal brasileiro, assistência judiciária gratuita aos necessitados, liberdade de imprensa, direito de greve e, finalmente, um Parlamento independente, livre de submissão ao Poder Executivo.

O ano de 1982 registrou, pela primeira vez desde 1964, a vitória da oposição nas eleições, ficando a Câmara Federal com maioria oposicionista. Nessa mesma eleição, a oposição também conquistou o governo de dez Estados da Federação.

---

67 Marly Silva da Motta. *A Ordem dos Advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição.* Ciência Hoje. Rio de Janeiro, vol. 39, pg. 32/37, dezembro - 2006

Em abril de 1983, saques e depredações atingiram populações inteiras de vilas e bairros das capitais dos Estados, notadamente em São Paulo, onde foram devastadas centenas de casas comerciais. No interior paulista, bóias-frias enraivecidos com baixos salários e péssimas condições de trabalho promoveram confrontos com policiais armados e incendiaram canaviais. A crise refletia-se na perda do valor da moeda, com a inflação atingindo incríveis 300% ao ano.

O ano de 1984 também foi marcado por grande mobilização popular, que atingiu o País de norte a sul, de leste a oeste, dos mais recônditos grotões aos mais refinados salões dos centros urbanos. 1984 foi o ano das oposições. Clamava-se por eleições diretas em todos os níveis e exigia-se definitivamente o fim do regime ditatorial, que há 20 anos emudecia a Nação. O povo saía às ruas em comícios que, calculava-se na época, reuniam cerca de 1,5 milhão de pessoas. O Presidente da República era o general João Baptista Figueiredo, o quinto presidente escalado pelos militares, desde o golpe de 64. O povo queria escolher o seu sucessor.

Presidida por Mário Sérgio Duarte Garcia, a **X CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS** foi realizada em Recife, Pernambuco, de 30 de setembro a 04 de outubro de 1984. A população saíra frustrada do movimento das "Diretas Já", que não conseguira o restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República. Em sintonia com o momento político, a X Conferência escolheu como tema a "redemocratização".

A Conferência proclamou que a restauração da democracia brasileira deveria integrar toda a sociedade, sendo necessária a completa desestruturação dos alicerces da ditadura e a criação de novas estruturas que pudessem redefinir as relações entre o Estado e a Nação. Isso somente se conseguiria com o restabelecimento das eleições diretas em todos os níveis e, principalmente, com a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte representativa e soberana.

Há mais de dez anos a OAB, CNBB, ABI e todas as entidades e órgãos representativos dos mais diversos setores da população, pediam

a redemocratização do País com uma nova Carta Política. Por isso que "Constituição" foi o tema central da **XI CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB,** realizada em Belém, Pará, de 04 a 08 de agosto de 1986. Hermann Assis Baeta era o Presidente do Conselho Federal. Os conferencistas ressaltavam a necessidade de se elaborar uma Carta Magna autenticamente democrática, que regulamentasse os direitos humanos, a função social da propriedade, a reforma agrária, a universalização do ensino público e a democratização da Justiça.

Segundo a "Declaração de Belém", os advogados confiavam que o povo brasileiro saberia encontrar discernimento e sabedoria para firmar, no novo texto constitucional, os anseios, aspirações e esperanças dos mais pobres, como condição e objetivo de uma nova ordem social, libertada de todas as formas de opressão.

A OAB, que até 1986 era sediada no Rio de Janeiro, tomou nesta Conferência a decisão de transferir a sede do Conselho Federal para Brasília.

A constituição de 1988, a constituição cidadã (no dizer de Ulysses Guimarães), finalmente foi promulgada. A participação da OAB no processo constituinte tinha sido inquestionável. Muitas das suas sugestões foram incorporadas ao texto constitucional, sendo de se destacar a redação do art. 133, que afirma ser o advogado indispensável à administração da justiça.

Continuavam os encontros nacionais dos advogados a captar as aspirações do povo brasileiro, apontando os caminhos para a reconciliação nacional. A OAB crescia cada vez mais em respeito e consideração.

Aconteceu na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, de 02 a 06 de outubro de 1988, presidida por Márcio Thomaz Bastos, a **XII CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB,** com o tema principal "O Advogado e a OAB no Processo de Transformação da Sociedade Brasileira".

A XII Conferência iniciou analisando as questões internas da instituição e procurando definir o perfil do advogado brasileiro. As conquistas

democráticas requeriam uma nova abordagem dos aspectos corporativos da profissão, sua ética e natureza institucional. A "Carta de Porto Alegre" afirmou: "*É preciso que a nova ordem constitucional não signifique apenas a recomposição formal do antigo regime tradicionalmente fundado na exploração do trabalho, mas que abra perspectivas amplas para o exercício de uma autêntica cidadania, assegurada plenamente a todos.*"

Dentre as exposições realizadas nesta XII Conferência, destacou-se a mesa temática intitulada "A questão democrática. Organização da sociedade. Estratégias de articulação. O papel da OAB", apresentada pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso, que, em 1994, viria a ser eleito Presidente da República.

A Conferência questionou a nova Constituição brasileira. O seu texto fora amplamente discutido pela sociedade, através dos seus órgãos representativos, e continha inegavelmente princípios democráticos. Mas ainda recebia críticas. Chamava-se a atenção para o fato de que grupos oligárquicos, como a aristocracia rural e o alto comando militar, não desejavam o amadurecimento do regime democrático. O sociólogo Florestan Fernandes, conferencista no encontro, sublinhou que a convocação da Assembléia Constituinte, através de um congresso constituinte, não correspondeu à vontade dos setores democráticos da sociedade, inclusive a que foi manifestada pela OAB, que pretendiam uma Assembléia Nacional Constituinte, que se dissolvesse ao realizar a sua missão.

**8 - A década 1990/2000: o Brasil viu seu Presidente da República ser afastado por *impeachment*, em mais uma luta conduzida pela OAB**

Em 1990, a Ordem deu continuidade à série de encontros dos advogados, realizando em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 23 a 27 de setembro, a **XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB**, durante a presidência de Ophir Filgueiras Cavalcante. O tema central era "OAB – Sociedade e Estado". Nessa reunião, a Ordem reafirmou sua convicção de que o estado democrático de direito, fundado no respeito à Constituição, era pressuposto inarredável à construção de uma sociedade justa.

Exposições diversas denunciaram o uso das medidas provisórias, que se constituíam em um instrumento de atropelamento do processo de elaboração das leis, incorporando ilegitimidade desde o seu nascedouro, uma vez que desprezavam o papel constitucional do Parlamento.

No dia 24 de maio de 1992 um escândalo abalou o Brasil. Uma polêmica entrevista concedida por Pedro Collor atingiu as estruturas do governo do seu irmão Fernando Collor, o primeiro presidente eleito pelo voto direto após a recente ditadura militar. Pedro Collor denunciou a existência de um esquema de corrupção dentro do governo, favorecendo diretamente o seu irmão presidente. Foi deflagrada uma crise nacional de proporções inimagináveis, finalizada com o *impeachment* do Presidente da República, Fernando Collor de Melo, que tristemente passou à história como o primeiro Presidente do Brasil a ser apeado do poder por um processo de *impeachment.*

Mais uma vez sintonizada com os anseios da população brasileira, a OAB foi a primeira entidade da sociedade civil a se pronunciar publicamente com relação às denúncias contra o ex-presidente Fernando Collor, em nota oficial de 25 de maio de 1992, logo um dia após a entrevista do irmão do presidente.

A OAB, ABI, e outras entidades representativas da sociedade civil criaram o "Movimento pela Ética na Política", que defendia o *impeachment* do Presidente. Em voz uníssona, a sociedade apoiou o movimento, pedindo punição para os crimes de responsabilidade cometidos pelo então presidente da República, Fernando Collor de Melo.

Sendo Presidente do Conselho Federal o advogado Marcello Lavenère Machado, realizou-se a **XIV CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB,** na cidade de Vitória, entre os dias 20 e 24 de setembro de 1992. A temática central discutiu "a defesa da cidadania e os seus desdobramentos".

O presidente da OAB, Marcello Lavenère, no discurso de abertura da Conferência, inspirado no "Movimento pela Ética na Política", lançou a idéia de criação de um Conselho Nacional de Ética, que seria uma instância

representativa da consciência cívica da sociedade brasileira.

A palavra ÉTICA passou a freqüentar amiúde o vocabulário político do País, após o afastamento de Fernando Collor da Presidência da República. Era preciso que toda a Nação estivesse atenta, para evitar a repetição de episódio semelhante.

Foi nesta década que surgiu um novo Estatuto da Advocacia e da OAB, a Lei n.º 8.906/94, de 4 de julho de 1994, que concretizava, em instrumento legal, o ideário de lutas pela cidadania e a reafirmação da destinação democrática dos advogados brasileiros.

O empenho da Ordem em fornecer caminhos de superação dos problemas sociais do Brasil foi novamente confirmado com a realização, em Foz do Iguaçu, Paraná, de 04 a 08 de setembro de 1994, da **XV CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB**, sob a presidência de José Roberto Batochio.

Os advogados escolheram "Ética, Democracia e Justiça" como tema principal do evento, que reuniu mais de 4.000 pessoas na cidade de Foz do Iguaçu, contando com a participação de advogados de todo o País e do exterior. O encontro colocou a Ordem na posição de vanguarda na luta por uma democracia legítima, com participação popular autêntica e com a recuperação da ética na vida pública.

A criação de um Conselho Nacional de Ética foi novamente proposta na Conferência, como forma de se instituir ações preventivas e conscientizadoras.

Depois, coube a Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sediar, de 1º a 05 de setembro de 1996, a **XVI CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB,** na qual os advogados discutiram o tema geral "Direito, Advocacia e Mudança", abordando a reforma do Judiciário, ética na política, direitos humanos, defensorias públicas, juizados especiais, globalização e Mercosul. Antenada com a realidade nacional e as questões do momento, a "Carta de Fortaleza", divulgada ao final do encontro, condenou o uso excessivo de medidas provisórias por parte do governo e a utilização de verbas públicas

para o socorro de bancos falidos.

A Constituição de 1988, que havia abolido os Decretos-leis, criou as Medidas Provisórias. E o que se viu foi o Poder Executivo assumir as tarefas próprias do Legislativo. Entre 1995 e 1998, o Executivo editou 1.971 Medidas Provisórias. O Judiciário, por sua vez, caminhava lento e inacessível. As conquistas sociais inseridas na Lei Maior falhavam na prática. Perdia-se o equilíbrio necessário à sustentação do estado democrático.

Com o tema "Justiça: Realidade e Utopia", reuniram-se os advogados em sua última Conferência do Século XX e do milênio: a **XVII CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB**, no Rio de Janeiro, de 29 de agosto a 02 de setembro de 1999, sob a presidência de Reginaldo de Castro. Os debates revelaram a coragem de abordar aspectos controvertidos da sociedade brasileira (como racismo, violência urbana, preconceito e exclusão social), questões inquietantes (como a bioética e os limites para a utilização de novas tecnologias) e temas polêmicos (reforma do Judiciário e ameaças à democracia).

Com eleições livres em todos os níveis, verificou-se a queda da qualidade moral dos políticos brasileiros (ressalvadas as honrosas exceções). A desigualdade econômica fazia com que fossem eleitos só os candidatos ricos, que usavam e abusavam inescrupulosamente da compra do voto do eleitor. O voto passou a ser trocado por cestas básicas, feirinhas, materiais de construção e dinheiro vivo. A situação virou escândalo nacional. A OAB, então, liderou mais uma campanha de moralidade pública, propondo, juntamente com a CNBB e outras entidades civis, uma lei de iniciativa popular, a Lei nº 9.840/99, que tipificou como 'crime' a compra de voto.

**9 - A década 2000/2010: a democracia brasileira é atacada pelo vírus da corrupção; a OAB propõe criação do Conselho Nacional de Ética**

Na primeira década do novo milênio, já detinha a OAB notável relevância nacional, em decorrência da sua atuação política em defesa dos interesses e direitos da sociedade civil. Após a transferência para Brasília, a entidade autorizou o arquiteto Oscar Niemeyer, o mesmo que planejara a

capital do país, a projetar um novo edifício para sediar o Conselho Federal. A sede própria foi inaugurada em 12 de dezembro de 2000.

A Ordem dos Advogados do Brasil ingressou no novo milênio ainda preocupada pelo fato de que o País não conseguia atingir sua plenitude democrática. A **XVIII CONFERÊNCIA NACIONAL** ocorreu em Salvador, Bahia, de 11 a 15 de novembro de 2002, sob a presidência de Rubens Approbato Machado. O seu tema básico contemplava o trinômio "Cidadania, Ética e Estado". Na "Carta de Salvador" a OAB conclamou os advogados e a sociedade civil a lutar pela viabilização de um pacto social que teria por objetivo a moralidade na condução dos negócios públicos, a retomada do desenvolvimento, a segurança da população e o combate à exclusão social.

O Brasil, nesses primeiros dez anos da era 2000, início de um novo milênio, foi invadido por uma onda de imoralidade pública e de desonestidade na condução no exercício dos cargos de representação política, de tal forma que as denúncias de corrupção passaram a atingir membros de todos os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Nunca a palavra "ética" foi tão vilipendiada. A decência desapareceu da vida pública.

Mais uma vez a OAB apareceu para despertar a consciência do País. Lançou o "Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE", que reúne mais de quarenta entidades da sociedade civil, e criou o comitê 9849 (número da lei que tipificou o crime de compra de voto).

Com Roberto Antonio Busato na presidência, sucedeu em Florianópolis, Santa Catarina, a **XIX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS,** reunida entre 11 e 15 de setembro de 2005, sob o tema principal "República, Poder e Cidadania".

A XIX Conferência destacou os novos rumos do Direito, enfocando a Bioética, o Meio Ambiente, a Informática Jurídica e o Direito Desportivo. O encontro também discutiu a elevação da qualidade e da conscientização do voto. Na Carta de Florianópolis a OAB criticou a impunidade diante dos inúmeros escândalos de corrupção.

Foi em Natal, Rio Grande do Norte, de 11 a 15 de novembro de 2008, que se realizou a **XX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS**, sob a presidência de César Brito. Três importantes datas comemorativas marcaram a XX Conferência: na ordem internacional, os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos; no âmbito nacional, os 20 anos da Constituição Federal de 1988; e, comemoração interna da Ordem, os 50 anos de realização da primeira Conferência.

A Conferência teve seu ponto alto na concessão da anistia simbólica ao ex-presidente João Goulart, deposto pelo golpe militar de 1964. O presidente da Caravana da Anistia, do Ministério da Justiça, Paulo Abrão, destacou que anistiar João Goulart significava para o País acertar as contas com o passado. Este ato também consolidava o prestígio das Conferências da OAB, pois o governo federal, pelo Ministério da Justiça, vinha ao encontro dos advogados para, em conjunto, governo e advocacia, vivenciarem um momento de grande significado histórico, um verdadeiro pedido de desculpas a quem sofrera a primeira conduta de perseguição do golpe militar.

Para finalizar a atuação da OAB nesses seus 80 anos de existência, não poderia haver melhor registro do que a sua ação de promover mais uma lei de iniciativa popular, de elevado conteúdo moralizador da vida pública. A Lei Complementar 135/2010 (a chamada Lei do Ficha Limpa), sancionada em 04 de junho de 2010, proíbe a candidatura de pessoas condenadas por órgãos colegiados da Justiça. Com esta lei, o país incorporou um novo momento e uma nova ordem eleitoral, contribuindo para uma melhoria na política brasileira.

**10 - Conclusão**

Rui Barbosa, o patrono dos advogados brasileiros, emérito pensador e escritor por excelência, escreveu em 13 de fevereiro de 1900, no jornal "*A imprensa*", que era um engano considerá-lo como um escritor, como *um mero homem de letras*. O grande Rui não queria ser identificado como um intelectual desinteressado, um homem de gabinete. E, para ressaltar que era um jurista e um advogado, assim escreveu: "*Nunca tive tempo de ser artista,*

*e ambicionar entre artistas a admiração. Da pena e da palavra nunca me servi senão como de instrumentos espontâneos do dever e da luta.*"[68] Esta referência ao patrono da advocacia é aqui feita tão somente para registrar que a nossa inspiração, dos advogados e da OAB, deve ser sempre, como tem sido, servir-se da pena como instrumento de dever e de luta. E a luta é a marca indelével de qualquer advogado.

Desde o seu nascimento e até os dias de hoje, passando pela época de intensa campanha visando ao restabelecimento do Estado democrático de Direito (a partir de 1975), a OAB, no exercício da representação máxima dos advogados brasileiros, sempre se identificou com as palavras do mestre Rui Barbosa, sendo de se destacar, também, aquelas lembradas na tese exposta por Arnold Wald durante a VI Conferência da Ordem: "*Rejeito as doutrinas de arbítrio; abomino as ditaduras de todo gênero, militares ou científicas, coroadas ou populares; detesto os estados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de Estado, as leis de salvação pública; odeio as combinações hipócritas do absolutismo dissimulado sob as formas democráticas e republicanas; oponho-me aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorância;...*"[69]

É assim que os advogados do Brasil entendem a sua missão. É assim que a Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB, no desempenho da representação máxima da classe, tem adotado respeitável pauta nacional de comportamento e propósitos, que tranqüiliza a sociedade civil e orgulha todos os advogados do Brasil. É assim que a atuação da entidade nacional dos advogados, durante os seus 80 anos de existência, tem percorrido caminhos claros e retos, traçando linhas paralelas aos próprios interesses do País, linhas que, embora paralelas, se encontram na aspiração maior da cidadania e dos direitos do povo brasileiro, e na construção da História do próprio Brasil.

68 *in* Wilson Martins. *História da Inteligência Brasileira – Vol. VI.* São Paulo: Ed. Cultrix e Ed. da Universidade de São Paulo, 1978, pg. 130.
69 *in* Hélio Pereira Bicudo, *O Direito e a Justiça no Brasil,* Edições Símbolo, São Paulo, 1978, pg.

# BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Obra Completa.* José Aguilar Editora, 1967.

BICUDO, Hélio Pereira. *O Direito e a Justiça no Brasil.* São Paulo: Edições Símbolo, 1978.

GONZAGA, Adhemar. *70 Anos de Cinema Brasileiro.* Adhemar Gonzaga e P. E. Salles Gomes. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura S. A., 1966.

MARTINS, Wilson. *História da Inteligência Brasileira – Vol. VI.* São Paulo: Ed. Cultrix e Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

MARTINS, Wilson. *História da Inteligência Brasileira – Vol. VII.* São Paulo: Ed. Cultrix e Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.
*Retrato do Brasil – Vol. I.* São Paulo: Editora Três / Política Editora, 1985.

Revista da Ordem dos Advogados do Brasil. Ano IX, vol. IX, janeiro-abril 1978.

Revista da Ordem dos Advogados do Brasil. Ano X, vol. X, janeiro-abril 1980.

2º Colocado do Concurso Nacional de Artigos

# OAB: 80 ANOS CONTRA O ARBÍTRIO E DEFENDENDO A DEMOCRACIA NO BRASIL

Amaury Cesar Pereira Morais da Silva

## 1930: A advocacia brasileira chega ao século XX

Para o historiador britânico Eric J. Hobsbawm, o século XX foi breve e extremado. Segundo Hobsbawm, o "*breve século XX*" (1914 a 1991) sucedeu o "*longo século XIX*". Este começou em 1789, com a tomada da Bastilha e o início da Revolução Francesa, e terminou em 1914, com a eclosão da Primeira Guerra Mundial. Nesta divisão, podemos ver a genial sensibilidade historiográfica de Hobsbawm. Zombando dos recortes cronológicos estritos, Hobsbawm nos permite identificar o grande vetor da história ocidental que motivou sonhos e moveu indivíduos e coletividades entre 1789 e 1991: a idéia de "Revolução". Esta idéia nasceu em 1789, teve seu auge em 1917 com a Revolução Bolchevique na Rússia e terminou em 1991, com o fim da União Soviética.

Assim, 1901 não foi o primeiro ano do século XX. Para Hobsbawm, os extremos temporais do "*breve século XX*" podem ser localizados em Sarajevo, a capital da Bósnia. Em 28 de junho de 1914, um tiro alvejou a jugular do herdeiro do trono austro-húngaro, o Arquiduque Francisco Ferdinando de Habsburgo, então de visita àquela cidade. Tal fato desencadeou um dominó insensato que conduziria, em apenas 30 dias, aos primeiros canhonaços da Primeira Guerra Mundial. Setenta e sete anos depois, em 1991, a mesma Sarajevo testemunharia os primeiros tiroteios de uma feroz guerra civil que ensangüentaria grande parte antiga Iugoslávia até meados de 1995. Entre aqueles dois marcos cronológicos, uma série de barbaridades extremas permeou o "*breve século XX*": duas guerras mundiais, o Holocausto, o Nazismo e os diversos Fascismos, os experimentos de engenharia social do Stalinismo e do Maoísmo nos países do Socialismo Realmente Existente etc.

Todavia, a idéia de que o século XX começou "atrasado" não é privilégio da historiografia marxista britânica, da qual Eric Hobsbawm é um dos principais expoentes.

Segundo John Kenneth Galbraith, economista norte-americano de origem canadense, de filiação keynesiana e de centro-esquerda, o ano de 1914 marcou o início da "*Era da Incerteza*" na Europa. Esta era se caracterizaria pela derrubada da velha ordem liberal na política e na economia, ordem essa que havia sido estável, segura e otimista ao longo do século XIX. A partir de 1914, as certezas do Liberalismo começaram a ser questionadas, com veemência e perplexidade, desde a extrema-esquerda (com o Bolchevismo) até à extrema-direita (com o Fascismo). O próprio Direito não ficou imune à "*Era da Incerteza*". A destruição causada pelos quatro anos de guerra na Frente Ocidental da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) fez com que, em 1919, a França enfrentasse um grave e dramático déficit habitacional. Viu-se então que era impossível celebrar contratos de locação com cada um dos desabrigados. Assim, violou-se a até então dominante concepção individualista e liberal do contrato, que era uma das certezas consagradas pelo Código Napoleão (1804), criando-se a figura do contrato de adesão. Até então, o contrato era tido como sendo a convergência de vontades entre duas ou mais partes, que, baseadas numa pressuposta igualdade jurídica, formulavam as cláusulas que iriam pautar a sua relação contratual. Assim, o instrumento contratual era a materialização da convergência de idéias, interesses e propostas. Todavia, mediante um contrato de adesão, o Estado francês elaborou um único contrato para todos os desabrigados (sem a necessidade de se discutir cada cláusula com cada desabrigado), que aderiam ou não[70]. O contrato de adesão, um século antes, seria altamente transgressor, pois violaria o princípio da autonomia da vontade. Ainda segundo Galbraith, os Estados Unidos somente entrariam na "*Era da Incerteza*" com a Crise de 1929 e as vicissitudes provocadas pela Grande Depressão que lhe seguiu,

70 Muito embora a denominação e a fundamentação teórica do instituto do contrato de adesão tenham surgido antes da Primeira Guerra Mundial, com o estudo do jurista francês Raymond Saleilles sobre a parte geral do Código Civil alemão, o famoso BGB (*Bürgerliches Gesetzbuch*).

que puseram em xeque as certezas do *Laissez-Faire* norte-americano.

Por sua vez, o historiador britânico Paul Johnson, situado nas antípodas ideológicas de Hobsbawm, diz que o século XX começou ainda mais tarde, em 1919. Naquele ano, a Teoria da Relatividade, que Albert Einstein havia formulado em 1905, foi corroborada pelos fatos: um eclipse observado na cidade cearense de Sobral, em 19 de maio de 1919, comprovou a teoria de Einstein sobre os efeitos da gravidade sobre a luz. Enquanto que o Ceará dava renome mundial a Einstein, na Física, a estabilidade e a certeza da ordem newtoniana foram substituídas pela idéia de relatividade. Para o conservador Johnson, o século XX foi a era do relativismo moral e da desindividualização da culpa, que foram o "abra-te, Sésamo" das catástrofes autoritárias que ensangüentaram o século passado.

O que importa extrair dos parágrafos anteriores é reconhecimento de que o século XX não começou em 1901 e nisto, o Brasil tampouco foi exceção. Pode-se dizer que o primeiro ano do século XX brasileiro foi o ano de 1922. O início daquele ano foi sacudido pela campanha presidencial de Nilo Peçanha, a "Reação Republicana", opositora ao pacto oligárquico do "café-com-leite". A "Reação Republicana" foi a primeira campanha presidencial moderna da História do Brasil, com seu candidato percorrendo vários estados do país durante a campanha, propondo uma plataforma que pedia, entre outras demandas, o voto secreto e direitos trabalhistas para os operários, tudo isto acompanhado por uma propaganda agressiva que buscava galvanizar a opinião pública. Tudo em vão, pois o candidato governista, Artur Bernardes, fraudulentamente venceu a eleição. Em fevereiro de 1922 ocorreu a Semana de Arte Moderna, que na verdade durou apenas três dias, assinalando a entrada da Cultura Brasileira no Modernismo. Em 25 de março daquele ano foi fundado o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o primeiro partido político verdadeiramente moderno da História do Brasil, posto que até então os partidos brasileiros eram mais clubes políticos do que verdadeiras agrupações programáticas. Em maio de 1922, Jackson de Figueiredo fundou o Centro Dom Vital, que seria o grande catalisador da

intelectualidade católica brasileira durante as décadas seguintes. Em 17 de junho, os aviadores portugueses Gago Coutinho e Sacadura Cabral pousaram no Rio de Janeiro, culminando com êxito a primeira travessia aérea do Atlântico Sul. Em 5 de julho de 1922 estourou o levante dos Dezoito do Forte, o primeiro levante tenentista, que marcou a entrada em cena de atores que seriam fundamentais na trama histórica brasileira das décadas seguintes: os tenentes dos anos 1920 seriam os coronéis dos anos 1950 e os generais dos anos 1960. Seria a geração militar que pugnou por uma modernização acelerada, porém autoritária, do Brasil. E quanto mais impaciente fosse esse militar em seu anseio modernizador, mais autoritário ele seria. E quanto mais a força armada dependesse da modernização, mais ela penderia para o autoritarismo. Daí que não é de surpreender o caráter mais radical e autoritário de boa parte da Força Aérea Brasileira: Jacareacanga, Aragarças, a tentativa de forjar um atentado terrorista em 1968 no Gasômetro da cidade do Rio de Janeiro etc. No entanto, caso se queira ter no Estado brasileiro o referencial para o início do século XX brasileiro, o ano chave foi, sem sombra de dúvida, 1930.

Em 1930, a economia brasileira entrou em crise, posto que a quebra da Bolsa de Nova York no ano anterior afetara em cheio o principal mercado consumidor do café brasileiro: os Estados Unidos. A crise econômica precipitou a crise política: o pacto que fazia com que as duas principais oligarquias do Brasil (a paulista e a mineira) compartilhassem o poder federal foi rompido. Sérgio Buarque de Holanda, no seu *Raízes do Brasil*, já advertia que numa "*terra de barões*" como o Brasil, o pior pecado é o rompimento da palavra dada, o rompimento do pacto. O pacto sobre o qual se assentava a "Política do Café com Leite" previa que a sucessão presidencial de 1930 fosse definida em favor de um mineiro, porém o então presidente Washington Luís preferiu indicar um paulista para sucedê-lo: Júlio Prestes. Os preteridos e descontentes agruparam-se em torno da fórmula presidencial Getúlio Vargas-João Pessoa, que, em março de 1930, foi derrotada em eleições novamente fraudulentas pela chapa Júlio Prestes-

Vital Soares. A princípio, as oligarquias derrotadas aceitaram o resultado fraudulento, cúmplices que eram daquele sistema que era, antes de tudo, oligárquico. No entanto, a bala homicida que tirou a vida de João Pessoa, em 26 de julho daquele ano, no Recife, precipitou os acontecimentos.

O movimento revolucionário de 1930 era heterogêneo. Seu componente civil era predominantemente liberal: protestava contra as farsas eleitorais, propondo a ampliação do eleitorado e a instituição do voto secreto, a anistia aos condenados políticos e o fim do poder das oligarquias locais. Porém, a Revolução de 1930 era também um movimento conservador, pois muitos dos seus participantes eram membros das próprias oligarquias estaduais, como o próprio João Pessoa[71]. Já o componente militar do movimento, de extração tenentista, era autoritário e pretendia centralizar o poder, colocando sob seu controle as oligarquias estaduais e facilitando assim o desenvolvimento acelerado do Brasil.

A Revolução de 1930 significou a chegada das classes médias brasileiras ao poder. Não que antes não governassem homens oriundos das classes médias. A maioria dos presidentes da República Velha, por exemplo, veio das classes médias, quase todos eles advogados. No entanto, eles não governavam em nome das classes médias nem para elas, mas para as classes conservadoras oligárquicas, vinculadas à agro-exportação. Em 1930, com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, também ele um advogado, começou-se a se governar satisfazendo os anseios das classes médias brasileiras. E o principal anseio destas era o desenvolvimento do país. O Desenvolvimento seria o norte da bússola do projeto nacional brasileiro por pelo menos meio século, até meados da década de 1980. Dentre as profissões mais vinculadas às classes médias no imaginário coletivo, encontra-se a profissão do advogado. Assim, não é mera coincidência que tenha sido logo após a vitória da Revolução de 1930 que a OAB tenha sido fundada.

---

71 João Pessoa era então governador da Paraíba (1928-1930). Àquela época, os Pessoas dominavam, juntamente com um punhado de famílias, a política paraibana, tanto que um dito popular afirmava: "*Paraíba: terra boa. Pouca gente, mas muitas pessoas*". O presidente Epitácio Pessoa (1919-1922) também pertencia a esse ramo da família.

O artigo 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, criou a Ordem dos Advogados do Brasil, apenas quinze dias depois da chegada de Getúlio Vargas ao poder e da vitória da Revolução de 1930. O desembargador mineiro André de Faria Pereira persuadiu o então Ministro da Justiça, o advogado gaúcho Osvaldo Aranha, a inserir no referido decreto o seu artigo 17, com a seguinte redação:

*Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.*

Na presidência do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros estava Levi Carneiro, então Consultor-Geral da República, que assumiu a tarefa de organizar a Ordem dos Advogados do Brasil, tornando-se assim o primeiro presidente do Conselho Federal da OAB. Coube a Levi Carneiro coordenar a elaboração dos estatutos da OAB, elaborar uma exposição de motivos para tal e obter a sua aprovação. Esta se deu pelo Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931. Permaneceu este em vigor até ser revogado pela Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que o substituiu. Ganhava assim a advocacia brasileira melhor desempenho, mais autonomia e maior dignidade. Em 1930, finalmente, a advocacia brasileira entrou no século XX.

**A advocacia antes da OAB**

Provavelmente, os antecessores mais antigos dos atuais advogados foram os oradores da antiga Atenas. Sem embargo, nossos precursores atenienses enfrentavam os mais sérios obstáculos estruturais, em virtude das Leis de Sólon. Primeiro, porque havia uma regra que determinava que os próprios indivíduos requeressem e postulassem em juízo as suas pretensões. Claro que esta regra era freqüentemente esquivada pela tendência dos atenienses a pedir que um "amigo", quase sempre um homem bem versado em habilidades retóricas, viesse em sua assistência para tal. Por outro lado, havia um obstáculo ainda mais sério, o qual os oradores atenienses nunca puderam superar completamente. Era a regra que previa que ninguém

poderia receber pagamento por fazer valer e defender em juízo as próprias pretensões ou as de outrem. Esta regra, na prática, foi bastante desrespeitada, mas nunca foi completamente abolida. Assim, os oradores atenienses nunca puderam se apresentar oficialmente como profissionais do Direito. Eles tinham de manter a ficção de que eles eram meramente cidadãos comuns que, generosa e gratuitamente, ajudavam a um amigo. Destarte, não foi na antiga Atenas onde a advocacia se organizou verdadeiramente como uma profissão. Tal primazia cabe à Roma Antiga.

Os primeiros advogados romanos eram treinados mais em retórica do que propriamente em Direito. No entanto, desde muito cedo e ao contrário de Atenas, Roma desenvolveu uma classe de especialistas em Direito: os jurisconsultos (*iuris consulti*). Os primeiros jurisconsultos romanos eram homens ricos cujo interesse no Direito era apenas uma sorte de passatempo intelectual. Eles não extraíam do Direito a sua fonte primária de sustento. Eles davam pareceres jurídicos (*responsa*) sobre as questões que lhes eram apresentadas pelos interessados. Os magistrados romanos (governadores provinciais, cônsules, pró-cônsules, edis etc.) freqüentemente dispunham de um painel de jurisconsultos que era por eles consultado antes de tomarem uma decisão importante. Durante a República Romana e os primeiros tempos do Império Romano, as atribuições dos jurisconsultos e dos advogados foram regulamentadas, posto que, até então, aqueles eram amadores e estes eram tecnicamente ilegais. Uma lei de 204 a. C. proibiu que os advogados romanos recebessem honorários, mas tal lei foi largamente ignorada durante muito tempo até que o Imperador Cláudio (41-54 d. C.) suprimiu o banimento dos honorários advocatícios, legalizando assim a advocacia como profissão. Assim, em Roma, surgiram as primeiras pessoas que puderam praticar abertamente a advocacia e ainda receber por isto, muito embora o mesmo Cláudio tivesse determinado também um limite máximo de 10 mil sestércios a título de honorários advocatícios. Isto, aparentemente, não era muito dinheiro, como podemos inferir da leitura das *Sátiras*, de Juvenal.

Em fins do século IV, a profissão de advogado já estava bem

estabelecida, fortemente regulamentada e altamente estratificada dentro das fronteiras do Império Romano. Ao mesmo tempo, os jurisconsultos entraram em declínio durante os últimos séculos do período imperial. Em 460, o imperador bizantino Leão I, o Trácio, exigiu que aqueles que desejassem se tornar advogados deveriam apresentar uma declaração de seus professores testemunhando sua capacidade para exercer a advocacia. No século V, durante o reinado do Imperador Justiniano I (527-565), imortalizado pela instituição do *Corpus Iuris Civilis*, já se fazia referências à estrutura de um corpo de advogados, inclusive com o nome de "ordem". O mesmo termo "ordem" seria ainda mencionado nas *Capitulares* de Carlos Magno, três séculos depois. Por volta do século VI, um ciclo de estudos jurídicos com duração de aproximadamente quatro anos foi exigido para a admissão à advocacia no Império Bizantino. O velho teto para os honorários advocatícios estabelecido por Cláudio permaneceu inalterado durante todo o período bizantino, embora, na prática, tal teto fosse amplamente evadido.

Por outro lado, na Europa Ocidental, a partir de 1150, um número pequeno, porém crescente, de homens tornou-se especialista em Direito Canônico, mas apenas como um complemento de outras ocupações profissionais, notadamente o sacerdócio na Igreja Católica Romana. Entre 1190 e 1230, sem embargo, ocorreu uma mudança crucial, no sentido de que alguns desses homens começaram a praticar o Direito Canônico como uma profissão em si mesma, ao longo da vida. Em 1231, na França, começou-se a se exigir dos aspirantes um juramento para o exercício da advocacia, exigência essa que, na mesma década, também foi adotada na Inglaterra e na Sicília. Por volta de 1250, o núcleo da advocacia tal qual a conhecemos hoje já estava claramente delineado. Durante os reinados de Luís IX (São Luís de França, 1226-1270), Filipe III, o Bravo (1270-1285) e Filipe de Valois (1328-1350), a advocacia na França ganhou maior consistência organizacional. Filipe III, o Bravo redigiu uma ordenança real organizando a profissão de advogado, na qual estavam as obrigações de prestar juramento, de defender uma causa justa e de receber um salário moderado, surgindo

então assim as primeiras regras claras de deontologia. Filipe de Valois deu à advocacia o caráter de corporação, porém mais tarde voltou-se à tradicional denominação de "ordem". Desde então, na França, a ordem dos advogados subsiste ininterruptamente. Quase todos os países ocidentais organizaram a advocacia em entidades iguais ou análogas.

O Brasil nasce como entidade política independente em 1822. No entanto, não bastava se declarar um "Estado", era preciso construir um. Assim, a principal preocupação das elites políticas nos primeiros tempos do Brasil independente foi a construção de um Estado centralizado que garantisse, sobretudo, a unidade territorial da América Portuguesa. É neste contexto que se encontra a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, em 1827. Até então, a advocacia em nosso país era exercida por bacharéis egressados da Universidade de Coimbra. Sem embargo, uma lei de 11 de agosto de 1827 criou a Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito de Olinda, posteriormente transferida para o Recife. Aquela atenderia à demanda do sul do país e esta, à demanda do norte. A formação intelectual de tais cursos àquela época era voltada para a vida política, pois visava formar a elite administrativa do jovem império. O Direito *Pátrio* (adjetivo significativo, pois exprimia a vontade de auto-afirmação da jovem nação), hoje Direito Público, era a matéria mais importante do currículo, cuja meta era produzir bacharéis políticos que servissem de sustentáculo ao poder do Estado imperial. A função fundamental daquele Estado era garantir empregos públicos (na prática, verdadeiras sinecuras) para a classe média pobre, ligada por laços de família ou por agregação aos grandes proprietários rurais escravocratas. É interessante notar que enquanto que na Inglaterra vitoriana os juristas trabalhavam cada vez mais como advogados a serviço da burguesia cada vez mais pujante, seus contemporâneos brasileiros se tornavam cada vez mais funcionários públicos.

No entanto, desde muito cedo se sentiu a necessidade de dotar a advocacia brasileira de um maior grau de institucionalização, posto que ela ainda era mal exercida e sem disciplina. Para tal, concorreu de maneira

notável a figura e o trabalho do baiano Francisco Brandão Gomes Montezuma, bacharel de Coimbra que, num arroubo de nacionalismo, mudou seu nome para Francisco Gê Acaiaba de Montezuma. Graças ao entusiasmo e interesse de Montezuma, foi criado o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, cujos estatutos foram aprovados pelo próprio Imperador Pedro II, em 7 de agosto de 1843. O artigo 2º de tais estatutos estabelecia como finalidade do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros "*organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência.*" Vários de seus sucessivos presidentes ventilaram a idéia, sendo notórios os esforços do próprio Montezuma, de Caetano Alberto e de Agostinho Perdigão Malheiro. Ainda no tempo do Império, projetos de lei nesse sentido foram apresentados pelo Barão de Loreto, por Inglês de Sousa e por Celso Bayma. Tudo debalde. Foi realmente preciso esperar até 1930 para que fosse criada a Ordem dos Advogados do Brasil, que, nas suas linhas gerais, seguiu a orientação francesa, com exceção da estrutura federativa, inexistente na França.

**A OAB contra o arbítrio**

Os regimes ditatoriais, qualquer que fosse a sua natureza ideológica, nunca foram o clima mais adequado para a atividade do advogado, "*cujo pendor liberal e empenho na defesa das liberdades públicas constituem sempre um empecilho à ação governamental centralizadora e autoritária*", segundo bem notou Caio Mário da Silva Pereira[72]. Um dos sentidos da história política do Brasil é pendular: a oscilação sucessiva entre momentos de centralização autoritária e momentos de descentralização liberalizante. Isto desde os tempos coloniais. A descentralização representada pelas capitanias hereditárias foi sucedida pela centralização do governo geral. Este, por sua vez, deu lugar à divisão da América Portuguesa entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, até que a colônia foi novamente reunida numa única entidade central. Esta estrutura unitária foi herdada pelo Império

72 PEREIRA, Caio Mário da Silva. "Ordem dos Advogados do Brasil", *in* ABREU, Alzira Alves de *et alli. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001, p. 4188 (vol. IV).

do Brasil em 1822. Neste, tentou-se um ensaio descentralizador com o Ato Adicional de 1834, porém, já em 1840 com o Regresso Conservador, voltou-se à estrutura centralizadora que somente seria substituída com a república federal consagrada pela Constituição de 1891. Vitoriosa a Revolução de 1930, instaurou-se no país um regime político centralizador, que fechou o Congresso Nacional, baniu do país políticos ligados ao regime anterior e aboliu a Constituição de 1891. Assim, os primeiros anos da OAB não foram os mais alvissareiros para o exercício da advocacia no Brasil.

Durante a primeira metade da década de 1930, a OAB preocupou-se mais em se organizar institucionalmente, estando mais voltada para as suas atividades específicas. No entanto, após o fracasso da Intentona Comunista, em 1935, Getúlio Vargas baixou uma severa Lei de Segurança Nacional, fortemente restritiva às liberdades individuais, políticas e civis. Esta lei motivou a prisão de vários comunistas e, após o fracasso do *putsch* integralista de 1938, também de elementos fascistas. A imensa maioria desses presos políticos só foi anistiada em 1945, nos estertores da ditadura do Estado Novo. Entre eles estavam os líderes da Intentona Comunista, Luiz Carlos Prestes e o alemão Harry Berger (cujo verdadeiro nome era Arthur Ernst Ewert). Em 1936, para a defesa de Prestes e Berger, a OAB designou *ex officio* o advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto. Católico militante e praticante, membro do Centro Dom Vital e da Liga Eleitoral Católica (LEC), Sobral Pinto, ideologicamente, era um liberal-conservador. No entanto, em nome da Justiça, Sobral Pinto pôs de lado as suas convicções ideológicas e defendeu durante quase uma década ateus e comunistas que representavam tudo aquilo ao qual ele se opunha politicamente.

Sobral Pinto então travou uma intensa luta com os Ministros da Justiça de Getúlio Vargas, Agamenon Magalhães e Francisco Campos, e com o chefe de polícia Filinto Müller, para conseguir amenizar o tratamento que vinha sendo dispensado na casa de correção onde Prestes e Berger estavam presos. Sem luz, sem ar, sem cama ou cadeira, com um único macacão a lhe servir de roupa, Harry Berger viveu, até meados de 1937, no socavão

de uma escada que dava acesso ao pavimento superior do quartel da Polícia Especial no Rio de Janeiro. Além disso, as visitas de Sobral Pinto a Prestes e Berger eram dificultadas pelas autoridades carcerárias. Em 7 de maio de 1937, Prestes e Berger foram julgados pelo infame Tribunal de Segurança Nacional, que os condenou a 16 anos de prisão, sentença esta confirmada em setembro do mesmo ano pelo Superior — então Supremo — Tribunal Militar (STM). Até a decretação da anistia, em abril de 1945, Sobral Pinto empenhou-se em obter condições dignas de prisão para Prestes e Berger. Das suas inúmeras petições em favor de um tratamento humanitário para Berger, a quem as torturas acabaram por enlouquecer, a mais conhecida invocava o artigo 14 da Lei de Proteção aos Animais, que reza que nenhum animal pode ser posto em situação de desacordo com sua natureza. Nem assim, entretanto, Sobral Pinto conseguiu sensibilizar a polícia. Harry Berger sairia completamente louco da prisão.

Registre-se que, a princípio, Sobral Pinto foi proibido por Luiz Carlos Prestes de assumir a sua defesa. Sobral Pinto só conseguiu a sua autorização para fazê-lo por interferência de sua mãe, Dona Leocádia Prestes. Luiz Carlos Prestes considerava Sobral Pinto um elemento "pertencente às classes dominantes". No entanto, dedicando-se à defesa do líder comunista, pouco a pouco Sobral Pinto foi conquistando a sua confiança, a ponto de transformar uma relação profissional numa relação de forte amizade, respeito e admiração mútua. Em 1977, em entrevista à revista *Veja*, Sobral Pinto, que jamais cobrou dos comunistas os serviços por ele prestados como advogado de defesa, "*para ter autoridade e para não dizerem que eu estou atrás de dinheiro*" [73], contou que, no início de 1947, ele fora convidado a participar de um filme sobre a história do PCB. O filme teria noventa minutos de duração e Sobral Pinto teria meia hora para falar acerca da defesa dos presos políticos comunistas. Informado de que o filme seria exibido em todo o mundo, graças ao poder de difusão da propaganda soviética e do prestígio

73 COUTINHO, Amélia. "Pinto, Sobral", *in* ABREU, Alzira Alves de *et alli*. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001, p. 4681 (vol. IV).

que o movimento comunista tinha então a nível internacional, Sobral Pinto comparou a tentação de se tornar um advogado mundialmente famoso à terceira tentação de Jesus Cristo na montanha. Sobral Pinto terminaria por declinar da oferta. No dia 20 de outubro de 1979, o católico conservador Sobral Pinto foi ao aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, para recepcionar pessoalmente o líder comunista Luís Carlos Prestes, que, beneficiado pela anistia decretada em 28 de agosto daquele ano, retornava ao país depois de vários anos no exílio.

A OAB tampouco se mostrou alheia diante dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial. Quando a aviação japonesa bombardeou a base naval norte-americana de Pearl Harbor, no Havaí, em 7 de dezembro de 1941, o Conselho Federal da OAB resolveu dar um voto de inteiro apoio ao governo brasileiro em virtude da solidariedade que este prestou aos Estados Unidos na defesa da paz continental pan-americana. No entanto, isto não significou alinhamento obseqüente ou subserviência da OAB à ditadura do Estado Novo, pois, naquele mesmo mês, o Conselho Federal da Ordem resolveu debater sobre a concessão de *habeas corpus* em questões de segurança pública, manifestando sua distância com relação aos métodos ditatoriais de Getúlio Vargas. Em agosto de 1942, quando o governo brasileiro decretou guerra aos países do Eixo, o Conselho Federal da OAB mostrou-se favorável àquela decisão.

Segundo Caio Mário da Silva Pereira, a primeira incursão efetiva da OAB na política brasileira deu-se em 1944. Em dezembro daquele ano, foi preso sem maiores explicações, no Rio de Janeiro, Adauto Lúcio Cardoso, então conselheiro federal da Ordem. Signatário do Manifesto dos Mineiros[74], que no ano anterior havia mostrado o descontentamento da opinião pública de Minas Gerais face ao Estado Novo, Adauto Lúcio Cardoso era um liberal fortemente anti-getulista. A prisão de Adauto foi comunicada ao Conselho Federal da OAB e a maioria dos seus membros entendeu estar-se diante de um problema estritamente político, não cabendo, portanto, nenhuma

74 Caio Mário da Silva Pereira também foi um dos seus signatários.

intervenção da Ordem. Carlos Lacerda, Afonso Arinos de Melo Franco e Evandro Lins e Silva decidiram então, *motu proprio*, redigir um *habeas corpus* — mesmo estando tal instrumento proibido pela legislação vigente e, portanto, sem efeitos — que deveria ser assinado pelo maior número possível de advogados. A adesão ao *habeas corpus* em favor de Adauto Lúcio Cardoso foi enorme, havendo a participação dos presidentes de todas as seccionais estaduais da OAB e do Instituto dos Advogados do Brasil. Adauto Lúcio Cardoso ficou detido por dez dias, juntamente com Virgílio de Melo Franco, Austregésilo de Ataíde e Rafael Correia de Oliveira, sendo posteriormente liberado. Segundo Evandro Lins e Silva, esta foi a primeira vez que a OAB discutiu em público um assunto de natureza política.

O Estado Novo não conseguia se sustentar diante da contradição que era enviar soldados brasileiros à Península Itálica, para matar e morrer em nome da Democracia, enquanto que, em casa, seus compatriotas viviam sob um regime autoritário. Acompanhando a demanda da sociedade civil pela redemocratização do Brasil, na sessão do dia 18 de setembro de 1945, uma moção contra a ditadura Vargas é apresentada por Augusto Pinto Lima junto ao Conselho Federal da OAB. No mesmo sentido, em 16 de outubro, o mesmo Augusto Pinto Lima aprova outra moção, dessa vez contra o Decreto-Lei nº 8.063/45, que dispunha sobre as eleições para governadores e assembléias legislativas, ressaltando o fato de não ter sido tal decreto elaborado sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral, órgão então incumbido de acompanhar a criação das regras eleitorais do Brasil.

O século XX brasileiro conheceu dois momentos de exceção política, nos quais o projeto de modernização acelerada do Brasil foi implementado através da centralização e do autoritarismo. O primeiro desses momentos, como vimos nos parágrafos anteriores, foi a ditadura do Estado Novo (1937-1945), muito embora seus componentes autoritários já viessem de antes, desde a Lei de Segurança Nacional de 1935. O segundo desses momentos foi o Regime Militar (1964-1985). Em 1º de abril de 1964, os militares derrubaram João Goulart, advogado e então presidente constitucional dos

Estados Unidos do Brasil. Os militares fizeram-no em prol de "segurança e desenvolvimento", uma versão atualizada do "ordem e progresso", lema com o qual os militares implantaram a república no Brasil também mediante um golpe de Estado.

O Conselho Federal da OAB, em nome da defesa da democracia e da preservação da Constituição de 1946, saudou a deposição de Goulart, posto que no primeiro trimestre de 1964, grande parte da classe se alarmara diante do clima de radicalização política e da suposta ameaça ao constitucionalismo proveniente da esquerda. Apesar da forte influência teórica que o Liberalismo, principalmente o norte-americano, exerceu (e ainda exerce) na formação intelectual da advocacia brasileira e a despeito de terem sido advogados os principais autores das constituições de 1891, 1934 e 1946, o autoritarismo não era nenhuma novidade para os advogados brasileiros. Infelizmente, todos os golpes de Estado no Brasil sempre contaram com advogados dispostos a fornecer pirotécnicas justificativas jurídicas para a tomada do poder. O golpe de 1964 não foi exceção. O Ato Institucional de abril de 1964, que não tinha número, pois se pretendia que fosse o único, que permitiu as primeiras cassações realizadas pelo Regime Militar, foi redigido por Francisco Campos, jurista mineiro conhecido popularmente como "Chico Ciência", que também escrevera a autoritária Constituição de 1937, a constituição da ditadura do Estado Novo.

O principal partido de oposição ao Trabalhismo de Getúlio Vargas e João Goulart era a União Democrática Nacional (UDN). Dentre seus membros, encontravam-se eminentes advogados liberais, tais como o já citado Adauto Lúcio Cardoso, Afonso Arinos de Melo Franco, Olavo Bilac Pinto, Milton Campos, Pedro Aleixo e José Eduardo do Prado Kelly. Eles não tiveram nenhuma dificuldade em conciliar sua crença no império da lei com a deposição de um presidente constitucional legitima e legalmente no poder. As ambigüidades do Liberalismo brasileiro mais uma vez se manifestavam e Tancredo Neves chamou o governo Castello Branco (1964-1967) de "o Estado Novo da UDN". No entanto, muitos desses advogados

udenistas ficaram profundamente preocupados e desiludidos com os rumos do regime nascido do golpe de 1964, principalmente quando a linha-dura militar assumiu o poder a partir do governo Costa e Silva (1967-1969).

A própria OAB começou a se distanciar do Regime Militar logo nos seus primeiros meses, especialmente a partir de outubro de 1964, quando a Ordem tomou uma postura corajosa frente ao poder militar que ceifava direitos políticos, tendo o seu Conselho Federal decidido que os advogados cassados não estariam impedidos de advogar. Em resposta, novas leis cerceando a ação da OAB, para melhor controlá-la, foram adotadas pelos militares, culminando no definitivo Ato Institucional nº 5 (AI-5), baixado em 13 de dezembro de 1968. A partir daí, ocorreram escandalosas violações aos direitos humanos, juntamente com o desacato ao Poder Judiciário e a prática corriqueira de ações arbitrárias por parte das autoridades policiais e militares, situações que o Brasil não experimentava desde o fim do Estado Novo. Em 1969, após as prisões de Augusto Sussekind e de Heleno Cláudio Fragoso, advogados de presos políticos, a OAB decidiu protestar diretamente com o então ministro da Justiça, o autoritário Luís Antônio da Gama e Silva, contra o arbítrio. Nesse meio tempo, o mesmo Sobral Pinto também voltava a assumir a defesa de vários presos políticos pelo AI-5, assim como faziam José Ribeiro de Castro Filho, Técio Lins e Silva e José Carlos Dias, entre outros advogados que atenderam aos desesperados apelos das famílias e dos amigos dos presos políticos. No entanto, tudo o que esses advogados, que em sua maioria eram advogados criminais, podiam fazer era pressionar os tribunais militares sobre o paradeiro e o estado físico dos presos. Eram inúmeros os casos confiados a esses advogados, às vezes 50 ou 100 de uma vez. O efeito total do trabalho desses heróicos advogados não chegou a abalar o voraz Leviatã tupiniquim, mas foi tão notável que acabou abalando a consciência dos homens que faziam do Direito a sua profissão, infundindo-lhes um vigor cívico e um novo sentido de missão para a advocacia no Brasil. Em 1970, a OAB acentuou a sua participação na oposição ao Governo Militar, colocando-se contra à Portaria nº 11-B,

que instaurava a censura prévia a livros e periódicos. Por volta de 1972, era muito grande o sentimento de revolta entre os advogados diante do arbítrio militar. Nesse ano, a OAB, ao término de uma reunião em Curitiba, emitiu uma declaração em que dizia que "*a causa de maior importância para o nosso país é o primado do Direito*" e ainda advertiu que "*se é verdade que para o desenvolvimento são indispensáveis paz e segurança, não é menos verdade que não existe tranqüilidade e paz quando não há liberdade e justiça*"[75].

Em 1973, foi seqüestrado em sua casa o advogado esquerdista José Carlos Brandão Monteiro. A OAB, cujo Conselho Federal era então presidido por José Ribeiro de Castro Filho, que desde o início de sua gestão buscou conciliar a postura mais politizada e oposicionista com a tradicional ponderação do Conselho Federal, mudou o foco de percepção do problema: além de insistir na libertação de Brandão Monteiro, a OAB passou também a combater o ato arbitrário, imputando ao Estado brasileiro, guardião da ordem jurídica, a violação da mesma. Também em 1973, o advogado paranaense Henrique Ornelas Ferreira Cintra supostamente se suicidou numa prisão em Brasília, onde se encontrava preso para averiguação de possíveis ligações subversivas. Seu enterro se transformou numa manifestação pública da OAB, com seu Conselho Federal comparecendo em peso. Era uma forma de atuação diversa dos tradicionais canais burocráticos de protesto. A resposta do governo militar não se fez esperar. Em maio de 1974, surgiu o Decreto nº 74.000, que vinculava a OAB ao Ministério do Trabalho sob o argumento de que, como estrutura corporativa, a OAB deveria ter tratamento igual a qualquer órgão sindical, já que se tratava de entidade fiscalizadora do exercício de uma profissão.

Em agosto de 1974, no Rio de Janeiro, a OAB dedicou a sua V Convenção Nacional inteiramente ao tema "O advogado e os direitos do homem", na qual a Ordem se comprometeu com uma ativa defesa dos

---

75 VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Notícia Histórica da Ordem dos Advogados do Brasil: 1930-1980*. Rio de Janeiro: OAB, 1982, pp. 157-158.

direitos dos presos políticos, protestando veementemente contra prisões arbitrárias e a tortura. Num emocionante discurso de encerramento, o bravo José Ribeiro de Castro Filho declarou que "*os tecnocratas continuarão a trabalhar como máquinas enquanto formos os defensores do homem*"[76]. A V Conferência Nacional da OAB teve destaque internacional, com o jornal *The New York Times* publicando matérias sobre ela nas suas edições de 11 e 13 de agosto de 1974. A partir de sua V Convenção Nacional, a OAB lançou uma campanha para educar o grande público sobre a importância que os direitos fundamentais legais e políticos tinham para cada cidadão. Durante toda a década de 1970, a mensagem da OAB era clara e inequívoca: o Brasil vivia sob uma "ordem jurídica ilegítima" que fora criada por meio de atos arbitrários, notadamente o AI-5. Tais atos constituíam um "estado de exceção" que deveria ser substituído por um "Estado de Direito". No entanto, este só poderia ser restaurado com a revogação do AI-5 e o restabelecimento do *habeas corpus*. O passo seguinte deveria ser a convocação de uma assembléia constituinte, que redigiria uma nova e legítima constituição para o Brasil.

Em 1976, a morte do jornalista Vladimir Herzog, nas dependências do II Exército, em São Paulo, deflagrou uma vigorosa campanha em torno da volta ao Estado de Direito. Nesse contexto, em 1º de abril de 1977, sucedendo a Caio Mário da Silva Pereira, assumiu a presidência do Conselho Federal da OAB Raymundo Faoro[77], justamente no mesmo dia em que o Regime Militar dava mais outra demonstração de força, pondo o Congresso Nacional em recesso e baixando o Pacote de Abril. Tal pacote de medidas mudava as regras do jogo eleitoral, introduzindo a figura do senador biônico e modificando o cálculo de representação dos estados federados na Câmara dos Deputados, de forma a aumentar as bancadas das regiões Norte e Nordeste. Como tais regiões eram bastante deprimidas economicamente, elas dependiam de investimentos e subsídios do governo federal. Logo, seus

76 SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 331.

77 Autor de um dos livros mais fundamentais para se entender a História do Brasil: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*, cuja primeira edição é de 1958.

representantes tendiam a ser do partido de sustentação ao Regime Militar, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA). O aumento da representação do Norte e do Nordeste na Câmara dos Deputados permitiria que o Regime Militar contasse com a maioria dos votos no Colégio Eleitoral que iria eleger, em 1978, o novo Presidente da República. A OAB publicou então um documento oficial, em repúdio ao Pacote de Abril de 1977 e pedindo a imediata revogação do AI-5. Sobral Pinto, então conselheiro da OAB pelo Estado do Rio de Janeiro, criticou o então presidente Ernesto Geisel (1974-1979) por haver exorbitado dos poderes que lhe conferiam o próprio AI-5, isto é, os de legislar, e não de emendar o texto constitucional. Quatro meses depois, quando se comemoravam os 150 anos da instalação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, um ilustre professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Goffredo da Silva Telles, divulgou uma "Carta aos Brasileiros" pedindo a imediata redemocratização e o retorno ao império da lei. Em maio de 1978, a VII Conferência Nacional da OAB, ocorrida em Curitiba, terminou com uma "Declaração aos Advogados Brasileiros" exigindo a volta do Estado de Direito e também a elaboração de uma nova constituição, a concessão de anistia a todos os presos e exilados políticos e a completa revisão da legislação trabalhista em vigor. Sob a presidência de Raymundo Faoro, a OAB tinha se tornado altamente agressiva na disseminação de sua mensagem cívica, tornando-se uma das entidades mais ativas da sociedade civil ao longo da década de 1970. Tal esforço valeu a pena e, no último dia do ano de 1978, o AI-5 foi finalmente revogado, restaurando-se também o *habeas corpus*. Foi também revogado o Decreto nº 74.000 e com ele deu-se o fim da ameaça de intervenção do governo federal na OAB.

Em abril de 1979, Eduardo Seabra Fagundes assumiu a presidência do Conselho Federal da OAB e, com ele, a Ordem passou a se preocupar também com questões sociais mais amplas, tais como o meio ambiente, a criminalidade urbana, a liberdade sindical, entre outras. Vale destacar que no ano anterior eclodiram as grandes greves no ABC paulista, que marcaram o surgimento do novo sindicalismo brasileiro. Naquele contexto de

ressurgimento de movimentos grevistas, de abertura política e de aparição de novos movimentos sociais, formulando novas demandas, a OAB se destacou pela intransigente defesa dos direitos humanos, cobrando do governo militar o fim do estado de exceção e a revogação da Lei de Segurança Nacional em vigor. Em seu discurso de posse, Seabra Fagundes salientou a importância da "*independência da destemida Ordem*" que ele disse ser "*mais importante do que a independência dos juízes porque quando os advogados defendem a autonomia da Ordem não estão motivados por interesses de sua classe, mas pelos interesses da nação*"[78] .

O início da década de 1980 foi marcado pelo decidido empenho da OAB em buscar cemitérios clandestinos nos quais estavam enterrados os restos dos que optaram pela via armada contra o Regime Militar. Assim, a Ordem passou a ser vítima do ressentimento de militares linha-dura, temerosos de que o processo de abertura política viesse a exigir que eles prestassem contas de seus atos arbitrários. Alguns destes militares formaram grupos terroristas de extrema direita. Durante o ano de 1980 e o início de 1981, o Brasil foi sacudido por uma série de explosões perpetradas pelo terror anônimo e covarde. Nas bancas de jornal, os jornaleiros recebiam bilhetes ordenando-lhes que parassem de vender publicações esquerdistas. Os que se recusavam a fazê-lo tinham suas bancas destruídas a bomba durante a noite. Atemorizados, vários donos de bancas de jornal suspenderam as vendas daquelas publicações, cuja circulação caiu vertiginosamente. Muitas delas jamais se recuperaram do abalo financeiro que isto representou e terminariam por desaparecer. Assim, o terror conseguiu o que a censura não conseguira. No entanto, o episódio mais sinistro e doloroso ocorreu no dia 27 de agosto de 1980, quando uma bomba explodiu na sede da OAB no Rio de Janeiro, matando a querida Dona Lyda Monteiro da Silva, de 60 anos, secretária do Conselho Federal. O único indiciado no inquérito, Ronald James Watters, foi absolvido por falta de provas. Nenhum culpado foi punido até hoje, uma mácula na Justiça brasileira. No ano seguinte, em 1° de maio, explodiu

78 SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 366.

também uma bomba no estacionamento do Riocentro, onde acontecia um show em prol da abertura política e em homenagem ao Dia do Trabalho, matando um sargento e ferindo um capitão.

A redemocratização seria a preocupação central da OAB durante a primeira metade da década de 1980, culminando com a sua participação no grande movimento cívico e popular que foi as *Diretas Já*, em 1984. Em outubro daquele ano, foi publicada a *Carta do Recife*, documento final da X Conferência Nacional da OAB, na qual foi pedida a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, o fim da Lei de Segurança Nacional, o fim de todas as medidas de estado de emergência, o fim da Lei de Greve e da Lei Eleitoral então vigente. Nessa conferência temas polêmicos surgiram. Apesar de eles terem dividindo os participantes, tais temas foram sintomáticos das mudanças que vinham ocorrendo na sociedade brasileira e também foram prova da preocupação que a OAB sempre teve de estar em sintonia com a sociedade brasileira. A OAB pode envelhecer e se tornar uma provecta senhora de 80 anos de idade, porém ela jamais deixará ser ultrapassada. Na X Conferência Nacional da OAB, as moções contra a discriminação homossexual e sobre a descriminalização do aborto foram rejeitadas pela maioria dos presidentes secionais, mas a mera discussão de tais temas mostrou que o leque de preocupações da OAB tinha aumentado ainda mais, o que é muito salutar. Todavia, foi aprovada a constituição de comissões para estudar a violação a direitos humanos e as questões ambientais no Brasil. Não obstante o clima de redemocratização, atritos entre os setores mais radicais das forças armadas e a OAB ocorreram durante o ano de 1984, como ilustra, por exemplo, o indiciamento em inquérito policial-militar, por crime contra a honra, do então Presidente da OAB-DF, Maurício Correia.

Assim, com sua firme (o)posição, a OAB ajudou a minar as bases do regime autoritário nascido em 1964. Ombro a ombro com setores da Igreja Católica Romana e com a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a mensagem cívica da OAB reverberou pelo país afora. Importante destacar que, tal como a Igreja Católica, a OAB era tradicionalmente um órgão

conservador, tanto ideologicamente quanto em métodos de atuação. No entanto, assim como vários membros da Igreja Católica Romana no Brasil, a maioria dos membros da OAB tornou-se mais ativista e mais liberal e radical após confrontar-se com o Regime Militar instaurado em 1964. A OAB jamais perdeu a esperança, mesmo nos momentos em que o arbítrio pareceu que iria prevalecer para sempre. Aparência enganosa, por certo, pois a história da humanidade mostra que a vitória do arbítrio sempre é temporária e a posteridade eternamente será grata à legião de heróis, pequenos ou grandes, que não se renderam às tentações do desânimo e do ceticismo paralisante nem cederam às perseguições dos poderosos nem à crítica dos pusilânimes.

**A OAB e a defesa da democracia**

Benjamin N. Cardozo, antigo juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, afirmou em 1917 que "*a qualidade de membro na ordem dos advogados é um privilégio carregado com condições*" ("*Membership in the bar is a privilege burdened with conditions*"). Com efeito, o jovem advogado ao prestar seu juramento compromete-se a "*defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça*", entre outros valores. A OAB tampouco se furtou a tais compromissos, posto que os advogados não se contentam apenas em conquistar a Democracia. A defesa desta talvez seja tarefa ainda mais árdua e a OAB, até os nossos dias, nunca esmoreceu em seu papel de vigilante da ordem democrática no Brasil. Além disso, a OAB mostrou ao longo de sua trajetória que Democracia não é apenas um ritual rotineiro de eleger seus governantes e presidentes de quatro em quatro anos, mas sim, a Democracia é uma prática constante, mesmo em anos não eleitorais, que deve ser fortalecida cada vez mais na vida brasileira.

Sob a égide da Constituição de 1946, muito embora a tônica das atividades do Conselho Federal da OAB fosse o exame e a análise de projetos sobre a modernização de sua estrutura, que culminaram com um novo estatuto da OAB (aprovado em 1963, através da Lei nº 4.215), a OAB

nunca deixou de ser uma ciosa vigilante na defesa do regime democrático nascido com o final do Estado Novo. Nos últimos dias do segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954), que em 1950 havia voltado à Presidência em eleições diretas e "nos braços do povo", em 18 de agosto de 1954, o Conselho Federal da OAB votou uma moção de solidariedade e um voto de pesar à Aeronáutica pelo assassinato do major Rubens Vaz por um membro da guarda presidencial. Rubens Vaz era guarda-costas de Carlos Lacerda, o principal líder da oposição anti-getulista e alvo inicial do atentado. Este atentado, ocorrido na Rua Toneleros, em Copacabana, no Rio de Janeiro, desencadeou uma crise política sem precedentes no Brasil, ao longo do mês de agosto de 1954, que culminaria no suicídio do presidente Vargas no dia 24. Sete dias mais tarde, aprovou-se no Conselho Federal da Ordem um voto de pesar pelo trágico falecimento do Presidente da República. A má fama do mês de agosto na História do Brasil seria reforçada sete anos depois, devido à crise gerada pela renúncia do presidente Jânio Quadros, que havia sido eleito com uma votação recorde, no ano anterior. Nos episódios de agosto e setembro de 1961, quando o Brasil esteve verdadeiramente à beira de uma guerra civil, o Conselho Federal da OAB deu uma exemplar mostra de sensatez e civismo, aprovando uma moção de elogio à Democracia e de defesa da Constituição de 1946, condenando os extremismos provenientes tanto da esquerda quanto da direita, e exortando todos os brasileiros a manterem a ordem jurídica e as liberdades públicas. Durante o período democrático que foi de 1945 a 1964, a OAB consolidou a sua imagem como órgão auxiliar do Poder Judiciário, independente e autogovernável, como pessoa jurídica de direito público.

Em 1985, a eleição da fórmula Tancredo Neves-José Sarney significou o fim do Regime Militar e o início da chamada Nova República, período democrático que vivemos até hoje. Desde então, a OAB vem lutando pelo fortalecimento da Democracia brasileira, mostrando-se sempre atuante na defesa dos direitos individuais. Já em junho de 1985, a OAB lançou uma campanha pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para

devolver o Brasil ao seu pleno direito democrático e remover o "entulho autoritário" legado pelos vinte e um anos de Regime Militar. Essa campanha de contou com a presença de advogados, sociólogos, jornalistas e de vários outros setores da sociedade civil, que debateram o tema da ilegitimidade do poder e a necessidade de uma legislação democrática. No ano seguinte, quando foram celebradas eleições para o Congresso Constituinte, a OAB patrocinou uma série de debates e de seminários no sentido de contribuir para a discussão dos diversos temas que deveriam ser objeto de deliberação pela nova Constituinte. Além disso, foram realizados painéis com os candidatos aos governos estaduais (22 governos estaduais estavam em jogo nas eleições de 1986 – tendo o Plano Cruzado como porta-aviões, o PMDB, do então presidente José Sarney, elegeu 21 governadores naquele ano).

Em agosto de 1986, foi realizada a XI Conferência Nacional da OAB, em Belém do Pará, na qual foi redigida a *Declaração de Belém*, resumindo as expectativas da Ordem acerca da futura Constituição Federal brasileira. De início, o documento expressava a preocupação da OAB em substituir a "*preferência legislativa pela técnica dos chamados princípios programáticos, tradicionalmente retóricos e inócuos*", pela "*inserção de textos de eficácia vinculativa e auto-aplicáveis por via da inconstitucionalidade por omissão declarada pelo Tribunal Constitucional*". No capítulo referente aos direitos da pessoa humana destacava-se o combate às diversas formas de desigualdade existentes no Brasil, "*com destaque para os direitos da mulher*", enfatizando-se, novamente, a necessidade de instituição de "*instrumentos para a sua efetiva concretização*". Com relação à ordem econômica e social, a OAB defendia a função social da propriedade e um amplo leque de direitos socioeconômicos, tais como a estabilidade de emprego compatibilizada com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a autonomia e a liberdade sindicais, o livre exercício do direito de greve, uma política salarial e um salário mínimo dignos, a participação dos trabalhadores na gestão das empresas, entre outros. Também a reforma agrária deveria ser, segundo a OAB, implementada a curto prazo. A *Declaração de Belém* também

exigia "*a imperiosa e urgente tarefa de descentralização e desconcentração do poder*", mediante um novo pacto federativo, com o fortalecimento dos estados federados e dos municípios, combatendo a "*histórica hipertrofia do Poder Executivo*" frente aos outros poderes do Estado no Brasil. A OAB também pleiteou a universalização de acesso à Justiça a todos os brasileiros, a abolição de todas as custas judiciais e a "*inserção do advogado no texto constitucional como integrante da administração da Justiça*". Além disso, era sugerida a criação de um tribunal constitucional ao qual competiria zelar pelo respeito à Constituição. No seu trecho final, a *Declaração de Belém* manifestou o repúdio da OAB pela atribuição do poder constituinte à legislatura ordinária de 1987-1991, eleita ainda sob as regras ditadas pelo Regime Militar, enfatizando a "*usurpação*" dos "*poderes originários de uma Assembléia Nacional Constituinte autêntica, exclusiva, livre, representativa e incontaminada*".

Em 1989, após um jejum cívico de 29 anos, os brasileiros voltamos a eleger diretamente o Presidente da República. Em eleições históricas, sagrou-se eleito Fernando Collor de Mello, postulado pelo efêmero Partido da Reconstrução Nacional (PRN), que derrotou o candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva. A eleição presidencial de 1989 foi uma "eleição de realinhamento" das forças políticas no país, principalmente no campo da esquerda, pois marcou a liderança da nova liderança sindical surgida com as greves operárias de 1978, representada por Lula e o PT, e o declínio da velha esquerda trabalhista, de orientação getulista, representada por Leonel Brizola.

Quando da eleição de Fernando Collor, a OAB mostrou-se disposta a participar de um amplo dialogo nacional que visava unir o Brasil em torno das reformas propostas pelo novo presidente, mas exigindo, como condição à sua participação, que Collor se abstivesse de fazer uso de Medidas Provisórias sem inequívoca necessidade emergencial. O apoio da OAB a Fernando Collor, entretanto, durou muito pouco. Em março de 1990, logo após a posse de Collor, a OAB criticou a fundamentação jurídica do

plano econômico que bloqueou contas correntes, de poupança e aplicações financeiras, que visava "acabar com a inflação com um só tiro". Segundo a OAB, tais medidas econômicas estariam em desacordo com a Constituição e um dos exemplos citados foi o uso do instrumento da Medida Provisória (MP). Este instrumento foi uma opção do constituinte de 1988 que, para tal, foram inspirados pelo constitucionalismo italiano. O problema é que a Itália vive sob um regime parlamentarista, no qual o governo pode adotar a medida provisória em casos de urgência e relevante interesse público, porém sob sua responsabilidade. Tal responsabilidade é política e se dá perante o parlamento, assim, se o governo italiano edita, inconseqüentemente, uma medida provisória, ele corre o risco de ser responsabilizado e cair. Já no regime presidencialista brasileiro, não há nenhum processo de responsabilização política do Presidente da República, o que termina por viciar o instrumento da Medida Provisória. Assim, em 1991, com a sua atenção voltada para o excessivo número de MPs ditadas pelo governo Collor, a OAB protocolou, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma ação de inconstitucionalidade, com pedido de liminar contra a MP nº 292, baixada em 3 de janeiro daquele ano, que versava sobre a política salarial. O então presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Filgueiras Cavalcante, afirmava que a medida feria a independência e a harmonia entre os três Poderes da República. Ophir Cavalcante lembrava também que a MP nº 292 reproduzia a MP nº 273, que havia sido convertida pelo Congresso Nacional em projeto de lei que acabou sendo vetado por Fernando Collor. Com efeito, a reapresentação de medidas provisórias termina por engendrar uma situação de conflito insolúvel.

Em maio de 1992, Pedro Collor de Mello, irmão do Presidente da República, em uma entrevista à revista *Veja*, denunciou práticas de corrupção no governo federal. Logo após a divulgação daquelas denúncias de corrupção, a OAB liderou a criação do Movimento pela Ética na Política, que reunia também a Associação Brasileira de Imprensa (então presidida por Barbosa Lima Sobrinho), partidos políticos (principalmente os de esquerda), sindicatos e organizações estudantis, notadamente a UNE. Ainda

em maio de 1992, a OAB chegou a divulgar uma nota oficial manifestando a sua preocupação com a corrupção e exigindo uma investigação rigorosa das denúncias. Foi então instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional, sob a presidência do deputado Benito Gama e relatoria do senador Amir Lando, que demonstrou o envolvimento do presidente Collor com o esquema de corrupção que se buscara apurar. A OAB passou então, juntamente com a ABI, a lutar pelo afastamento do Presidente da República, cabendo ao Presidente do seu Conselho Federal, Marcello Lavenère Machado, entregar o pedido de *impeachment* do Presidente Collor ao então presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro. No julgamento de Fernando Collor no Senado, coube ao conselheiro federal da OAB Evandro Lins e Silva atuar na acusação no processo que resultou na renúncia do Presidente da República.

Com o fim do governo Collor (1990-1992), assumiu a Presidência da República o vice-presidente Itamar Franco. Em 21 de abril de 1993, foi celebrado o plebiscito sobre a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) que o Brasil deveria adotar, plebiscito este previsto na própria Constituição Federal de 1988. Em janeiro de 1993, a OAB decidiu trabalhar por uma ampla campanha de esclarecimento da população sobre as diferenças entre parlamentarismo e presidencialismo. A OAB inaugurou, cerca de 15 dias antes do plebiscito, o plantão SOS Plebiscito, para esclarecer as dúvidas dos eleitores sobre a consulta. A OAB, sob a presidência de José Roberto Batochio, também se mostrou vigilante diante da revisão constitucional de 1993, preocupando-se com a defesa das conquistas sociais e jurídicas do povo brasileiro consubstanciadas na Constituição Federal de 1988. Em 4 de julho de 1994, foi promulgada a Lei nº 8.906 que conferiu um novo Estatuto à OAB, revogando-se o velho Estatuto de 1963. No novo estatuto, seu artigo 44 dispunha sobre as finalidades institucionais da OAB: a defesa da Constituição e do estado de direito, dos direitos humanos, da justiça social, da luta pela aplicação das leis e rapidez da Justiça.

A Democracia brasileira há de se fortalecer ainda mais se os esqueletos do passado autoritário do nosso país forem retirados do armário. Nesse sentido, o passado não deve ser sublimado, mas encarado de frente, para que ele nunca mais se repita. Assim, em outubro de 1995, a OAB começou a ouvir depoimentos de antigos presos políticos do Regime Militar, marcando a sua presença nas investigações acerca do paradeiro dos desaparecidos políticos e apoiando a iniciativa do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) de indenizar as famílias de tais desaparecidos. Em março de 1996, a OAB buscava ainda finalizar as investigações sobre as explosões das bombas em sua sede, em 1980, e no Riocentro, em 1981, com a intenção de pedir a reabertura dos inquéritos. Segundo o então presidente do Conselho Federal da OAB, Ernando Uchoa Lima, as investigações estariam sendo viabilizadas pela disposição das pessoas em falar sobre o assunto. A Ordem buscou ouvir o principal suspeito à época do atentado, Ronald James Watters, que teria, em entrevista à revista *IstoÉ*, atribuído a autoria intelectual dos atentados aos generais Otávio Medeiros (então ministro-chefe do Serviço Nacional de Informação – SNI- e potencial candidato à sucessão do então presidente Figueiredo) e Valdir Muniz (diretor da agência do SNI no Rio de Janeiro). Razão teve Cezar Britto, então presidente do Conselho Federal da OAB em março de 2009, quando, na data em que se completou 45 anos do golpe militar de 1964, divulgou uma nota em que defendia a abertura dos arquivos da ditadura militar: "*Não se trata de reabrir feridas ou buscar revanches. Trata-se de resgatar a memória do país*". Cezar Britto, acertadamente, também afirmou que a Lei de Anistia havia perdoado os delitos de ambas as partes, mas que a anistia não deveria ser sinônimo de amnésia, e que um país que não conhecesse sua própria história corria o risco de repeti-la. Segundo Britto, manter fechados os arquivos da ditadura era sabotar a memória nacional. Sem embargo, a defesa dos direitos humanos no presente também era preocupação fundamental da Ordem e, em 1996, a entidade se manifestou diante do trágico e repugnante Massacre de Eldorado dos Carajás, quando efetivos da Polícia Militar do Estado do Pará, na rodovia

PA-150, assassinou 19 camponeses sem-terra. O representante da OAB no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), Persílio Neto, apresentou indícios cabais e contundentes de que os disparos contra os sem-terra foram feitos à queima-roupa, configurando execução.

Em 1997, o governo Fernando Henrique deu prosseguimento ao seu Programa Nacional de Desestatização ao vender a mineradora estatal Companhia Vale do Rio Doce. Uma batalha jurídica foi então travada entre diversos setores da sociedade civil e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor daquele programa. Vários pedidos de liminares buscando a suspensão do leilão da Vale do Rio Doce chegaram ao Judiciário. A OAB participou efetivamente dos protestos contra a privatização da Vale do Rio Doce, alegando que a Lei nº 8.031 (referente às privatizações) seria inconstitucional, já que o artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal determina que somente lei específica poderia criar empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse sentido, segundo a instituição, seria preciso uma lei específica para desconstituir também essas empresas. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, não tomou conhecimento da liminar na ação de inconstitucionalidade proposta pela OAB, apesar dos votos favoráveis dos ministros Ilmar Galvão e Maurício Correia. A Companhia Vale do Rio Doce foi privatizada, por fim, em 6 de maio de 1997.

Ainda em março de 1999, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional destinada a apurar denúncias de nepotismo, gastos exorbitantes e morosidade, praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça. Embora tenha sido amplamente criticada, em especial por magistrados, que consideraram que tal CPI era uma afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes, o então presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Rubens Approbato Machado, declarou o apoio da Ordem à iniciativa do Congresso para apurar aquelas denúncias de irregularidade no Poder Judiciário, no sentido de colaborar para que a Justiça brasileira se tornasse mais transparente e confiável.

Em agosto de 2009, o Presidente do Conselho Federal, os 27 presidentes de seccionais estaduais e do Distrito Federal da OAB divulgaram uma "nota de repúdio aos escândalos do Senado". Essa nota foi uma resposta à edição dos chamados "atos secretos" pela direção daquela Casa Legislativa e nela a OAB defendia o afastamento do presidente do Senado, José Sarney, diante das denúncias e representações feitas contra ele no Conselho de Ética, as quais pediam que Sarney fosse investigado e responsabilizado por edição de "atos secretos", usados para nomear parentes de senadores e aumentar os benefícios de alguns servidores, entre outros favorecimentos. Em nota, Cezar Britto apresentou uma proposta para a crise que se alongava no Senado, que, em sua opinião, seria o único meio de sanear aquela instituição: que os parlamentares envolvidos deixassem os seus cargos. Poucos dias depois, Britto se reuniu com representantes de várias entidades representativas da sociedade para debater o assunto, tais como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (Inesc), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Conlutas, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), além dos representantes das páginas eletrônicas Contas Abertas e Congresso em Foco, entre outras entidades.

Assim, podemos constatar que durante as experiências democráticas brasileiras, a OAB sempre se caracterizou pela vigilância e pela isenção, nunca se filiando automaticamente a qualquer partido político ou com o governo de turno. Ela pôde ter estado "mais à esquerda" quando se opôs ao Regime Militar, ao governo Collor ou ao processo de privatização do governo Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, como também pôde ter estado "mais à direita" opondo-se a Getúlio Vargas ou ao governo Lula quando este começou a ser assolado por denúncias de atos imorais durante o chamado "escândalo do mensalão", eclodido em 2005. Isto prova, cabalmente, a sua isenção e independência políticas, posto que o que guia a ação da OAB não é uma ideologia ou um programa político, mas o ideal de justiça. O ideal de justiça é a própria razão de ser do Direito e a bússola permanente da ação do advogado.

## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Maria do Amparo Almeida et alli (orgs.). *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

BOMFIM, Benedito Calheiros. *Conselhos aos Jovens Advogados*. Niterói: Impetus, 2009.

BONNER, Robert J. *Lawyers and Litigants in Ancient Athens: The Genesis of the Legal Profession*. North Stratford: Ayer Company Publishers, 2000.

BRUNDAGE, James A. "The Rise of the Professional Jurist in the Thirteenth Century", in *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, nº 20. Syracuse: Syracuse University College of Law, 1994.

COUTINHO, Amélia. "Pinto, Sobral", *in* ABREU, Alzira Alves de *et alli*. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001, p. 4681 (vol. IV).

CROOK, John A. *Law and Life of Ancient Rome*. Ithaca: Cornell University Press, 1967.

GALBRAITH, John Kenneth. *A Era da Incerteza*. São Paulo: Pioneira, 1980.

HOBSBAWM, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

JONES, Arnold Hugh Martin. *The Later Roman Empire, 284-602: A Social, Economic, and Administrative Survey*, vol. 1. Norman: University of Oklahoma Press, 1964.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. "Ordem dos Advogados do Brasil", *in*

ABREU, Alzira Alves de *et alli*. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001 (vol. IV).

SCHULZ, Fritz. *History of Roman Legal Science*. Oxford: Oxford University Press, 1946.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Notícia Histórica da Ordem dos Advogados do Brasil: 1930-1980*. Rio de Janeiro: OAB, 1982.